

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

GABRIEL DE MATOS GARCIA

**A heterogeneidade do liberalismo: liberalismo clássico, alto liberalismo e
libertarianismo**

São Paulo
2020

GABRIEL DE MATOS GARCIA

**A heterogeneidade do liberalismo: liberalismo clássico, alto liberalismo e
libertarianismo**

Versão Original

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Ciência Política.

Área de Concentração: Ciência Política

Orientador: Prof. Dr. Álvaro de Vita

São Paulo

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

G216h Garcia, Gabriel de Matos
A heterogeneidade do liberalismo: liberalismo clássico, alto liberalismo e libertarianismo / Gabriel de Matos Garcia ; orientador Álvaro de Vita. - São Paulo, 2020.
106 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. Área de concentração: Ciência Política.

1. Liberalismo. 2. Liberdade. I. Vita, Álvaro de, orient. II. Título.

Nome: GARCIA, Gabriel de Matos

Título: A heterogeneidade do liberalismo: liberalismo clássico, alto liberalismo e libertarianismo

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Álvaro de Vita, por todo o apoio oferecido durante o desenvolvimento desta pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de estudos que financiou esta pesquisa.

Ao Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, pelo ambiente intelectualmente estimulante.

Aos Professores Júlio César Casarin Barroso Silva e Lucas Cardoso Petroni, pelas valiosas sugestões feitas durante o exame de qualificação, e que foram fundamentais para o término deste trabalho.

Aos meus pais, por todo o suporte durante toda a vida.

À Juliana, pelo apoio e companheirismo durante os últimos sete anos.

RESUMO

GARCIA, Gabriel de Matos. **A heterogeneidade do liberalismo: liberalismo clássico, alto liberalismo e libertarianismo**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Esta dissertação analisa as teorias desenvolvidas por Milton Friedman, F.A. Hayek, John Rawls e Robert Nozick com o objetivo de examinar se, por serem considerados autores liberais, eles possuem os mesmos comprometimentos normativos e, caso esse não seja o caso, no que se constituem suas divergências. Demonstra-se que esses autores divergem em seus compromissos normativos e argumenta-se que a base para essa divergência é o status normativo que eles atribuem às liberdades econômicas. Dessa forma, Hayek e Friedman são liberais clássicos que consideram essas liberdades como básicas. Rawls diverge desses dois por rebaixar esse status e submeter as liberdades econômicas aos princípios que regeriam uma sociedade justa e, nesse sentido, ele pertence à tradição “alta do liberalismo”. Já Nozick diverge dessas duas correntes por considerar as liberdades econômicas como absolutas, sendo um defensor do libertarianismo.

Palavras-chave: liberalismo clássico, libertarianismo, alto liberalismo, liberdade.

ABSTRACT

GARCIA, Gabriel de Matos. **The heterogeneity of liberalism: classical liberalism, high liberalism, and libertarianism.** 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

This dissertation analyzes the theories developed by Milton Friedman, FA Hayek, John Rawls, and Robert Nozick to examine whether, because they are considered liberal authors, they have the same normative commitments and, if this is not the case, in what they constitute their differences. It is demonstrated that these authors diverge in their normative commitments and it is argued that the basis for this divergence is the normative status that they attribute to economic freedoms. Thus, Hayek and Friedman are classic liberals who regard these freedoms as basic. Rawls disagrees with these two for lowering that status and subjecting economic freedoms to the principles that would govern a just society and, in this sense, he belongs to the “high liberalism” tradition. Nozick, on the other hand, diverges from these two trends because he considers economic freedoms to be absolute, being a defender of libertarianism.

Keywords: Classical liberalism, libertarianism, high liberalism, freedom.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O LIBERALISMO CLÁSSICO	16
1.1 Milton Friedman	20
1.2 F. A. Hayek	30
2 O “ALTO LIBERALISMO”	44
3 O LIBERTARIANISMO	75
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104

INTRODUÇÃO

Este trabalho vai investigar o desenvolvimento teórico de quatro filósofos políticos contemporâneos: Milton Friedman, Friedrich August von Hayek, John Rawls e Robert Nozick. O objetivo é analisar se, por serem considerados liberais¹, esses autores possuem os mesmos compromissos normativos com valores políticos importantes como a liberdade, a igualdade e a justiça; e, se esse não for o caso, no que se constituem e no que se fundamentam suas divergências.

Enquanto doutrina política, o primeiro marco histórico do desenvolvimento do liberalismo se deu a partir do contexto da Guerra Civil Inglesa, na qual seus vencedores almejavam conquistar a tolerância religiosa e o estabelecimento de um governo constitucional. Já como doutrina econômica, a obra prima de Adam Smith, *A riqueza das nações*, publicada em 1776, exerceu grande influência na transição de uma forma mercantilista de sociedade para uma que fosse organizada de forma capitalista baseada no livre mercado.

Desde então, temos praticamente quatro séculos de desenvolvimento dessa corrente de pensamento, o que a tornou extremamente complexa, heterogênea e repleta de ramificações. Entretanto, apesar de sua diversidade, considero que o elemento comum à tradição liberal seja a prioridade da justiça sobre o bem. Isso significa, como enfatizado por Vita, que:

1. O Estado deve proteger um conjunto de direitos fundamentais dos cidadãos;
2. O Estado deve ser neutro no que se refere às concepções de boa vida a que os cidadãos devotem lealdade e que se empenhem em realizar.²

Essas duas exigências encontram-se em formulações clássicas da doutrina liberal, principalmente a que foi feita por Isaiah Berlin em *Dois conceitos de liberdade* (1958). Neste texto, Berlin se propõe a examinar duas formas pelas quais o conceito de liberdade se desenvolveu, formas essas que se tornaram historicamente importantes e constitutivas de sistemas de ideias distintos.

A primeira forma, a qual Berlin denomina liberdade negativa, “está implicado na resposta à pergunta: ‘Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou grupo de pessoas –

¹ Como veremos mais à frente, este trabalho sustentará a tese de que o libertarianismo defendido por Robert Nozick não é uma teoria liberal.

² Vita, 1993, p.12.

é ou deve ter permissão de fazer ou ser o que é capaz de fazer ou ser, sem a interferência de outras pessoas?”³ A liberdade nesse sentido é entendida como “liberdade de”; liberdade implica a ausência de restrições ao agente impostas por outras pessoas. É esse mesmo sentido de liberdade que Benjamin Constant denominou como a “liberdade dos modernos”, que significa:

[...] para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos ou de seus passos. É para cada um o direito de reunir-se a outros indivíduos, seja para discutir sobre seus interesses, seja para professar o culto que ele e seus associados preferem, seja simplesmente para preencher seus dias e suas horas de maneira mais condizente com suas inclinações, com suas fantasias.⁴

É também esse sentido de liberdade que está presente no “princípio de dano” desenvolvido por Mill. Ele considera que “[...] a única finalidade para a qual a humanidade está autorizada, individual ou coletivamente, a interferir na liberdade de ação de qualquer de seus membros é a autoproteção”.⁵ Ainda acrescenta que:

O único aspecto do comportamento pelo qual ele [indivíduo] é obrigado a fazer concessões à sociedade é o que diz respeito a outras pessoas. No aspecto que diz respeito apenas a si mesmo, sua independência é, por direito, absoluta. Sobre si mesmo, seu próprio corpo e sua mente, o indivíduo é soberano.⁶

Naquilo que é soberano e diz respeito somente a si mesmo, constitui-se o âmbito da liberdade humana. Isso engloba, em primeiro lugar, “[...] liberdade de consciência em seu sentido mais abrangente; liberdade de pensamento e de sentimento; liberdade absoluta de opinião e de sentimento em relação a todas as questões”.⁷ Isso também implica que:

[...] este princípio requer liberdade de gostos e de propósitos; de configurar o plano de nossa vida de modo a se adequar a nosso próprio caráter; de fazer o que queremos fazer, sujeitando-nos às consequências que se possam seguir: e sem o impedimento de nossos semelhantes, enquanto o que fazemos não os prejudicar, mesmo que considerem nosso comportamento tolo, perverso ou errado. [...] dessa liberdade de cada indivíduo advém a liberdade, dentro dos mesmos limites, de combinação entre os indivíduos; liberdade de se unirem para qualquer propósito que não acarrete dano a outros; desde que as pessoas

³ Berlin, 2002, p. 229.

⁴ Constant, 1985, p. 1.

⁵ Mill, 2017, p. 82.

⁶ Ibid.

⁷ Ibid., p. 85.

que fazem tal combinação sejam adultas, e não estejam sendo forçadas nem enganadas.⁸

Portanto, defensores da noção negativa de liberdade, como Constant, Mill, Berlin e outros, argumentam que alguma esfera da existência humana precisa estar protegida da interferência arbitrária de outros agentes, ainda que difiram quanto à amplitude e à fundamentação normativa da constituição dessa área de não-interferência; pois ultrapassá-la seria coerção e feriria o que torna os homens dignos de assim serem chamados.

A segunda forma, denominada liberdade positiva, “[...] está implicado na resposta à pergunta: ‘O que ou quem é a fonte de controle ou interferência capaz de determinar que alguém faça ou seja uma coisa em vez de outra?’”.⁹ A liberdade nesse sentido está relacionada com um desejo que o indivíduo possui de ser o seu próprio senhor, e ser capaz de decidir os próprios rumos de sua vida; um desejo por autonomia e capacidade de se autogovernar.

Ainda que a autonomia e o autogoverno possam ser interpretadas como a independência do controle de outros indivíduos, ou seja, sou meu próprio senhor na medida em que não sou escravo de nenhum outro homem, essas ideias também podem ser entendidas no sentido de independência em relação às forças da natureza ou paixões desenfreadas e, nesse sentido, ser livre (positivamente) implica dominar os próprios impulsos de modo a ser um agente que segue determinado plano de vida. O que isso implica, segundo Berlin, é uma “divisão do eu”, pois há um “eu dominante” e um “eu dominado”. Enquanto “esse eu dominante é identificado de diversas formas: com a razão, com a minha ‘natureza mais elevada’, [...] com o meu eu ‘real’, ‘ideal’ ou ‘autônomo’, ou com o meu eu ‘na sua melhor forma’”¹⁰; o eu empírico é compreendido como “[...] o impulso irracional, os desejos não controlados, a minha natureza ‘mais baixa’”.¹¹

Berlin considera duas formas principais através das quais esse desejo de autodeterminação se desenvolveu historicamente: “a primeira, a da abnegação para alcançar independência; a segunda, a da autorrealização ou a total autoidentificação com

⁸ Ibid., p. 85-6.

⁹ Berlin, 2002, p. 229.

¹⁰ Ibid., p. 237.

¹¹ Ibid.

um princípio ou ideal específico para alcançar o mesmo fim.”¹² Para os fins deste trabalho, focarei na segunda forma, a autorrealização individual. Esta define que “o único método verdadeiro de alcançar a liberdade [...] é pelo uso da razão crítica, a compreensão do que é necessário e do que é contingente”.¹³ Na medida em que sou dominado por paixões desenfreadas, medos irracionais ou fantasias ilógicas, geradas pela ignorância, me comporto de maneira heterônoma; mas assim que passo a compreender racionalmente como o mundo funciona, planejo minha vida de acordo com minha própria vontade racional, livre de elementos externos que bloqueavam meu autodesenvolvimento livre. Nesse sentido,

Sou livre se e somente se planejo minha vida de acordo com minha vontade; os planos acarretam regras; uma regra não me oprime, nem me escraviza, se a imponho a mim mesmo conscientemente ou se a aceito livremente depois de tê-la compreendido, quer tenha sido inventada por mim, quer por outros, desde que seja racional, isto é, desde que se conforme às necessidades das coisas.¹⁴

Berlin acreditava que os defensores da liberdade através da autodeterminação racional (o controle do eu racional sobre o eu empírico) estavam fadados a ampliar suas considerações do nível individual para o nível coletivo. Da mesma forma que desejo ser racionalmente livre, assim também devem ser os outros. O problema, entretanto, é: “onde está a fronteira entre meus direitos (racionalmente determinados) e os direitos idênticos dos outros? Pois, se sou racional, não posso negar que aquilo que é um direito meu deve ser, pelas mesmas razões, direitos para outros que são racionais como eu”.¹⁵ O Estado, nessa perspectiva, deve ser “governado por leis que todos os homens racionais aceitariam [...] se lhes tivessem perguntado o que – como seres racionais – solicitavam”.¹⁶ Esses autores entendem que, da mesma forma que os problemas derivados das ciências naturais, problemas morais e políticos são passíveis de uma única solução possível – e verdadeira. O estabelecimento de uma sociedade racionalmente livre, nesse sentido, implica a criação de “uma ordem justa que daria a cada indivíduo toda a liberdade a que um ser racional tenha direito”.¹⁷

Berlin observa graves problemas nessa transformação da liberdade positiva em uma concepção individual para uma doutrina coletiva. Nesta, o “eu racional” passa a ser

¹² Ibid., p. 240.

¹³ Ibid., p. 245.

¹⁴ Ibid., p. 247-8.

¹⁵ Ibid., p. 249.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

identificado com alguma entidade coletiva supostamente superior – o Estado, a classe, a nação ou a etnia – que é guiado por um princípio único e verdadeiro determinado racionalmente; e forçar o “eu empírico” a se adaptar a essas exigências não é coerção, mas a expressão da própria liberdade. Nas palavras do próprio Berlin:

[...] obedecendo ao homem racional, obedecemos a nós próprios: não realmente como somos, mergulhados em nossa ignorância e nossas paixões, criaturas fracas atormentadas por doenças que necessitam de alguém que as cure, pupilos que requerem um guardião, mas como poderíamos ser, se fôssemos racionais; como poderíamos ser até agora, se ao menos escutássemos o elemento racional que existe, *ex hypothesi*, dentro de cada ser humano que mereça assim ser chamado.¹⁸

A liberdade positiva, nesse sentido enfatizado por Berlin, se torna possível quando o indivíduo supera seu “eu empírico” (submetido a desejos, paixões e interesses) em direção ao seu “eu verdadeiro” (dirigido pela razão) determinado por alguma entidade coletiva superior a ele.

Contrariamente a essa tese, Berlin acredita que os valores políticos e morais são, em muitas ocasiões, incomensuráveis entre si, e não são passíveis de uma única solução racional quando entram em conflito. Nesse sentido, dado o fato do pluralismo de valores, o Estado não deve buscar impor determinada hierarquia de fins, mas sim permitir aos indivíduos que eles próprios determinem suas hierarquias de valores, se comportando de forma neutra em relação a elas, o que exige que todos os indivíduos possuam certos direitos que protejam suas ações da interferência de terceiros.

A noção de liberdade negativa, portanto, é muito importante para os teóricos liberais e todos, em alguma medida, possuem um comprometimento com esse valor. Apesar disso, será que é correto afirmar que o liberalismo se limita apenas a esse comprometimento normativo?

Esse é o entendimento de alguns importantes críticos e interlocutores do liberalismo. Dentre os republicanos, por exemplo, Philip Pettit considera que:

O liberalismo tem sido associado ao longo dos duzentos anos de seu desenvolvimento, e na maioria de suas vertentes influentes, à concepção negativa de liberdade como ausência de interferência, e à suposição de que não há nada inerentemente opressivo em algumas pessoas terem um poder dominante sobre outras, desde que não exerçam esse poder e não tenham a intenção de usá-lo.¹⁹

¹⁸ Ibid., p. 253.

¹⁹ Pettit, 2002, p. 8-9.

Ainda que ele admita a distinção entre liberais de esquerda e centro-esquerda de um lado, e liberais de direita e centro-direita de outro, ele reforça que:

Pretendo continuar com minha apresentação do liberalismo como uma igreja ampla que engloba tanto liberais de centro-esquerda como libertarianos. A razão é que meu foco principal é como os diferentes teóricos pensam a liberdade, e acredito que a maioria daqueles que se descrevem como liberais [...] pensam na liberdade de maneira negativa como não-interferência; certamente eles não pensam nisso da maneira republicana como não-dominância.²¹

Dentre os teóricos pertencentes à tradição da teoria crítica, um de seus mais importantes expoentes, Jürgen Habermas, ao comparar as concepções de política para liberais e republicanos, entende que:

Segundo a concepção liberal o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, *estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social.*²²

Adicionalmente, considera que cabe ao cidadão, na concepção política liberal, “controlar em que medida o poder do Estado se exerce no interesse deles próprios como pessoas privadas”²³; e quanto à participação dos cidadãos no processo político compreende que:

O que se exige das pessoas é que não levem em conta nada que não seja o interesse próprio. Seu meio é a barganha, não o argumento. Seus instrumentos de persuasão não são reivindicações ou razões, mas ofertas condicionais de serviços e abstenção. Seja formalmente incorporado num voto ou num contrato ou simplesmente efetivado de modo informal em condutas sociais, um resultado estratégico não representa um juízo coletivo da razão, mas uma soma vetorial num campo de forças.²⁴

Portanto, esses autores, dentre outros, consideram que o liberalismo se esgota em um comprometimento normativo com a ideia de liberdade negativa, nela incluindo-se direitos robustos à propriedade privada (inclusive sobre os meios de produção) que são responsáveis pelo surgimento de desigualdades significativas de poder econômico e também de poder político.

Esta dissertação destrincha o desenvolvimento teórico de Milton Friedman, F.A. Hayek, John Rawls e Robert Nozick, valendo-se para isso da taxonomia elaborada por

²⁰ Todas as traduções são da responsabilidade do autor.

²¹ Ibid., p. 10.

²² Habermas, 1995, p. 39, grifo meu.

²³ Ibid., p. 41.

²⁴ Ibid., p. 43.

Samuel Freeman²⁵ como instrumento analítico, com o objetivo de investigar se o liberalismo pode realmente ser entendido dessa forma e, caso esse não seja o entendimento correto, apresentar uma maneira mais precisa pela qual possamos compreender os comprometimentos normativos das diferentes teorias liberais.

Como veremos, esses autores podem ser compreendidos como representantes de alguma destas três linhagens contemporâneas, respectivamente: o liberalismo clássico, o “alto liberalismo”²⁶ e o libertarianismo. O capítulo um analisa a concepção liberal clássica e, como será demonstrado, essa forma de liberalismo é a que mais se aproxima das interpretações feitas pelos críticos do liberalismo abordadas acima. Liberais clássicos consideram que certo conjunto de liberdades são fundamentais e atribuem um status normativo especial a elas. Ainda que não atribuam exatamente o mesmo status às liberdades econômicas²⁷, estas são consideradas quase como equivalentes às liberdades básicas, o que faz com que esses liberais defendam uma sociedade capitalista baseada no livre mercado e instituições a ela relacionadas.

No segundo capítulo analiso a teoria desenvolvida pelo “alto liberalismo”. Assim como os liberais clássicos, ainda que através de fundamentações normativas distintas, os altos liberais atribuem um status normativo especial a certo conjunto de liberdades básicas. Entretanto, ao contrário dos primeiros, esses liberais rebaixam o status normativo atribuído às liberdades econômicas, o que faz com que esses liberais desenvolvam comprometimentos normativos que não se esgotam em uma ideia negativa de liberdade.

O terceiro capítulo analisa o libertarianismo. Ainda que muitas vezes confundido com o liberalismo clássico, essa vertente teórica se difere das duas ramificações do liberalismo devido a sua “absolutização” das liberdades econômicas, como um direito irrestrito de propriedade privada (nisso se incluindo a propriedade privada ilimitada de recursos produtivos e de recursos naturais), o que, como procurarei sustentar, leva a comprometimentos normativos que desclassificam o libertarianismo como uma modalidade de liberalismo.

²⁵ Freeman 2001; Freeman 2011.

²⁶ Tradução de “High Liberalism”, termo utilizado pelo próprio Samuel Freeman (2011). Como ele mesmo enfatiza, “high” não pretende reivindicar superioridade de um tipo de liberalismo em relação a outro, mas apenas fazer jus às posições defendidas pelos autores que fazem parte dessa corrente de pensamento.

²⁷ Por liberdades econômicas entendem-se a definição do direito de propriedade, liberdade de contrato econômico, direito de realizar transações de mercado e outras transferências voluntárias.

Por fim, no último capítulo procuro recuperar o debate realizado ao longo de toda a dissertação enfatizando as distintas fundamentações normativas desenvolvidas pelos autores analisados, as quais os levam a distintas interpretações acerca das liberdades econômicas e, conseqüentemente, também a diferentes comprometimentos normativos.

1. O LIBERALISMO CLÁSSICO

Como se pode inferir da breve discussão do conceito de liberalismo feita na introdução, essa corrente de pensamento sustenta que há certas liberdades individuais que possuem importância política fundamental. Isso significa que essas liberdades só podem ser limitadas quando, ao conflitarem entre si, precisarem ser reguladas para se ajustarem em um sistema único que preserve seu âmbito central de aplicação²⁸, ou para impedir que a estrutura institucional de fundo que garante o exercício efetivo dessas liberdades seja solapada de alguma forma, mas nunca por considerações relativas ao bem-estar agregado da sociedade²⁹ ou valores perfeccionistas. Além disso, essas liberdades são inalienáveis, ou seja, nenhum indivíduo pode renunciar a elas ainda que assim o deseje, pois isso significaria renunciar ao seu status civil igual como cidadão em relação aos demais.

Quais liberdades têm esse status? Freeman considera que:

Os liberais agora concordariam que entre as liberdades básicas estão a liberdade de pensamento, expressão e investigação, liberdade de consciência e associação, liberdade e segurança da pessoa e livre escolha de ocupação. Eles também concordam que o direito de manter propriedade pessoal é parte da liberdade da pessoa, uma vez que o controle sobre bens pessoais e a segurança do espaço de uma pessoa é necessário para a independência das pessoas e o senso de autorrespeito.³⁰³¹

Freeman também destaca que a partir do século XX, os liberais passaram a considerar como uma liberdade básica viver sob um regime democrático que garanta direitos iguais de voto, de acesso a cargos políticos e da participação na vida política como um todo. Liberais também defendem em algum grau a necessidade de se garantir a igualdade de oportunidades. Isso implica que restrições estabelecidas arbitrariamente em relação à ocupação de cargos políticos e sociais devam ser abolidas para que essas posições sejam abertas a todos. Mais à frente veremos que liberais clássicos e “altos” diferem na interpretação das exigências e no grau de realização dessa ideia.

Até esse ponto, ambas as concepções liberais estão de acordo. O ponto de divergência se dá sobre a natureza e status dos direitos e liberdades econômicos (direito

²⁸ Rawls, 2016, Conferência VIII, §2.

²⁹ Bem-estar agregado da sociedade é uma referência ao modo como a doutrina moral utilitarista interpreta o bem público da sociedade.

³⁰ Freeman, 2011, p. 19.

³¹ O direito à propriedade pessoal é tido como fundamental para ambas correntes do liberalismo, embora, como será demonstrado a frente, esse direito não se restrinja a isso para os liberais clássicos.

de propriedade e liberdade de contrato). Liberais clássicos entendem que essas liberdades possuem quase o mesmo status que as liberdades básicas consideradas acima, ainda que não o mesmo, pois direitos econômicos são restringidos pelas próprias liberdades básicas de caráter fundamental, e por certos valores não fundamentais, como a eficiência econômica. Nesse sentido, por exemplo, um indivíduo tem a sua liberdade de contrato restringida por não poder alienar nenhuma de suas liberdades básicas – como se tornar escravo ou se comprometer a nunca abandonar determinada religião. Como veremos no terceiro capítulo, esse é um ponto fundamental de divergência do liberalismo clássico em relação ao libertarianismo. Além disso, as liberdades de contrato e direitos de propriedade podem ser restringidas para a garantia de mercados livres competitivos que sejam eficientes e para o fornecimento de certos bens públicos.

Freeman considera que o capitalismo é essencial para a tradição liberal clássica, mas não para a concepção “alta” do liberalismo. Ele entende o capitalismo como um sistema político, social e econômico que possui um esquema de direitos robustos de propriedade privada, e que promove um sistema de mercados livres competitivos que são coordenados para atingir o máximo de eficiência na alocação e distribuição de recursos. Para essa ideia de sistema capitalista de mercado é preciso:

[...] (1) um sistema político de extensivos direitos de propriedade privada e direitos contratuais, e outras condições legais de fundo, (2) que são especificadas e ajustadas para promover mercados eficientes e a resultante maximização do rendimento produtivo e, com isso, (3) oportunidades máximas de consume entre aqueles dispostos e capazes de pagar por bens e serviços assim produzidos. Finalmente, (4) o padrão capitalista para a justa distribuição de renda e riqueza é fundamentalmente ligada aos resultados de mercado.³²

Assim definido, o capitalismo significa não apenas um sistema robusto de direitos de propriedade privada e ampla liberdade contratual, mas também requer mercados livres e eficientes na alocação de recursos produtivos e na distribuição de renda e riqueza. O Estado possui um papel fundamental na definição legal desses direitos econômicos, assim como a legitimidade de intervir quando o mercado é incapaz de atingir os resultados esperados. Como nos demonstra Friedman citando Adam Smith:

[...] Segundo o sistema da liberdade natural, ao soberano cabem apenas três deveres; três deveres, por certo, de grande relevância, mas simples e inteligíveis ao entendimento comum: primeiro, o dever de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, cada membro da

³² Freeman, 2011, p. 22-3.

sociedade contra a injustiça e a opressão de qualquer outro membro da mesma, ou seja, o dever de implantar uma completa administração da justiça; e, terceiro, o dever de criar e manter certas obras públicas e certas instituições públicas que jamais algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos poderá ter interesse em criar e manter, já que o lucro nunca poderia compensar o gasto de qualquer indivíduo ou de um pequeno número de indivíduos, embora muitas vezes possa até compensar muito o gasto de uma grande sociedade.³³

A caracterização das funções do Estado enfatizadas por Friedman e Smith nos leva a outro aspecto muito importante endossado tanto por liberais clássicos como por “altos liberais”: a natureza pública do poder político. Nesse sentido, esse poder não deve ser exercido de forma privada e tratado como equivalente a um bem econômico, mas sim ser exercido, como define Locke, imparcialmente e “[...] observando tão somente o bem público”.³⁴ Esse ponto será mais bem desenvolvido ao longo de todo este trabalho, pois se constitui como um importante elemento de divergência tanto entre liberais clássicos e altos como entre esses e os libertarianos.

Ainda que defendam direitos robustos de propriedade privada e aceitem o papel distributivo do mercado, liberais clássicos consideram que também é papel do Estado o fornecimento de uma renda mínima aos cidadãos, mas não entendem essa função com base em reivindicações de justiça. Friedman, por exemplo, considera que a mitigação da pobreza possui externalidades positivas, o que tende a tornar a caridade privada insuficiente³⁵, e, portanto, atribui ao Estado a função de estabelecer um piso abaixo do qual nenhum indivíduo deva se encontrar³⁶. Hayek considera que um piso social seja parte constituinte das sociedades modernas, por constituir-se como uma seguridade frente aos riscos comuns a todos e para evitar insatisfações e reações violentas quando os indivíduos perdem a capacidade, não por sua culpa, de ganhar a vida.³⁷

Um ponto a ser enfatizado é a influência que o utilitarismo e/ou o welfarismo³⁸ exercem sobre as instituições defendidas pelos liberais clássicos e que foram expostas acima. Freeman não considera que todos os liberais clássicos sejam utilitaristas, mas

³³ Friedman, 2015, p. 57 apud Smith, 1930, p. 325.

³⁴ Locke, 2001, p. 381.

³⁵ Na medida em que a caridade privada gera externalidades positivas, os indivíduos só a farão caso tenham a garantia de que os demais também farão sua parte, pois, em caso contrário, os demais podem “pegar carona” em suas contribuições. Friedman entende que em pequenas sociedades a pressão social era capaz de gerar essa garantia, mas esta se perdeu nas sociedades impessoais modernas.

³⁶ Friedman, 2014, p. 195.

³⁷ Hayek, 1985, Vol. III, p. 59.

³⁸ Welfarismo é uma forma de consequencialismo que avalia ações, leis e políticas públicas por suas consequências para o bem-estar humano, entendido o bem-estar, por sua vez, por referência a estados mentais prazerosos ou por referência à satisfação de preferências e aspirações individuais. Ver Sen, 1979.

sim que essas duas correntes se desenvolveram paralelamente nos séculos XVIII e XIX e se influenciaram mutuamente, sendo o utilitarismo muito importante para a fundamentação das concepções liberais clássicas. Até mesmo liberais pertencentes à tradição austríaca argumentam em bases utilitárias. Ludwig von Mises, por exemplo, considera que:

[...] Nós, liberais, não afirmamos que Deus ou a natureza tenham destinado à liberdade todos os homens, porque não nos instruímos pelos desígnios de Deus e da natureza, e evitamos, em princípio colocar Deus e a natureza nas discussões sobre questões humanas. O que afirmamos é que somente um sistema baseado na liberdade para todos os trabalhadores garante a maior produtividade do trabalho humano, e é, por conseguinte, de interesse de todos os habitantes da Terra. [...] Se a humanidade tivesse conservado a prática de manter toda a força de trabalho, ou mesmo parte dela, em regime de escravidão, não teria sido possível o magnífico desenvolvimento econômico dos últimos 150 anos.³⁹

E José Guilherme Merquior observa em relação ao discípulo de Von Mises que:

[...] Quando todas as contas são feitas, a liberdade, para Hayek, é, no fundo, um instrumento de progresso; o mérito supremo do indivíduo “hayekiano” é contribuir (inconscientemente) para a evolução social.⁴⁰

Portanto, argumentos utilitários e welfaristas que têm por base uma concepção de pessoa que se vale de trade-offs entre seus interesses para racionalmente maximizar sua utilidade, e da sociedade como um sistema social que permite isso aos indivíduos, constitui-se como a fundamentação para defender o que, na visão de Freeman, são as características essenciais do liberalismo clássico. Como vimos, os liberais clássicos defendem certas liberdades básicas fundamentais e inalienáveis, sendo que as liberdades econômicas possuem um status muito próximo a isso; uma noção de igualdade de oportunidades entendida como ausência de restrições legais arbitrárias à ocupação dos cargos políticos e sociais (que é expressa pelo slogan “carreiras abertas aos talentos”); a necessidade de preservação de mercados livres e competitivos; a responsabilidade de intervenção do Estado para a promoção de bens públicos e correção de falhas dos mecanismos de mercado; a garantia de um mínimo social que forneça um “piso” abaixo do qual nenhum indivíduo deva se encontrar; e, por fim, a natureza pública do poder político.

³⁹ Mises, 2010, p. 52.

⁴⁰ Merquior, 2014, p. 232.

1.1 Milton Friedman

Milton Friedman (1912-2006) foi um dos maiores economistas do século XX e professor da Universidade de Chicago por mais de três décadas, havendo se destacado principalmente por seus estudos a respeito da teoria do consumo, teoria monetária, e uma oposição cerrada às ideias intervencionistas keynesianas que dominaram o debate público durante parte de sua vida. Além da defesa do liberalismo num sentido mais econômico, Friedman também se dedicou à defesa dessa corrente de pensamento em obras mais voltadas para a teoria política, enfatizando o papel complexo que a liberdade econômica exerce nas sociedades modernas. Nesse sentido, meu objetivo nesta seção é examinar os aspectos normativos da teoria de Friedman e suas implicações.

Na introdução de *Capitalismo e liberdade* (2014), Milton Friedman já destaca que seu livro possui dois objetivos principais: o primeiro é situar a importância da liberdade econômica e sua relação com as liberdades políticas e civis; já o segundo objetivo é demonstrar o papel do Estado em uma sociedade livre.

Friedman entende que a liberdade econômica é importante por duas razões. Em primeiro lugar, trata-se de um fim em si mesmo. Ao restringirmos a liberdade econômica dos indivíduos, limitamos parte de sua liberdade. Impomos barreiras em relação ao que e de quem podem consumir, a quem ou o que podem vender, dentre outras restrições. Além disso, Friedman entende que a liberdade econômica é uma condição necessária, ainda que não suficiente, para garantir a liberdade política e civil. Nesse sentido, a liberdade econômica, política e civil não devem ser entendidas de maneira separada, pois regimes políticos que pretendem interferir na liberdade econômica acabam por também minar as demais liberdades.

Mas por que Friedman entende que a liberdade econômica possui um papel tão fundamental? Seu argumento baseia-se na ideia de que essa liberdade é capaz de dispersar o poder e constituir uma “esfera de proteção” frente ao poder político (representado pelo Estado). Por definição, o poder político é coercitivo e impõe uniformidade, já que as leis implementadas pelo Estado, ainda que aprovadas de maneira democrática, possuem consequências vinculativas a todos os indivíduos que fazem parte daquela sociedade e, caso não obedeçam ao que foi decidido, são coagidos a fazê-lo. Nesse sentido, o papel do mercado é reduzir grandemente a gama de decisões das vidas das pessoas que precisam ser tomadas por meios políticos e,

consequentemente, coercitivos. O mercado estimula a diversidade, pois, como ele mesmo cita como exemplo, não precisamos definir politicamente e nem padronizar qual cor de roupa devemos usar; basta escolher nossa cor preferida e encontrar no mercado algum produtor que corresponda a essa demanda.

Outro ponto interessante defendido por Friedman é sobre a natureza distinta do poder econômico e do poder político. Ele entende que este último se constitui como um “jogo de soma zero”, ou seja, para que um líder político ou esfera de governo adquira poder, ele o faz à custa da perda de outros. O poder político tende à centralização. Já o poder econômico é mais fácil de ser descentralizado e o mercado, segundo Friedman, tende a fazê-lo. Como exemplo, ele cita que é muito mais provável encontrarmos vários grandes empresários ou empresas no mercado do que diversos líderes políticos igualmente importantes, ou um compartilhamento igual de poder entre distintos níveis de governo.

O caso paradigmático considerado por Friedman em contraponto à sua teoria é a experiência socialista. O socialismo, em sua visão, caracteriza-se justamente pela supressão da liberdade econômica, uma vez que o Estado se torna o proprietário de todos os recursos e escolhe como alocá-los entre os indivíduos. Além de haver suprimido a liberdade econômica, o socialismo também implementou um regime que aboliu as liberdades políticas e civis. O resultado dessa fusão do poder político e material no Estado é a inevitabilidade da coerção. Não há como um cidadão numa sociedade socialista defender ideias contrárias a esse regime, pois não possui maneiras independentes do Estado para se sustentar materialmente e angariar recursos para a defesa de suas ideias. Por outro lado, em uma sociedade capitalista, caracterizada pela liberdade econômica, os indivíduos podem se proteger da coerção política levantando fundos e protestando contra este regime, por exemplo. Nesse sentido, a liberdade econômica é uma condição necessária para as demais. Os indivíduos só são capazes de exercer efetivamente suas liberdades civis e políticas se forem capazes de obter recursos materiais de forma independente em relação ao poder político.

Friedman não aprofundou filosoficamente a sua teoria, mas atribuía às liberdades civis um status normativo importante. Tomemos como exemplo a liberdade de expressão. Como enfatizado por William Rugeley:

Ele [Friedman] pensava que a liberdade de expressão era tão importante para a preservação de uma sociedade livre que deveríamos ter uma presunção muito alta contra restringi-la, mesmo no caso de externalidades negativas significativas. Ele considerava a liberdade de expressão tão importante para uma sociedade livre que deveríamos evitar criar instituições que possam minar a liberdade de expressão.⁴¹

Ele atribuía um status quase absoluto a essa liberdade, defendendo inclusive a tolerância (do ponto de vista legal) de discursos que expressem ódio étnico ou racial. Porém, essa liberdade só pode ser efetivamente garantida e exercida caso os indivíduos possuam, no mínimo, a capacidade de se sustentar de forma independente.

Portanto, o ponto importante para Friedman é que a liberdade econômica constitui-se como parte da liberdade como um todo, e nesse sentido é um fim em si mesmo; mas também se constitui como valiosa instrumentalmente para a proteção das liberdades políticas e civis, pois impede a concentração de poder, permite que diversas decisões individuais possam ser tomadas sem o caráter coercitivo e vinculativo característico do poder político e gera uma garantia crível das liberdades individuais.

Com base nesses argumentos a respeito da importância das liberdades – principalmente da liberdade econômica –, podemos descrever o papel legítimo que o Estado deve exercer em uma sociedade que as protejam.

A primeira função do Estado consiste em proteger seus cidadãos de agressões estrangeiras. A segunda função é a de estruturar as relações que constituirão a organização social. Cabe ao Estado regular as instituições sociais e as regras para orientar as ações individuais. Uma função importante atribuída ao Estado nesse sentido, e que constituirá um ponto de divergência em relação à teoria de Robert Nozick, é determinar e qualificar o direito de propriedade. Além da função reguladora, também é função do Estado arbitrar os conflitos entre os indivíduos e exercer um poder coercitivo inevitável sobre aqueles que de outra forma não respeitariam as leis determinadas. Essa segunda obrigação do Estado implica que:

Em resumo, a organização da atividade econômica por meio de trocas espontâneas presume que o governo [Estado] tenha promovido a garantia de observância dos contratos voluntários, a definição dos direitos de propriedade, a interpretação e a aplicação desses direitos e o fornecimento de um arcabouço monetário, para a preservação da lei e da ordem, a fim de evitar a coerção de um indivíduo por outro.⁴²

⁴¹ Ruger, 2011, p. 144.

⁴² Friedman, 2014, p. 30

Por fim, a última função diz respeito a tudo aquilo que o mercado não pode fornecer por si mesmo. Friedman considera como exemplos de tais situações os monopólios técnicos e as externalidades (positivas ou negativas). O monopólio técnico ocorre quando é mais eficiente que haja apenas um produtor – como nos casos de fornecimento de energia e água, por exemplo. Isso é uma falha de mercado, pois os indivíduos não possuem a capacidade de comprarem de outro vendedor e, nesse sentido, tornam-se mais suscetíveis a serem coagidos por ele. As externalidades ocorrem quando as ações no mercado possuem efeitos sobre terceiros não diretamente envolvidos – como no caso de um empresário que polui o rio e contamina a água utilizada por milhares de pessoas, ou no fornecimento de bens indivisíveis. Nesses casos, uma solução de mercado, se não impossível, torna-se extremamente custosa, e esse é um argumento legítimo para a interferência do Estado. Portanto Friedman entende que:

Um governo [Estado] que preservou a lei e a ordem, *definiu direitos de propriedade, serviu como meio para modificar direitos de propriedade* e outras regras do jogo econômico, arbitrou disputas sobre a interpretação das regras, garantiu a execução de contratos, promoveu a competição, forneceu um arcabouço monetário, envolveu-se em atividades para combater os monopólios técnicos e superar os efeitos de vizinhança, considerados, em geral, bastante importantes para justificar a intervenção governamental [...] tal governo decerto tem importantes funções a executar. O liberal coerente não é anarquista.⁴³

Friedman considera a igualdade um valor político importante, mas cabe esclarecer em qual sentido. Ele considera que a igualdade teve seu significado alterado ao longo do tempo. O primeiro sentido do termo foi empregado por Thomas Jefferson na Declaração de Independência dos Estados Unidos, que defendia, grosso modo, que todos os indivíduos são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Isso significa que

Cada pessoa é preciosa em si mesma e por si mesma. Tem direitos inalienáveis, direitos que ninguém mais está autorizado a invadir. Tem o direito de lutar por seus próprios propósitos e não ser tratada simplesmente como um instrumento para promover os propósitos de outra pessoa. “Liberdade” é parte da definição de igualdade, não está em conflito com ela.⁴⁴

Após a Guerra Civil, Friedman considera que o debate sobre a igualdade adquiriu um novo significado – igualdade de oportunidades. Ele enfatiza que essa ideia não deve ser entendida literalmente, mas sim significando que “Nenhum obstáculo arbitrário deve impedir que as pessoas alcancem os postos para os quais seus talentos as prepararam e

⁴³ Ibid., p. 37, grifo meu.

⁴⁴ Friedman, 2015, p.197.

que seus valores as levam a buscar”.⁴⁵ Essa ideia exprime com mais clareza o princípio que estava presente na concepção anterior de igualdade e permanece compatível com a liberdade individual, já que a imposição de barreiras arbitrárias ao acesso a determinadas posições ocupacionais constitui-se como uma clara violação da liberdade.

Gostaria de discutir brevemente duas questões que normalmente associamos à igualdade de oportunidades e que Friedman aborda em suas obras. A primeira diz respeito à responsabilidade do Estado quanto à educação. Friedman admite que a intervenção estatal nessa área é legítima, mas vale-se de princípios que não são diretamente relacionados à igualdade de oportunidades, pois ele considera dever do Estado garantir a educação quando: (a) gera externalidades; (b) há a preocupação paternalista legítima em relação aos indivíduos irresponsáveis (não adultos).

Quanta intervenção estatal esses princípios admitem? Friedman considera que é responsabilidade do Estado oferecer educação básica uma vez que o cumprimento desse dever se aplica a indivíduos não responsáveis e tem fortes externalidades positivas ao contribuir para a estabilidade de uma sociedade democrática. Nesse sentido, tais princípios dão sustentação ao fornecimento público de um nível mínimo de escolarização, que desfruta de maior consenso social quanto ao seu conteúdo. Em relação ao ensino superior, Friedman entende que o consenso quanto ao seu conteúdo é menos possível de ser alcançado e as externalidades positivas são menores, ainda que a provisão pública possa ser justificada como meio para treinar os jovens para a cidadania e a liderança comunitária. Porém, o que tais princípios não justificam é o financiamento público do ensino profissionalizante. Friedman considera esse tipo de educação como um investimento em capital humano, ou seja, um investimento realizado pelos indivíduos em suas capacidades para se tornarem mais produtivos almejando uma maior renda futura. Portanto, a educação profissional não gera efeitos de externalidades, e, por isso, não se justifica a intervenção do Estado nessa área. A única justificativa dada por Friedman para que o Estado financie esse tipo de educação é devido ao fato de que o financiamento privado desse tipo de capital é mais difícil do que o investimento em capital físico e, nesse sentido, ainda não há no mercado um nível adequado de investimento nessa área. Sendo assim, o Estado pode intervir em algum sentido para

⁴⁵ Ibid., p. 200.

atenuar os custos administrativos e outras barreiras de mercado que impedem esse desenvolvimento.

Portanto, Friedman admite que o Estado deve financiar a educação (ainda que não precise administrá-la diretamente) baseado no paternalismo justificado e em sua capacidade de gerar externalidades positivas, mas não em considerações relativas à atenuação de disparidades sociais com o objetivo de promover algum grau de igualdade de oportunidades.

Outra questão discutida por Friedman diz respeito à legislação anti-discriminação. Ainda que ele defenda a igualdade de oportunidades no sentido de abolir restrições arbitrárias que limitam o acesso a posições ocupacionais e cargos políticos, isso não implica que o Estado deve aprovar leis que proíbam os indivíduos de discriminar ao selecionar membros para ocupar diferentes cargos. O exemplo utilizado por Friedman remete ao caso das comissões do FEPC (Fair Employment Practice Committee)⁴⁶, que visavam banir práticas discriminatórias no emprego. Friedman considera essa alternativa equivocada porque ele distingue entre dois tipos de dano, sendo que a discriminação no emprego diz respeito ao segundo. O dano positivo – que envolve coerção – exige a ação do Estado para ser evitada; mas o dano negativo – deixar de firmar contratos com pessoas que não satisfazem nossa preferência – não pode ser considerado coercitivo e, portanto, não exige a interferência do Estado. A proibição à discriminação nas práticas de trabalho, segundo Friedman, é análoga às razões para repudiar as Leis de Nuremberg de 1935 ou as Leis Jim Crow, pois tanto estas como aquela forma de discriminação se baseiam no mesmo princípio, a saber, a imposição de restrições à liberdade dos indivíduos de firmar contratos em bases voluntárias. Além disso, Friedman acredita que o problema da discriminação possa ser resolvido através do próprio mercado, pois este gera incentivos para que os indivíduos distingam entre a eficiência econômica e outras características das pessoas. Aqueles empregadores, por exemplo, que se preocupam com outras características de seus empregados que não a produtividade, impõem-se custos maiores e, a longo prazo, estarão em desvantagem frente a seus concorrentes e, ou mudarão de atitude, ou sairão do mercado. Nesse sentido, a racionalidade dos agentes no mercado tende a conduzi-los a ignorar atributos

⁴⁶ Comissões criadas em 1941 por Franklin D. Roosevelt, com o objetivo de banir práticas discriminatórias nas relações de trabalho por agências federais e indústrias relacionadas à defesa nacional.

personais que não se relacionam à eficiência econômica, e a discriminação tende a ser menor em uma sociedade baseada no livre mercado⁴⁷.

O sentido de igualdade que ganhou terreno durante o século XX é o que Friedman denomina de igualdade de resultados, que considera atrelado a um conceito de justiça, pois essa ideia de igualdade propõe que aos indivíduos deve ser garantido o direito a seus “quinhões justos” de recursos sociais escassos. Esse ponto é importante para entendermos o que Friedman entende por justiça distributiva e o papel atribuído aos mercados nesse entendimento.

Friedman considera que uma pergunta deve ser feita em relação à promoção da igualdade de renda: Qual a justificativa moral para promovê-la? Segundo ele, nenhuma. As desigualdades geradas por mecanismos de mercado não são moralmente objetáveis. Na sua concepção, essas desigualdades normalmente envolvem dois tipos: “diferenças equalizadoras” e “diferenças derivadas de escolhas”.⁴⁸ Quanto à primeira, alguns indivíduos possuem uma renda muito maior que outros para compensar alguma outra diferença. O exemplo citado por ele é dos jogadores de basquete que, por terem um período apto ao trabalho muito menor que outros trabalhadores, possuem uma renda maior que compense essa diferença. Já em relação a desigualdades geradas por escolhas, Friedman entende que os indivíduos realizam escolhas distintas quanto à profissão que desejam seguir, a proporção de tempo de trabalho e lazer, tipos de investimentos etc., ou seja, são desigualdades derivadas de opções voluntárias pelas quais os indivíduos devem ser responsáveis.

Porém, Friedman admite que uma parcela da desigualdade seja gerada por “diferenças iniciais nos dotes individuais”⁴⁹ constituindo-se como uma questão ética realmente relevante. Ele entende que enquanto as desigualdades derivadas das qualificações pessoais ou de riquezas acumuladas são entendidas como mais aceitáveis, as desigualdades originadas de diferenças nas riquezas herdadas são compreendidas como não aceitáveis. Entretanto, Friedman considera esse tipo de distinção eticamente insustentável, já que não há, segundo ele, como diferenciar entre essas fontes de desigualdade, nem como justificar como um indivíduo possui mais direito sobre as duas primeiras do que sobre a última. Além disso, ele entende que os indivíduos possuem

⁴⁷ O próximo capítulo possui uma crítica a esse entendimento de Friedman.

⁴⁸ Friedman, 2014.

⁴⁹ Ibid., p. 166.

direito de transmitir a sua propriedade a seus descendentes, da mesma forma que eles têm o direito de levar uma vida desregrada e não legar nada a seus filhos. O ponto a ser enfatizado é que Friedman não considera que seja justo que uma criança tenha uma família muito mais rica do que outra, assim como também pode ser considerado injusto que um indivíduo tenha um talento muito maior do que outros para certa atividade, mas não há nenhuma distinção ética entre essas fontes de desigualdade que nos permita aceitar a segunda e negar a primeira. Qualquer tentativa no sentido de igualar os resultados irá intervir na liberdade individual.

Isso implica que a distribuição de renda deve ser concretizada pelo mercado. O mercado, segundo Friedman, possui três funções: transmitir informações, incentivar a eficiência econômica, e trata-se de um mecanismo não coercitivo de distribuição de renda. Numa economia complexa, o sistema de preços exerce um papel fundamental ao permitir a coordenação das atividades de milhões de pessoas cada qual procurando atender a seus próprios interesses. Os preços transmitem apenas informações importantes e àquelas pessoas que necessitam dessas informações. Mas as transmissões só são efetivas se os indivíduos que as recebem possuem o incentivo para agir com base nelas. Por sua vez, esse incentivo só existe se a renda de um indivíduo for determinada através dos próprios mecanismos de mercado. Nesse sentido, Friedman considera, ao contrário dos altos liberais, ser impossível dissociar as funções alocativa e distributiva do mercado, já que “Se o que uma pessoa ganha não depende do preço do que recebe pelos serviços de seus recursos, que incentivo ela tem para buscar informações sobre preços para agir com base nessas informações?”⁵⁰. Portanto, Friedman acredita que o sistema de mercado seja o mecanismo que atende a seu “princípio de justiça” entendido como: “A cada um de acordo com o que produz, por suas qualificações e por seus instrumentos”⁵¹.

Porém, ainda cabe uma questão: como lidar com a pobreza em uma sociedade livre, uma vez que Friedman nega a existência de objeções morais a desigualdades geradas por mecanismos de mercado? Acredito que a questão do alívio da pobreza enquadre-se na terceira função atribuída ao Estado.

⁵⁰ Friedman, 2015, p. 50.

⁵¹ Friedman, 2014, p. 164.

Ele defende que idealmente a questão da pobreza deveria ser resolvida através da caridade privada fornecida por instituições filantrópicas, e acredita que isso realmente tenha ocorrido em comunidades pequenas o suficiente para que a pressão pública fosse uma condição necessária. Porém, como ele mesmo enfatiza, as sociedades modernas são cada vez mais impessoais e a caridade privada seria um mecanismo insuficiente. Friedman entende que o alívio da pobreza gera externalidades positivas, pois todos – e não somente aqueles que praticam os atos contra a pobreza – se beneficiam em viver em uma sociedade com menos pobres. Nesse sentido, ele conclui que é razoável imaginar que todos os indivíduos estariam dispostos a “sacrificar” parte de sua renda para que isso ocorra desde que os demais façam o mesmo. Torna-se então legítimo desse ponto de vista que o Estado cobre impostos de todos os cidadãos para auxiliar os pobres. Porém, como a liberdade econômica é de extrema importância, e o mercado cumpre um importante papel alocativo, tal medida deve interferir o mínimo possível nos mecanismos de mercado. Por isso, Friedman defende que a proposta que cumpre com todos esses requisitos é a do imposto de renda negativo. Um primeiro ponto a ser destacado é que Friedman defende que a cobrança de impostos deva ser de alíquota única, evitando objetivos redistributivos. Se todos os indivíduos se beneficiam de medidas governamentais que se encaixam na terceira função do Estado, eles devem contribuir igualmente para o fornecimento desses bens. Portanto, ele entende que o Estado deve cobrar uma taxa única acima de determinado limite de isenções somadas a deduções, e transferir a indivíduos que estejam abaixo deste mesmo limite. Trata-se de um programa que beneficia os pobres diretamente e feito de modo alheio aos mecanismos de mercado, sendo uma medida que não afeta a eficiência desses arranjos. É necessário destacar, entretanto, que, para Friedman, o imposto de renda negativo não é uma questão de justiça, mas sim de caridade, considerando-se que se acredita ser mais eficiente realizá-la por meio do Estado devido à existência de externalidades positivas e em virtude de não ser possível, em uma sociedade complexa, apoiar-se somente na caridade privada para gerar essas externalidades.

A partir da análise dessas posições de Friedman, é possível observar que ele entende que o poder político possui uma natureza pública. Isso significa que, em sua visão, o poder político não é entendido como um bem privado que deve ser fornecido apenas a determinados grupos privilegiados com capacidade de pagamento, mas sim deve ser exercido imparcialmente e para a promoção do bem comum. Em termos de

imparcialidade, Friedman considera que o Estado deve estabelecer uma estrutura legal que garanta a todos certas liberdades fundamentais e certo nível de igualdade na disputa pelo acesso a cargos sociais. Friedman também admite que o Estado possui atribuições legítimas para: garantir a fluidez e eficiência dos mercados quando estes são afetados por monopólios técnicos; a promoção dos chamados bens públicos; e a garantia de um padrão mínimo de vida ao qual ninguém pode estar abaixo; todas medidas que visam promover o bem-comum da sociedade.

Porém, ainda que admita a natureza pública do poder político, Friedman não possui um compromisso em princípio com a democracia. Esta é entendida como a forma através da qual escolhemos quem ocupará o poder, o que não possui uma conexão necessária com a forma pela qual esse poder é exercido. Friedman considera que

[...] embora a liberdade econômica seja condição necessária para as liberdades civil e política, a liberdade política, por mais desejável que seja, não é condição necessária para as liberdades econômica e civil.⁵²

Nesse sentido, ainda que Friedman considere a democracia um regime político desejável, ela não é necessária para que o Estado haja de acordo com sua natureza pública e implemente as instituições liberais que ele considera adequadas.

Um último ponto que gostaria de enfatizar é o da fundamentação normativa da posição de Friedman. Como já destacado, uma de suas características foi não ter se aprofundado em sua teoria filosófica e não ter inquirido sobre o porquê de a liberdade ser um valor político tão fundamental. Como Ruger destaca, “Friedman geralmente postulou a importância tanto da liberdade individual como da prosperidade e seguiu em frente para promover uma agenda de liberdade que ele pensava que seria melhor para promovê-las”.⁵³ Isso o levou a certas inconsistências, pois em alguns pontos a liberdade trunfa outros valores políticos e, em outros, Friedman admite certa violação dela para a promoção de determinados objetivos sociais.

Um exemplo que esclarece esse ponto diz respeito a como Friedman admite intervenções nas liberdades econômicas quando as externalidades são significativas. Vimos que Friedman considera o financiamento da educação e o alívio da pobreza como responsabilidades do Estado devido às externalidades que geram, e, para a promoção de um maior nível de bem-estar geral, ele aceita como legítima a cobrança de

⁵² Ibid., p. xi.

⁵³ Ruger, 2011, p. 98.

impostos (coercitivamente coletados) para esses fins. Além disso, Friedman admite que em situações monopolísticas, a intervenção do Estado é legítima. Entretanto, monopólios só são violações da liberdade dos demais indivíduos em situações muito específicas, quando produzem bens indispensáveis para os indivíduos. Nesses exemplos, demonstra-se que Friedman, apesar de valorizar a liberdade, muitas vezes admite que o resultado mais eficiente ou que promova o bem-estar geral justifica certo grau de coerção. Neste sentido, sua teoria, em muitos pontos, baseia-se em argumentos consequentialistas.

Portanto, podemos concluir que Friedman, apesar de não ter uma teoria filosoficamente aprofundada, pode ser considerado um liberal clássico como classificado por Freeman. Ele atribui um status normativo importante às liberdades civis e às liberdades econômicas, sendo estas importantes inclusive como forma de garantir aquelas. Porém, como demonstrado, esse status não é tão forte devido às intervenções estatais legítimas que ele admite nas liberdades econômicas. Além disso, ele entende a igualdade de oportunidades apenas como ausência de restrições arbitrárias que limitam o acesso a posições ocupacionais e a cargos, públicos ou privados, de responsabilidade; aceita o papel do mercado como mecanismo de distribuição de renda; admite a garantia de um mínimo social a todos os indivíduos; admite a natureza pública do poder político; e, por fim, fundamenta sua teoria em argumentos que, se não utilitários, são consequentialistas, pois justificam certas intervenções na liberdade individual para a promoção de resultados considerados eficientes e que promovam o bem-estar geral.

1.2 F.A. Hayek

Friedrich August von Hayek (1899-1992) foi um dos maiores pensadores do século XX. Um dos mais importantes representantes da escola austríaca, inicialmente realizou contribuições importantes na teoria econômica, principalmente na análise sobre ciclos monetários. Posteriormente, muito influenciado pela ascensão do nacionalismo exacerbado na Alemanha e Itália assim como a concretização do comunismo na União Soviética, dedicou-se a escrever sobre teoria política. A primeira grande contribuição nesse sentido ocorreu em 1944 com a publicação de *O caminho para a servidão*, mas posteriormente Hayek publicou outras obras importantes para a filosofia política como *Os fundamentos da liberdade*, em 1960, e *Direito, legislação e liberdade*, dividido em três volumes escritos ao longo da década de 1970.

No prefácio à edição brasileira de *Os Fundamentos da liberdade* (1983), Hayek explicita o seu objetivo de resgatar a antiga tradição dos princípios liberais clássicos para os tempos atuais. Como dito acima, muito influenciado pela ascensão de doutrinas anti-liberais (nazi-fascismo e comunismo), ele considerava essa reatualização como fundamental para preservar a civilização ocidental e evitar novos episódios de ascensão totalitária. Nesse sentido, o grande objetivo da obra é construir uma doutrina coerente e articulada com base em todos os princípios liberais clássicos desenvolvidos entre os séculos XVII a XIX e representados por nomes como Adam Smith, Lord Acton, Alexis de Tocqueville, entre tantos outros.

Um primeiro ponto extremamente importante para se entender o liberalismo de Hayek é o seu conceito de liberdade. De forma geral, ele entende por liberdade a ausência de coerção. E em relação a este último conceito ele considera que:

Entendemos por “coerção” o controle exercido sobre uma pessoa por outra em termos de ambiente ou de circunstâncias, a ponto de, para evitar maiores danos, aquela ser forçada a agir para servir aos objetivos desta e não de acordo com um plano coerente que ela própria elaborou. O indivíduo torna-se incapaz de usar sua própria inteligência e conhecimento ou mesmo de se orientar por seus objetivos e ideias, exceto no sentido de escolher o menor dos males numa situação que lhe é imposta por outra pessoa.⁵⁴

A esse conceito de liberdade Hayek opõe outros três. Em primeiro lugar, essa definição não deve ser confundida com a ideia de liberdade política entendida num sentido de possibilidade de autogoverno coletivo. Ainda que ele considere que houve certo entrelaçamento entre ambas em alguns períodos históricos (como na independência americana) são conceitos distintos. É perfeitamente possível imaginarmos um Estado não democrático que não seja coercitivo, assim como podemos conceber um regime político baseado no autogoverno coletivo que não preserve um espaço adequado de liberdade individual.

Um segundo conceito que ele considera que deve ser diferenciado do seu é o de “liberdade interior”. Essa definição está muito mais relacionada à possibilidade de o indivíduo realizar escolhas moralmente autônomas, como enfatizado por Kant, por exemplo. Assim, segundo Hayek, o oposto deste conceito de liberdade não é o de coerção, mas sim o de heteronomia, dada a influência de contingências não racionais na deliberação moral.

⁵⁴ Hayek, 1983, p. 17.

Por fim, Hayek alerta que a liberdade não deve ser confundida com “poder”. Enquanto a liberdade compreende a ausência de coerção, “poder” implica a capacidade de o indivíduo fazer o que bem entender, ou o potencial de alternativas que a ele se oferecem. Nessa concepção, interferências não humanas também são consideradas como limitadoras. A principal implicação dessa concepção é que a riqueza é entendida como um meio fundamental para aumentar a liberdade, pois ampliaria a capacidade do indivíduo de satisfazer seus desejos. Tal lógica justificaria a redistribuição de renda como uma forma de aumento da liberdade. Porém, Hayek nos leva a indagar que um escravo, ainda que rico, não é livre, enquanto um camponês, ainda que pobre, pode ser considerado livre. Portanto, a liberdade não deve ser confundida com a riqueza, e a redistribuição de riqueza não aumenta a liberdade dos indivíduos, mas sim seu poder (à custa da diminuição da liberdade de outros).

Entendermos a liberdade como ausência de coerção significa entender que a liberdade é apenas uma. Ela pode variar em grau, já que o indivíduo pode ser coagido em diferentes intensidades, mas ela não varia em tipo. Os três conceitos que Hayek opõe à liberdade não são variações dela, e sim outros valores.

A definição de liberdade de Hayek, nesse sentido, pode ser considerada como um conceito negativo de liberdade, baseando-se na clássica distinção, feita por Isaiah Berlin em “Dois conceitos de liberdade”⁵⁵ (ensaio publicado em 1958), entre “liberdade negativa” e “liberdade positiva”, que foi discutida na introdução. Como vimos, a liberdade negativa é entendida como a garantia de uma esfera adequada de proteção contra interferências externas, sendo estas entendidas como intervenções humanas. Portanto, a liberdade entendida nesse sentido é uma relação interpessoal. A liberdade positiva, por outro lado, considera a liberdade como uma relação intrapessoal, na qual os indivíduos são capazes de agir racionalmente controlando seus próprios impulsos, ou seja, autogoverno racional.⁵⁶

Entretanto, em outros pontos, a forma como Hayek entende a liberdade está relacionada à liberdade positiva e não negativa. O aspecto mais importante quanto a isso

⁵⁵ Berlin, 2002: 226-272.

⁵⁶ A liberdade positiva é entendida como uma relação intrapessoal somente em suas concepções individualistas, nas quais o “eu racional” e o “eu empírico” ainda dizem respeito ao próprio indivíduo. Essa ideia não se aplica às concepções coletivistas de liberdade positiva, pois nestas o “eu racional” passa a ser identificado com algo maior do que o próprio indivíduo, e, nesse sentido, o autogoverno racional só pode ser exercido de maneira coletiva.

diz respeito à forma pela qual a relação entre lei e liberdade é compreendida. Berlin, por exemplo, considera, com base em uma visão negativa de liberdade, que toda lei é uma limitação da liberdade, ainda que possa ser justificada para se promoverem outros valores políticos tão ou mais importantes. Hayek, entretanto, considera a liberdade como a não submissão à vontade arbitrária de outrem; e isso só pode ser garantido caso os indivíduos estejam submetidos a leis gerais e igualmente aplicáveis a todos. Em relação a esse ponto, Kukathas enfatiza que:

Liberdade é obediência a leis que um agente racional prescreveria para si mesmo e seriam leis que satisfazem os padrões de generalidade e igualdade de aplicação.⁵⁷

Nesse sentido, como Hayek considera livre um indivíduo que não está submetido à vontade arbitrária de outro, mas sim às leis, torna-se inevitável definir quais leis são justas e preservam a liberdade, e quais são injustas e se tornam uma ameaça a ela.

Quais são, então, os critérios adequados para determinar isso? Kukathas destaca que:

O Estado de Direito, na teoria política de Hayek, exige, portanto, que a própria lei possua três atributos principais: (1) que suas regras sejam gerais e abstratas; (2) que sejam conhecidas e certas; (3) que respeitem a igualdade individual perante a lei.⁵⁸

As leis são gerais e abstratas quando são medidas de longo prazo, feitas para serem aplicadas a casos ainda desconhecidos; são reconhecidas e certas quando se tornam públicas e os indivíduos são capazes de planejar suas vidas tendo em vista as leis existentes; o terceiro critério é um pouco mais complexo, já que não se exige necessariamente que as leis sejam aplicadas igualmente a todos os indivíduos em todos os casos, mas as classificações devem ser feitas em categorias e respeitando-se dois critérios: todas as classificações devem ser aceitas tanto pelos membros do grupo como pelas pessoas fora deles; e que essas distinções sejam feitas de forma que ainda não se conheçam seus efeitos sobre indivíduos específicos.

Entretanto, diversas leis são capazes de cumprir com esses critérios formais estabelecidos por Hayek. Quais critérios adicionais são postos por ele para decidir as leis que constituem o Estado de Direito? Um critério adicional considerado por ele diz

⁵⁷ Kukathas, 1989, p. 142.

⁵⁸ Ibid., p. 155.

respeito à aplicabilidade dessas leis quando colocadas em prática nas circunstâncias do mundo real. Nesse sentido:

A coerência, ou compatibilidade, das diferentes normas que constituem um sistema não é, fundamentalmente, uma coerência lógica. Coerência, nesse contexto, significa que as normas servem à mesma ordem abstrata de ações e evitam conflitos entre as pessoas que as observam no tipo de circunstância a que foram adaptadas. A coerência existente ou não entre duas ou mais normas dependerá em parte, portanto, das condições factuais do ambiente.⁵⁹

Entretanto, apenas esses critérios ainda não são suficientes para se definir quais leis devem ser postas em prática. Adicionalmente, ele considera a promoção do bem comum como o último critério pelo qual o conjunto de regras pode ser considerado justo e indispensável à liberdade individual. Ainda que Hayek tenha negado o utilitarismo, devido à sua falácia construtivista⁶⁰, esse último critério se baseia em uma perspectiva indiretamente utilitária, já que:

Embora não faça sentido falar de qualquer utilidade agregada gerada por um sistema de regras, ainda assim podemos comparar diferentes sistemas de regras com o objetivo de avaliar seu papel na facilitação da realização de propósitos humanos.⁶¹

Gray admite as dificuldades em se considerar a concepção hayekiana como utilitarista, já que Hayek não considera o prazer ou a felicidade como bens a serem maximizados; entretanto, Hayek enfatiza a importância do desenvolvimento de outros propósitos humanos, como a expansão do conhecimento, que só podem ser atingidos por certo conjunto de normas que preservem a liberdade individual.

Esse ponto é relevante, pois conecta a teoria política de Hayek com sua teoria social. Em sua visão, o conhecimento humano existe apenas enquanto conhecimento individual. Não há conhecimento da sociedade, uma vez que não há algo ou alguém que possua o conhecimento integrado de todos os indivíduos. A questão é descobrir a melhor forma de aproveitar o conhecimento disperso presente na sociedade e, segundo ele, preservar a liberdade é a melhor forma de se fazer isso. A liberdade, nesse sentido, possui um valor instrumental, já que Hayek considera como justificativa da liberdade o reconhecimento da ignorância dos homens no que diz respeito à maioria dos fatores dos

⁵⁹ Hayek, 1985, Vol. II, p. 27.

⁶⁰ Hayek entende por construtivismo “uma concepção que leva ao tratamento de todos os fenômenos culturais como o produto do projeto deliberado e na crença de que é possível e desejável reconstruir todas as instituições desenvolvidas de acordo com um plano pré-concebido.” (Hayek, 1966, p. 602.). Essa concepção é falaciosa, na sua visão, devido à limitação e dispersão do conhecimento humano.

⁶¹ Gray, 1981, p.76.

quais dependem a realização dos nossos objetivos e do nosso bem-estar. Ele chega mesmo a afirmar que

Se existissem homens oniscientes, se pudéssemos conhecer não apenas tudo o que influi na realização dos nossos desejos atuais, mas também conhecer nossos desejos e necessidades futuras, *não haveria muita razão para defender a liberdade*. [...] A liberdade é essencial para que o imprevisível exista.⁶²

Portanto, a liberdade significa a renúncia ao controle direto dos esforços individuais, o que permite a uma “ordem livre” o acúmulo e o uso do conhecimento de forma muito mais expressiva frente a qualquer sociedade governada por um sábio governante. Hayek considera que o surgimento de instituições livres não resultou de nenhum projeto, mas foram colocadas em prática devido ao reconhecimento gradativo de seus benefícios, o que estimulou suas ampliações e investigações de seu funcionamento. A ampliação do estudo da liberdade ocorreu principalmente em dois países a partir do século XVIII: Inglaterra e França. Entretanto, esses dois países originaram duas teorias distintas da liberdade. A tradição inglesa, a qual Hayek busca resgatar, baseia-se na filosofia moral escocesa (Hume, Smith, Ferguson) e os seus contemporâneos ingleses (Tucker, Burke⁶³, Palley) e interpreta que a origem das instituições não se baseia em um plano ou mecanismo pré-estabelecido, mas na sobrevivência das instituições mais funcionais, aquelas capazes de passar pelo teste do tempo. Essa corrente liberal valoriza muito a experiência e o processo evolutivo pelo qual as instituições mais importantes da sociedade passaram. Por isso a liberdade, nesse sentido, é valorizada por gerar a oportunidade de que o espontâneo aconteça – isto é, de que mudanças adaptativas, que não derivam de um projeto racional de mudança ou transformação social, ocorram -, permitindo às instituições sociais evoluírem com o tempo.

A essa tradição, Hayek opõe a tradição francesa, formada pelos iluministas influenciados pelo racionalismo cartesiano (Enciclopedistas, Rousseau, Condorcet) que interpretam os indivíduos como dotados de atributos intelectuais e morais que lhes capacitam a moldar a civilização de acordo com um projeto planejado. Essa forma racionalista, segundo Hayek, se opõe a quase tudo aquilo que é produto da liberdade e que justifica seu valor.

⁶² Hayek, 1983, p. 27.

⁶³ Burke era irlandês, mas construiu toda sua vida, política e intelectual, na Inglaterra.

Dito isso, é possível investigar que papel o Estado de Direito tem em uma sociedade livre. O objetivo de uma ordem livre e espontânea é minimizar a coerção, e a forma pela qual um indivíduo deixa de coagir outro é a ameaça de coerção imposta pelo Estado. Entretanto, o próprio Estado pode ser uma ameaça à liberdade individual por se tornar coercitivo agindo arbitrariamente. Nesse sentido, a forma de evitar esse problema é estabelecer que o Estado aja sempre de acordo com a lei, entendida segundo os critérios que foram descritos acima. Isso, segundo Hayek, é capaz de garantir aos indivíduos uma esfera privada de proteção, pois limita às ações do Estado àquilo que é compatível com o império da lei.

O ponto a ser discutido é: limitar as ações do Estado ao império da lei é suficiente, como Hayek acredita, para garantir a proteção de uma esfera privada inviolável de liberdade? É possível observar em Hayek algumas conclusões contra-intuitivas ao examinarmos as consequências de sua teoria. Ele considera, por exemplo, que:

Desde que tenha prévio conhecimento de que, ao agir de determinada maneira, sofrerei coerção, e desde que possa evitar tal conduta, nunca serei coagido. Pelo menos na medida em que as normas coercitivas não visem à minha pessoa, mas sejam formuladas de modo a serem igualmente aplicáveis a todos os cidadãos em situações semelhantes, elas não se distinguem de qualquer obstáculo natural que possa afetar meus planos.⁶⁴

Imaginemos então uma lei que estabeleça a proibição de determinada religião. Ainda que eu tenha conhecimento de que se praticá-la serei punido, e eu tenha as condições para não a praticar, serei menos coagido por isso? Hayek entende que sim, pois a coerção é menos nociva ou condenável quando se baseia em normas que os indivíduos possuem conhecimento prévio e em relação às quais podem planejar sua vida levando-as em conta. Entretanto, parece claro que nesse caso a coerção não é menos importante apenas porque ela é conhecida antecipadamente e posso evitar agir dessa forma. Como destaca Gray:

Hayek está enganado, então, ao supor que qualquer coisa muito substantiva provém dos requisitos kantianos de abstração e generalidade que ele procura aplicar à lei. Não são condições suficientes de uma estrutura legal que tenha um caráter reconhecidamente liberal.⁶⁵

Neste sentido, o anticonstrutivismo de Hayek o impediu de elaborar uma teoria moral substantiva da liberdade, e ele acabou por defini-la apenas em referência a certos

⁶⁴ Ibid., p. 156.

⁶⁵ Gray, 1981, p. 78.

critérios formais de justiça que são incapazes de garantir uma adequada esfera privada de proteção contra a coerção.

A liberdade econômica, para Hayek, nunca significou a ausência de qualquer intervenção do Estado nessa área, como muitas vezes a fórmula “laissez-faire” nos faz pressupor, mas sim a liberdade no âmbito da lei. Como ele mesmo enfatiza quanto à defesa da liberdade econômica feita pelos liberais clássicos:

Para Adam Smith e seus sucessores imediatos, a aplicação a todos, indistintamente, de normas gerais da lei certamente não seria considerada interferência do governo; [...] Embora tais autores talvez jamais tenham dito isso explicitamente, interferência significava para eles o exercício do poder coercitivo do governo fora do âmbito da aplicação normal da lei geral, visando a alcançar algum objetivo específico.⁶⁶

Nesse sentido, Hayek considera fundamental diferenciar medidas estatais que são coercitivas daquelas que, mesmo não sendo coercitivas, podem ser consideradas indesejáveis do ponto de vista de seus resultados. O fornecimento de bens públicos, por exemplo, não necessariamente envolve coerção, podendo ser compatível com uma sociedade livre. Segundo Hayek, quando o Estado fornece esses bens, ele está simplesmente oferecendo um serviço que se acredita que não estaria disponível de outra maneira. Se o Estado não reivindicar o monopólio sobre o fornecimento desses bens e serviços, ele age apenas como mais um prestador de serviços, e a avaliação de suas ações baseia-se unicamente na relação entre custos e benefícios. Portanto, o que não se admite, do ponto de vista da liberdade, é o monopólio estatal, e não qualquer empreendimento público por si mesmo.

Como Hayek enfatiza, uma sociedade livre também não exclui, em princípio, disposições que regulamentam a atividade econômica, desde que sejam estabelecidas normas gerais. Sendo assim “os poderes coercitivos continuarão servindo a objetivos gerais e perenes e não a fins específicos, não devendo o governo fazer nenhuma distinção entre diferentes pessoas”.⁶⁷

Entretanto, outras medidas são excluídas por princípio. Decisões que dizem respeito à produção, como quem poderá vender e comprar, que ocupações os indivíduos terão, e assim por diante, são coercitivas porque não há como serem determinadas por normas gerais, mas sim através da discricionariedade estatal. A principal ação estatal proibida

⁶⁶ Hayek, 1983, p. 268.

⁶⁷ Ibid., p. 274.

nesse sentido é a fixação dos preços pela autoridade, pois: (a) não podem ser fixados por normas duradouras, já que os preços variam frequentemente; e (b) inevitavelmente o controle sobre os preços exige medidas relativas à quantidade produzida e consumida, pois a formação desses preços é distinta do que se teria em um mercado livre. Portanto, “conceder tais poderes à autoridade significa, na verdade, dar-lhe o poder de determinar arbitrariamente o que deve ser produzido, por quem e para quem”.⁶⁸

Certamente, como já foi comentado, a generalidade das normas é apenas o primeiro critério no que diz respeito às regras justas de uma sociedade livre. Adicionalmente, torna-se necessário estabelecer as normas que são mais capazes de fazer com que a sociedade funcione da forma mais eficiente possível. Nesse sentido, certas regras são essenciais para Hayek como “a prevenção de violência e de fraude, a proteção da propriedade e a observância dos contratos, além do reconhecimento de direitos iguais a todos os indivíduos de produzir em qualquer quantidade e vender ao preço que escolherem”.⁶⁹ Entretanto, como ele mesmo enfatiza:

A decisão de confiar em contratos voluntários como principal instrumento de organização das relações entre indivíduos não determina qual deve ser o conteúdo específico da lei contratual; e o reconhecimento do direito de propriedade privada não define qual, exatamente, deve ser o conteúdo deste direito para que o mecanismo de mercado funcione da maneira mais eficaz e benéfica.⁷⁰

Neste sentido, é a teoria política normativa do Estado de Direito que oferece os critérios normativos para julgarmos as intervenções estatais e estabelecermos o conteúdo das normas que devem reger a sociedade livre, e não a fórmula inadequada do *laissez-faire*.

Um ponto extremamente importante desenvolvido por Hayek é a incompatibilidade da justiça distributiva com o Estado de Direito e o conseqüente papel essencial que o mercado possui em uma sociedade livre. Para ele, o mercado caracteriza-se como um mecanismo impessoal, no qual há milhares de transações individuais realizadas de forma descentralizada, a partir do conhecimento limitado que cada indivíduo possui e que o utiliza da melhor forma possível de acordo com seus próprios objetivos. Em uma ordem desse tipo não há sentido em se falar de justiça social, pois não há um agente centralizador que coordene o mercado, não sendo possível identificar quem foi injusto

⁶⁸ Ibid., p. 276.

⁶⁹ Ibid., p. 277.

⁷⁰ Ibid.

caso um indivíduo seja malsucedido em suas transações⁷¹. Hayek considera que o funcionamento do mercado se assemelha ao de um jogo, pois nós estabelecemos as regras, ou seja, as normas de conduta individual justa que um indivíduo deve cumprir ao ingressar e agir, mas não há o estabelecimento de qualquer critério de justiça em relação ao resultado que será produzido. É claro que ele considera que muitas vezes o resultado parece injusto aos indivíduos por dependerem, em parte, da sorte, do acaso, e de mudanças imprevisíveis das circunstâncias. Entretanto, é assim que o mecanismo de mercado opera, uma vez que as rendas não são relacionadas a mérito ou necessidade, já que: “as remunerações que os indivíduos ou grupos recebem no mercado são, pois, determinadas pelo valor que têm esses serviços para quem os recebe”.⁷²

Como demonstrado, as normas compatíveis com o Estado de Direito para Hayek devem ser gerais e abstratas; previsíveis; e igualmente aplicáveis. Tais regras só são capazes de gerir a conduta individual no mercado, mas nunca podem ser capazes de determinar como os indivíduos devem agir para produzir um resultado que seja considerado justo⁷³. Ele ressalta, inclusive, que qualquer busca relacionada à produção de resultados justos se chocará com as leis que regem a conduta individual, pois os indivíduos passarão a ser tratados de forma distinta por parte do agente responsável pela produção do resultado justo.

Como Friedman, Hayek considera eticamente relevante a questão da igualdade de oportunidades, já que ele não nega que as oportunidades iniciais dos indivíduos nas operações de mercado são muito desiguais e afetadas por circunstâncias alheias à sua responsabilidade, o que conseqüentemente afetará os resultados conseguidos por eles; mas acredita que a tentativa de se igualar as oportunidades envolveria a necessidade de um alto grau de controle das vidas individuais e intervenção na família, o que se configuraria como coerção.

Neste sentido, Hayek considera que em uma sociedade livre regida pelo Estado de Direito na qual prevalece o mecanismo de mercado, não há sentido na reivindicação de

⁷¹ Ao colocar a justiça nesses termos, Hayek descarta a possibilidade de pensarmos a justiça em termos institucionais, algo que os autores pertencentes à tradição do “alto liberalismo” farão.

⁷² Hayek, 1985, Vol. II, p. 96.

⁷³ O que supõe que as únicas alternativas sejam ou uma posição deontológica inflexível (como a de Nozick, analisada no capítulo 3) ou alguma forma de consequencialismo. Ainda que Hayek possua uma concepção restrita de justiça – segundo a qual, as exigências de justiça reduzem-se sempre a preceitos negativos, que se aplicam à conduta de agentes individuais, e não se aplicam à avaliação de estado de coisas ou de arranjos institucionais – ele a justifica em bases consequencialistas.

justiça social, pois o mercado se caracteriza por ser uma engrenagem de distribuição de renda que atua de forma descentralizada, na qual os indivíduos fazem o melhor que podem com seu conhecimento e seus recursos, limitados unicamente pelas normas de conduta individual. Qualquer busca da promoção de resultados exigidos por alguma concepção de justiça distributiva deve necessariamente coagir os indivíduos por tratá-los de forma incompatível com a lei.

Segundo Hayek, é exatamente isso que o Estado de bem-estar social faz. Em sua visão, o socialismo viveu um século (1848-1948) de auge na Europa, período no qual o socialismo, entendido como um programa de estatização dos meios de produção, foi tratado praticamente como unanimidade entre intelectuais e políticos. Porém, a partir de 1948 e se estendendo até a data de publicação de *Os fundamentos da liberdade* (1960), esse programa perdeu seu fascínio entre os intelectuais e o apoio das massas. Isso ocorreu principalmente devido ao exemplo soviético, a partir do qual se tornou claro que o socialismo é menos produtivo; contrário à justiça social, pois possui estruturas hierárquicas arbitrárias; e, por fim, implementa o despotismo em vez de liberdade, uma preocupação central no próprio círculo socialista.

Entretanto, ainda que os métodos socialistas tenham sido, em geral, abandonados, o seu fim (a justiça social) continuou sendo atrativo, e o Estado de bem-estar social é a forma de concretizá-lo sem a necessidade de utilizar os meios empregados pelo socialismo soviético. Como vimos, a teoria desenvolvida por Hayek quanto à liberdade individual não limita as ações do Estado necessariamente apenas a funções como a implementação e manutenção da lei e da ordem. O que ele argumenta é que o Estado deve possuir monopólio apenas sobre esses setores. Quanto aos demais, o Estado pode ser legitimamente reivindicado pelos indivíduos para a prestação de certa categoria de serviços, e desde que o Estado não reivindique monopólio em sua produção nem os financie através de tributações redistributivas sobre a renda, riqueza e herança, são compatíveis com a liberdade individual. A tendência, segundo Hayek, é que o Estado de bem-estar social misture essas duas funções estatais, defendendo a exclusividade do Estado no fornecimento de certos serviços – financiados através de tributações redistributivas. Nesse sentido, a questão relevante para Hayek não são os fins da ação do Estado (se desejáveis ou não), mas sim os meios pelas quais elas são concretizadas – se compatíveis ou não com a liberdade individual.

Por fim, ainda que Hayek seja contrário a medidas redistributivas, ele considera legítimo medidas que visem o combate à pobreza. Em sua visão, é um dever humanitário e comunitário que os indivíduos de uma ordem livre tomem as medidas necessárias para evitar que certas pessoas tenham uma condição de vida abaixo de certo padrão mínimo adequado⁷⁴. Entretanto, ele acredita que a partir da garantia desse padrão mínimo de vida por parte do Estado, os incentivos individuais se alteram. Nesse sentido, as pessoas podem se tornar mais irresponsáveis em suas escolhas, como não poupar adequadamente para a aposentadoria, por exemplo. A partir disso, Hayek considera legítimo que o Estado obrigue os indivíduos a fazer um seguro, não porque o governo lhes está dizendo o que é melhor para suas próprias vidas, mas para que eles não se tornem um “fardo” para os demais membros da sociedade que guiaram suas escolhas de forma responsável. Garantir um nível de assistência sem essa contrapartida, para ele, teria efeitos possivelmente prejudiciais sobre os incentivos.

O problema desse tipo de programa, desde o seu surgimento, foi se desvirtuar de seus objetivos iniciais e se transformar em mecanismos de distribuição de renda, devido ao seu caráter compulsório e monopolístico. Hayek enfatiza, como Friedman também o fez, que esse programa visa mitigar a pobreza, e não se transformar num meio para a redistribuição de renda. O combate à pobreza deve ser rigidamente limitado a benefícios de bem-estar social dispensados mediante “testes de meios”, que obrigam os beneficiários comprovar sua verdadeira necessidade de receber essa assistência⁷⁵.

Hayek, assim como Friedman, também admite a natureza pública do poder político. Isso significa que o poder político não é entendido como um bem privado, fornecido somente àqueles capazes de pagar por ele, mas sim um bem público, exercido de maneira imparcial e visando a promoção do bem comum. Nesse sentido, observamos que as leis devem cumprir certos critérios, como abstração e generalidade, que Hayek acreditava serem suficientes para constituir uma esfera de liberdade pessoal adequada assim como garantir a todos certo nível de igualdade na disputa por cargos sociais. Além disso, ele também admite que o Estado pode intervir legitimamente para a garantia de mercados livres e eficientes; o fornecimento de bens e serviços que os

⁷⁴ Hayek estabelece a “régua” do padrão mínimo adequado bem para baixo, restringindo-a à abolição de privações severas.

⁷⁵ Uma crítica a isso será desenvolvida no próximo capítulo ao considerarmos a análise de Rawls sobre as limitações do “capitalismo de laissez-faire”.

indivíduos escolham concretizar através de mecanismos políticos; assim como um mínimo social destinado a combater privações severas.

Ainda que admita a natureza pública do poder político, Hayek também não possui um compromisso em princípio com a democracia. Ele considera que:

Independente do peso dos argumentos a favor da democracia, ela não é um valor último, ou absoluto, e deve ser julgada pelo que realizar. Ela constitui provavelmente o melhor método para a consecução de certos fins, mas não é um fim em si mesma.⁷⁶

Nesse sentido, como a democracia é entendida como um meio e não um fim, para ser valorizada ela deve cumprir com certos propósitos desejáveis. Hayek considera que, historicamente, a democracia é o regime político mais compatível com a promoção de três objetivos importantes. Em primeiro lugar, “[...] quando se faz necessário que prevaleça uma entre várias opiniões discordantes, [...] sempre causa menos dano determinar qual das opiniões tem maior apoio pela contagem numérica do que pela luta”.⁷⁷ Portanto, “a democracia é o único método de mudança pacífica que o homem descobriu até hoje”.⁷⁸ Em segundo lugar, e este é o argumento mais relevante do ponto de vista liberal, “[...] a democracia representa uma valiosa garantia da liberdade individual”.⁷⁹ Por fim, apoiando-se em Tocqueville, Hayek considera que o terceiro objetivo “[...] fundamenta-se na possibilidade de as instituições democráticas promoverem maior entendimento dos assuntos públicos pela população”.⁸⁰ Desse ponto de vista, “sua [da democracia] principal vantagem não está no método de seleção dos governantes, mas no fato de que, como a maioria dos habitantes toma parte ativa na formação da opinião, [...] aqueles podem ser escolhidos entre grande número de pessoas”.⁸¹

Além disso, um aspecto que merece atenção é o fato de que Hayek não acredita que a democracia possua uma conexão em princípio com o sufrágio universal. Ele considera que:

Seria difícil, com base em qualquer teoria democrática, encarar como progresso toda a possível extensão do direito de votar. Fala-se em sufrágio

⁷⁶ Hayek, 1983, p. 115.

⁷⁷ Ibid., p. 117.

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ Ibid.

⁸⁰ Ibid., p. 118.

⁸¹ Ibid.

universal para adultos, mas os limites do sufrágio são na verdade em grande parte fixados com base em considerações de conveniência.⁸²

Desse ponto de vista,

Não se pode dizer que a igualdade perante a lei exige necessariamente que todos os adultos tenham o direito de votar; o princípio continua vigorando se a mesma norma impessoal fosse aplicada a todos. Se somente as pessoas acima de quarenta anos, ou só os que recebem algum tipo de renda, ou só os chefes de família, ou as pessoas com um nível mínimo de escolaridade tivessem direito ao voto, isto não constituiria violação maior do princípio do que as restrições normalmente aceitas.⁸³

Sendo assim, ainda que Hayek considere a democracia o melhor regime político, ele a valoriza apenas do ponto de vista instrumental, não possuindo um compromisso em princípio com a mesma.

Podemos concluir, portanto, que Hayek pode ser caracterizado como um liberal clássico como estabelecido por Samuel Freeman. Ainda que haja insuficiências em sua defesa da liberdade individual devido à ausência de uma teoria moral, Hayek procura atribuir um status normativo especial à liberdade como forma de promoção do progresso humano, e ainda que as liberdades econômicas sejam muito relevantes nesse sentido, elas podem ser restritas quando visam à promoção de boas consequências – como o fornecimento de bens públicos e o alívio da pobreza. Além disso, Hayek aceita a natureza pública do poder político, na medida em que o Estado deve ser imparcial e promover o bem comum. Por fim, entende que apenas um sistema de mercado é compatível com o Estado de Direito e, portanto, tal sistema possui um papel preponderante na alocação e redistribuição da renda e riqueza.

⁸² Ibid., p. 114.

⁸³ Ibid.

2. O “ALTO LIBERALISMO”

A tradição do “alto liberalismo” concorda com os liberais clássicos no que se refere ao status atribuído a certas liberdades básicas fundamentais e inalienáveis, à natureza pública do poder político, e à necessidade de promoção de bens públicos e correção de falhas de mercado por parte do Estado. Entretanto, “altos liberais” possuem quatro importantes pontos de divergência em relação ao liberalismo clássico: 1) Não atribuem o mesmo status normativo às liberdades econômicas associadas a uma economia capitalista de mercado; 2) Ainda que defendam a igualdade de oportunidades, a entendem de maneira muito mais ampla do que os liberais clássicos; 3) Ainda que considerem como necessária a preservação de mercados livres e eficientes, separam as funções alocativas e distributivas do mercado; 4) Criticam a tendência do capitalismo (como entendido acima) em concentrar riqueza e recursos produtivos para uma pequena classe, e defendem sistemas econômicos que evitem esse problema.⁸⁴

O primeiro ponto de divergência diz respeito ao status ocupado pelas liberdades e direitos econômicos, como direitos de propriedade e direitos contratuais. “Altos liberais”, ao contrário dos liberais clássicos, não consideram o status normativo desses direitos como quase comparáveis ao status ocupado pelas liberdades básicas fundamentais. Freeman considera que os primeiros elementos da tradição do “alto liberalismo” já se encontram presentes no período tardio dos escritos de John Stuart Mill, e Rawls consolida essa corrente de pensamento. Já na metade do século XIX, Mill considerava que as liberdades econômicas não estavam protegidas pelo seu princípio de liberdade. Como vimos brevemente na introdução, Mill elaborou, no capítulo 1 de *Sobre a liberdade*, um conceito de liberdade em sentido negativo (como definido por Berlin) que estabelece que a sociedade só está autorizada a interferir sobre as ações de um indivíduo caso estas sejam danosas a terceiros. Nesse sentido, o indivíduo só deve explicações na medida em que suas ações afetem outras pessoas, mas “no aspecto que diz respeito apenas a si mesmo, sua independência é, por direito, absoluta”.⁸⁵ Mill entendia que a troca e o comércio não são atos “que dizem respeito apenas ao próprio indivíduo”, mas sim atos sociais, que afetam diretamente outras pessoas. Portanto, as liberdades econômicas, nesse sentido de liberdade elaborado por Mill, não possuem o mesmo status normativo das liberdades que constituem o âmbito inviolável dos

⁸⁴ Freeman, 2011.

⁸⁵ Mill, 2017, p. 82.

indivíduos, como a liberdade de consciência e de pensamento. Porém, como Freeman enfatiza, tal distinção entre atos sociais (troca e comércio) e atos “voltados para o indivíduo” não se sustenta, pois, muitas ações que supostamente dizem respeito apenas ao próprio indivíduo – como exercer o direito de se expressar e se associar – podem ter como objetivo influenciar outros indivíduos e a sociedade como um todo. Nesse sentido, a sustentação da distinção feita por Mill não se baseia nesse conceito de liberdade e na consequente separação entre atos “voltados para o indivíduo” e atos sociais, mas sim em outro conceito de liberdade por ele desenvolvido que está relacionado a um ideal perfeccionista de autonomia individual.

Examinemos melhor esse ponto. Mill defende, no capítulo 3 de *Sobre a liberdade*, um ideal perfeccionista de autonomia individual na medida em que considera o desenvolvimento da individualidade como essencial para o bem-estar e uma condição para a felicidade humana, assim como fundamental para o progresso da sociedade. Ele considera que:

É desejável que, naquilo que primariamente não diz respeito a outros, a individualidade se afirmasse. Onde não é o próprio caráter da pessoa, mas as tradições e os costumes de outras pessoas constituem as regras de conduta, estará faltando um dos principais ingredientes da felicidade humana, e justamente o ingrediente principal do progresso individual e social.⁸⁶

Baseando-se nos escritos de Wilhelm von Humboldt, Mill considera que a liberdade é uma condição fundamental para que esse desenvolvimento ocorra pois

As faculdades humanas de percepção, juízo, sentimento discriminativo, atividade mental e até de preferência moral só se exercitam quando se faz uma escolha. Aquele que faz qualquer coisa porque tal é o costume não está fazendo escolha. [...] O mental e o moral, assim como a força muscular, só se aprimoram com o uso.⁸⁷

Nesse sentido, o estabelecimento de um rol de liberdades fundamentais (liberdade de consciência, associação, expressão, imprensa, entre outras), insuladas do poder político, garantem aos indivíduos a possibilidade de desenvolverem sua própria individualidade e, conseqüentemente, construir o progresso da sociedade. Mill temia em grande parte a possibilidade de que os costumes e as tradições esmagassem o espírito livre e criativo, empobrecendo a natureza humana e suas potencialidades. Dessa forma, Mill passa a entender que a liberdade em seu sentido negativo, ao garantir uma esfera de proteção individual, se constitui como uma condição necessária para o

⁸⁶ Ibid., p. 142.

⁸⁷ Ibid., p. 145.

desenvolvimento de outra forma de liberdade (positiva) entendida como o desenvolvimento da autonomia individual.

A partir disso, podemos perceber por que direitos robustos à propriedade privada (que incluam o direito sobre meios de produção e recursos produtivos), como defendidos pelos liberais clássicos, não possuem o mesmo status normativo que outras liberdades. Mill não considera que esses direitos sejam necessários para o desenvolvimento da individualidade e sustenta que, na verdade, sociedades assim estruturadas tendem a impedir que as potencialidades de grande parte dos indivíduos sejam desenvolvidas. Ao analisar a sociedade capitalista de sua época, orientada em grande parte pelos princípios do liberalismo clássico, Mill observa que “[...] os ricos encaram os pobres [...] como seus empregados e dependentes, os ricos, por sua vez, são considerados como simples presa e pasto para os pobres [...]”.⁸⁸ Com efeito, a classe trabalhadora se encontra em uma situação na qual “é inútil procurar [...] o justo orgulho que consiste em prestar bons serviços em troca de bons salários; na maioria dos casos, seu único empenho consiste em receber tanto quanto possível, e em retribuir o mínimo possível na forma de serviço”.⁸⁹

Mill considera que o objetivo do desenvolvimento das relações sociais é fazer com que os indivíduos trabalhem uns com os outros e uns pelos outros, abolindo relações de dependência. Por isso ele defende a construção de novas relações sociais – que serão expostas mais adiante – cuja principal preocupação é elevar a moralidade dos trabalhadores e promover sua independência, algo que os arranjos assalariados, em sua visão, são incapazes de fazer. Nas novas relações sociais que substituiriam o capitalismo *laissez-faire* haveria

[...] a cura deste mal que é a hostilidade constante entre o capital e o trabalho, a transformação da vida humana, de um conflito de classes que se batem por interesses opostos, em uma rivalidade amigável na busca de um bem comum a todos, a elevação da dignidade do trabalho, um novo sentimento de segurança e de independência na classe trabalhadora, e a conversão da ocupação diária de cada ser humano em uma escola em que se aprende a solidariedade social e a inteligência prática.⁹⁰

Mill não era contra o direito de propriedade privada, mas sim contrário à forma injusta através da qual este se estruturou em sua época. Para ser justo, esse direito “consiste no reconhecimento, em cada pessoa, de um direito a dispor com exclusividade

⁸⁸ Mill, 1996, Vol II, p. 338.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ Ibid., p. 361.

daquilo que ele ou ela produziu com seu próprio trabalho, ou então recebeu mediante doação ou acordo honesto, sem emprego da força ou fraude”⁹¹. Mill enfatiza que a remuneração proporcional ao trabalho é justa “somente na medida em que o trabalhar mais ou o trabalhar menos é objeto de opção do trabalhador”⁹², pois reconhece que quando a remuneração se baseia em diferenças de talento ou capacidade, isso “equivale a dar mais àqueles que já são mais favorecidos pela natureza”.⁹³ A principal qualificação que Mill faz em relação ao direito de propriedade privada é a limitação do direito de herança. Os indivíduos têm direito ao que produzem com seu próprio trabalho, mas não tem direito a todo o fruto do trabalho de outras pessoas. Em sua visão “cada pessoa deve ter o poder de dispor de toda a sua propriedade mas não de esbanjá-la para enriquecer algum indivíduo específico, além de um determinado máximo, fixado [...] a fim de garantir os meios para uma independência confortável”.⁹⁴ Além disso, Mill também estabelece qualificações a respeito do que pode se tornar ou não propriedade privada, e, nesse sentido, considera que a terra bruta não pode se tornar propriedade privada a menos que trabalho seja exercido nela.

Portanto, sociedades estruturadas de modo a garantir direitos robustos de propriedade privada não oferecem condições para que a maioria das pessoas seja capaz de desenvolver sua autonomia individual, e, nesse sentido, Mill acredita que esses arranjos deveriam ser substituídos por relações sociais alternativas que atribuíssem um status normativo superior a certas liberdades (como a liberdade de pensamento, expressão e associação) ao mesmo tempo em que limitassem os direitos de propriedade privada, permitindo assim que os indivíduos fossem capazes de desenvolver plenamente sua individualidade.

John Rawls também não considera que os direitos e liberdades econômicos estão investidos do mesmo status normativo que as liberdades básicas. O primeiro princípio de justiça estabelece que:

Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E, neste sistema, as liberdades políticas, e somente estas liberdades, devem ter seu valor equitativo garantido.⁹⁵

⁹¹ Ibid., Vol I, p. 275.

⁹² Ibid., p. 270.

⁹³ Ibid.

⁹⁴ Ibid., p. 284.

⁹⁵ Rawls, 2016, p. 6.

Entre as liberdades que ele considera protegidas pelo seu primeiro princípio de justiça estão:

[...] a liberdade política (o direito ao voto e a exercer cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual, que compreende a proteção contra a opressão psicológica, a agressão e a mutilação (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias, segundo o conceito de Estado de Direito.⁹⁶

Ele ainda acrescenta que:

[...] Naturalmente, as liberdades ausentes da lista – por exemplo, o direito a certos tipos de propriedade (digamos, dos meios de produção) e a liberdade contratual como entendida pela doutrina do *laissez-faire* – não são fundamentais e, portanto, não estão protegidas pela prioridade do primeiro princípio.⁹⁷

Nota-se que Rawls realiza uma distinção entre liberdades consideradas fundamentais – e abarcadas pelo seu primeiro princípio de justiça – e liberdades não fundamentais que não estão sujeitas a essa prioridade. Mas que razões fundamentam essa distinção? O objetivo da teoria rawlsiana é formular uma concepção de justiça política e social com base em ideias intuitivas implicitamente reconhecidas na cultura política pública de uma sociedade democrática⁹⁸, como a ideia de pessoa que, na condição de cidadão e cidadã, é dotada das faculdades morais da racionalidade e da razoabilidade, e a ideia de sociedade como um esquema de cooperação fundado em termos equitativos entre pessoas que (na condição de cidadãos) se concebem dessa maneira.⁹⁹

Sendo assim, esse ideal de cooperação social – e a concepção de pessoa correspondente – aplica-se à estrutura básica da sociedade¹⁰⁰ e exige que as pessoas possam ser membros plenamente cooperativos da sociedade durante toda sua vida. Para que as pessoas sejam capazes de realizar essa exigência, elas devem contar com um quinhão igual ou equitativo (conforme o caso) de bens primários sociais. Segundo Rawls, “estes consistem em diferentes condições sociais e meios polivalentes

⁹⁶ Rawls, 2008, p. 74.

⁹⁷ Ibid., p. 75.

⁹⁸ Entretanto, certas das convicções mais fortes presentes nas sociedades democráticas existentes podem se chocar com pontos fixos de nossos juízos ponderados de justiça, e, nesse sentido, estão sujeitas à revisão.

⁹⁹ Rawls, 2016, Conferência I, § 2-6.

¹⁰⁰ “Essa estrutura compreende as principais instituições sociais – a Constituição, o regime econômico, a ordem legal e sua especificação da propriedade e de outros elementos desse tipo – e como se combinam para constituir um sistema único”. Ibid., p. 356.

geralmente necessários para que os cidadãos possam desenvolver-se adequadamente e exercer plenamente suas duas faculdades morais, além de procurar realizar suas concepções do bem”.¹⁰¹ Rawls distingue cinco tipos desses bens:

(I) Os direitos e liberdades básicos: as liberdades de pensamento e de consciência, e todas as demais. [...].

(II) As liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas, oportunidades estas que propiciam a busca de uma variedade de objetivos e tornam possíveis as decisões de revê-los e alterá-los.

(III) Os poderes e prerrogativas de cargos e posições de autoridade e responsabilidade.

(IV) Renda e riqueza, entendidas como meios polivalentes [...] geralmente necessários para atingir uma ampla gama de objetivos, sejam eles quais forem.

(V) As bases sociais do autorrespeito, entendidas como aqueles aspectos das instituições básicas normalmente essenciais para que os cidadãos possam ter um senso vívido de seu valor enquanto pessoas e serem capazes de levar adiante seus objetivos com autoconfiança.¹⁰²

Com efeito, ainda que essa lista de bens primários “[...] se apoie em parte nos fatos e exigências gerais da vida social [...]”¹⁰³, ela depende fundamentalmente de uma concepção normativa que considera a “[...] pessoa como livre e igual, dotada de faculdades morais, e capaz de ser um membro plenamente cooperativo da sociedade”.¹⁰⁴ Dessa forma, a lista adequada de bens primários é definida de modo a promover os recursos institucionais necessários para o desenvolvimento das duas faculdades morais fundamentais naquilo que Rawls considera como os dois casos fundamentais.

O primeiro desses casos diz respeito à capacidade dos cidadãos de ter um senso de justiça e à aplicação dos dois princípios de justiça à estrutura básica da sociedade. Rawls destaca como as liberdades políticas iguais e a liberdade de pensamento são fundamentais para tornar possível “[...] por meio do exercício pleno e eficaz do senso de justiça dos cidadãos, a oportunidade para a aplicação livre e informada dos princípios de justiça àquela estrutura [...]”.¹⁰⁵ O segundo caso se relaciona com as capacidades morais dos cidadãos para formar e revisar suas concepções de bem. Para esses objetivos, Rawls destaca como as liberdades de associação e de consciência “[...] devem garantir a oportunidade para o exercício livre e informado dessa capacidade e das faculdades, a ela

¹⁰¹ Rawls, 2003, p. 81.

¹⁰² Ibid., p. 82-3.

¹⁰³ Ibid., p. 82.

¹⁰⁴ Ibid.

¹⁰⁵ Rawls, 2003, p.159.

associadas, de razão e julgamentos práticos”.¹⁰⁶ As demais liberdades abarcadas pelo primeiro princípio são consideradas condições fundamentais para que essas liberdades relacionadas às duas capacidades morais dos dois casos fundamentais sejam efetivamente garantidas.

A distinção feita por Rawls entre liberdades básicas fundamentais e as demais liberdades é essencial para se compreender sua posição a respeito do direito à propriedade privada. Como vimos, ele entende que o direito à propriedade pessoal é uma liberdade fundamental, pois se constitui como uma condição para os indivíduos garantirem sua independência e desenvolverem seu senso de autorrespeito, elementos essenciais para o exercício das duas faculdades morais nos dois casos fundamentais. Por outro lado, Rawls considera que direitos de propriedade dos meios de produção e liberdade contratual não são protegidos como liberdades básicas por não se constituírem como elementos fundamentais para o pleno exercício dessas capacidades morais e, portanto, esses direitos estão sujeitos ao segundo princípio de justiça. Este sustenta que:

As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas exigências: em primeiro lugar, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; em segundo lugar, devem se estabelecer para o maior benefício possível dos membros menos privilegiados da sociedade.¹⁰⁷

Analisemos o argumento desenvolvido por Rawls que conduz ao segundo princípio de justiça¹⁰⁸. Rawls tem em mente três concepções de justiça distintas para a distribuição de bens econômicos e sociais: (a) o sistema de liberdade natural; (b) a igualdade liberal; e (c) a igualdade democrática. O sistema de liberdade natural (o que mais se aproxima da teoria liberal clássica) defende uma organização social que combine arranjos de mercado com a ideia de carreira aberta aos talentos, ou seja, o estabelecimento de uma igualdade formal de oportunidades. Nesse sentido, tal sistema exclui como moralmente injustas desigualdades que são resultantes de restrições estabelecidas de forma arbitrária à ocupação de cargos políticos e sociais (relacionadas à gênero, raça, religião etc.). Entretanto, Rawls considera o sistema de liberdade natural

¹⁰⁶ Ibid.

¹⁰⁷ Rawls, 2016, p. 6.

¹⁰⁸ O argumento que será apresentado se baseia em um importante ponto fixo de nossos juízos ponderados de justiça, a saber, “[...] o de que ninguém merece seu lugar na distribuição dos talentos naturais, assim como ninguém merece o seu ponto de partida na sociedade”. (Rawls, 2008, p. 387). Esse ponto fixo de nossos juízos morais se choca com uma convicção forte presente nas sociedades democráticas existentes: a de que cada um deve ser recompensado, sob arranjos de mercado, de acordo com seu talento, mérito e esforço consciencioso individuais. Dessa forma, a teoria defendida por Rawls criticará essa convicção e sugerirá que a abandonemos.

como injusto pois permite que a distribuição de renda e riqueza seja fortemente influenciada por contingências naturais e sociais arbitrárias do ponto de vista moral. Como ele enfatiza, no sistema de liberdade natural:

A distribuição existente de renda e riqueza, digamos, é o resultado cumulativo das distribuições anteriores dos dotes naturais – isto é, dos talentos e capacidades naturais –, conforme foram cultivados ou deixados de lado, e seu uso foi favorecido ou preterido, ao longo do tempo, por circunstâncias sociais e contingências fortuitas tais como o acaso e a boa sorte. Intuitivamente, a injustiça mais evidente do sistema da liberdade natural é permitir que as parcelas distributivas recebam uma influência indevida desses fatores tão arbitrários de um ponto de vista moral.¹⁰⁹

A igualdade liberal procura corrigir esses problemas exigindo que, além das posições sociais estarem abertas a todos os indivíduos, eles possuam oportunidades equitativas de ocupá-las. Essa ideia tem por implicação que

[...] aqueles que têm capacidades e habilidades similares devem ter oportunidades similares de vida. Mais especificamente, presumindo-se que haja uma distribuição de dotes naturais, os que estão no mesmo nível de talento e capacidade, e têm a mesma disposição de usá-los, devem ter as mesmas perspectivas de êxito, seja qual for seu lugar no sistema social.¹¹⁰

Essa concepção dá prosseguimento à distinção entre o que é moralmente relevante e moralmente arbitrário ao se considerarem as justificativas para o acesso desigual às posições ocupacionais e às posições de autoridade mais valorizadas e para a desigualdade de renda e de riqueza. O sistema de liberdade natural entende que discriminar uma pessoa com base em fatores como nascimento, cor, sexo, entre outros, é moralmente arbitrário e exige que as posições sociais sejam acessíveis a todos. A igualdade liberal considera que, uma vez que para se ocupar determinadas posições sociais certas qualificações são necessárias, todos os indivíduos devem, independentemente de sua posição social e background familiar, ter as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e capacidades para competir de forma igual pelos cargos acessíveis a todos.

Seguindo-se o mesmo raciocínio, podemos perceber que a igualdade liberal se esforça apenas por neutralizar os fatores associados à classe e à posição social responsáveis pelo surgimento de desigualdades. Entretanto, “não há mais motivo para permitir que a distribuição de renda e riqueza seja determinada pela distribuição dos

¹⁰⁹ Rawls, 2008, p. 87.

¹¹⁰ Ibid. p. 88.

dotes naturais do que pelo acaso social e histórico.¹¹¹ Nesse sentido, todos os fatores que afetam o preenchimento de posições sociais e o acesso aos bens materiais a elas atrelados, são moralmente arbitrários do ponto de vista moral¹¹², e a igualdade de bens primários sociais é um princípio *prima facie* de justiça distributiva. Resumidamente, portanto:

(1) O ideal (liberal) de igualdade de oportunidades é que todas as diferenças de ambiente que afetam a realização ocupacional sejam eliminadas; (2) isso implica que todas as diferenças restantes são de origem genética; mas (3) se (como se supõe) o caso para eliminar as diferenças ambientais é que elas são moralmente arbitrárias, tudo o que estaríamos fazendo é permitir que a realização ocupacional se apoie em fatores genéticos que são (exatamente no mesmo sentido) moralmente arbitrários; portanto (4), uma vez que o que é moralmente arbitrário não deve afetar o que as pessoas recebem, as diferenças nas realizações ocupacionais não devem afetar a renda.¹¹³

A igualdade democrática, portanto, reconhece que todos os fatores responsáveis pela geração de desigualdades sociais são arbitrários de um ponto de vista moral, mas, em vez de defender uma igualdade absoluta na distribuição de recursos, essa concepção entende que o afastamento da igualdade é justo desde que os menos favorecidos também se beneficiem da capacidade dos mais produtivos, o que conduz ao princípio de diferença. Os indivíduos mais talentosos reconhecem que não possuem mérito moral em seus maiores talentos e admitem que precisam estabelecer termos razoáveis se desejam a cooperação dos menos talentosos. Esse princípio demonstra, publicamente, uma ideia de reciprocidade e respeito mútuo. De acordo com Rawls:

Presumindo-se a estrutura de instituições exigidas pela liberdade igual e pela igualdade equitativa de oportunidades, as expectativas mais elevadas dos que estão em melhor situação serão justas se, e somente se, fizeram parte de um esquema que eleve as expectativas dos membros mais desfavorecidos da sociedade. A ideia intuitiva é que a ordem social não deve instituir e garantir as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhor situação, a não ser que isso seja vantajoso também para os menos afortunados.¹¹⁴

As exigências da igualdade equitativa de oportunidades serão mais bem desenvolvidas abaixo, mas é importante destacar que ela possui um sentido distinto em relação à ideia presente na igualdade liberal. Nesta, a igualdade equitativa de oportunidades está atrelada a arranjos de mercado guiados pela maximização da eficiência econômica e, portanto, “igualdade de oportunidades significa igual

¹¹¹ Ibid. p. 89.

¹¹² Ou seja, esses elementos não têm autoridade moral para justificar desigualdades socioeconômicas em uma sociedade democrática.

¹¹³ Barry, 1991, p. 225.

¹¹⁴ Rawls, 2008, p. 91.

possibilidade de deixar para trás os menos afortunados na busca pessoal de influência e posição social”.¹¹⁵ Nesse sentido, a igualdade liberal, considerada de forma isolada, conduz a uma sociedade meritocrática na qual os recursos educacionais e de treinamento são alocados de acordo com a capacidade individual para se atingir a maior eficiência possível. A igualdade equitativa de oportunidades na igualdade democrática, por outro lado, implica amplo acesso às oportunidades sociais e culturais que permitam aos indivíduos o desenvolvimento de suas capacidades e de seu senso de autorrespeito. Rawls faz questão de enfatizar que:

[...] os recursos para a educação não devem ser alocados apenas ou obrigatoriamente segundo seu retorno em estimativas de capacidades produtivas treinadas, mas também segundo seu valor para o enriquecimento da vida pessoal e social dos cidadãos, incluindo-se nisso os menos favorecidos.¹¹⁶

Quanto ao princípio de diferença, é importante ressaltar, em primeiro lugar, que ele não é um princípio alocativo direcionado ao problema de divisão de uma soma de recursos pré-existentes. Ele se direciona à estrutura básica da sociedade e exige que suas instituições (propriedade, contratos, por exemplo) sejam estabelecidas de forma a beneficiar os menos favorecidos da sociedade. Nesse sentido, esse princípio é constitutivo de uma concepção de justiça procedimental pura. Esse ponto exige esclarecimento. Rawls entende que existem três tipos de justiça procedimental: justiça procedimental perfeita, justiça procedimental imperfeita, e justiça procedimental pura. No primeiro caso, da justiça procedimental perfeita, há um critério independente do procedimento para se definir a divisão justa, e, além disso, há a certeza de que é possível criar um procedimento que certamente atingirá esse critério. Um exemplo desse tipo de justiça é o seguinte: suponha que determinados indivíduos desejam dividir um bolo. Eles, primeiro, definem um critério independente do que seja uma divisão justa – podemos presumir que seja uma divisão igual – e, a partir disso, desenham um procedimento que infalivelmente atingirá esse resultado – eles estabelecem que o responsável pela divisão do bolo deve ficar com a última fatia. Já a justiça procedimental imperfeita, compartilha com a anterior o fato de também possuir um critério independente do procedimento para a definição da divisão justa, mas não possui um procedimento que infalivelmente produzirá o resultado correto. Esse tipo de justiça pode ser exemplificado pelo processo penal. Há claramente um critério – espera-se que

¹¹⁵ Ibid., p. 128.

¹¹⁶ Ibid.

os culpados sejam condenados e os inocentes sejam inocentados –, mas os procedimentos que constituem um julgamento são falíveis e podem conduzir ao resultado indesejado. Por fim, a justiça procedimental pura

[...] verifica-se quando não há um critério independente para o resultado correto: em vez disso, existe um procedimento correto ou justo que leva a um resultado também correto ou justo, seja qual for, contanto que se tenha aplicado corretamente o procedimento.¹¹⁷

A justiça procedimental pura é exemplificada pelos jogos. Nestes, definimos as regras e as formas permitidas pelas quais as pessoas podem agir, e, então, o resultado produzido, seja qual for, é considerado justo, desde que os procedimentos sejam seguidos.

É importante notar que, ao contrário dos dois primeiros tipos de justiça procedimental, na justiça procedimental pura não há um critério independente para definir uma divisão justa, sendo esta determinada exclusivamente pela aplicação correta do procedimento, e, por isso, o estabelecimento de um processo justo é muito importante. Com efeito, o princípio de diferença, somado aos outros princípios de justiça, tem como função estabelecer esse procedimento justo – através da definição de um conjunto de instituições que constituem uma estrutura básica justa – e sob o qual os resultados das atividades individuais, sejam quais forem, são considerados justos.

Neste sentido, quando Rawls estabelece que a estrutura básica deve ser organizada de modo a beneficiar os menos favorecidos, isso implica que essas instituições “devem ser arranjadas de modo a tornar a posição da classe menos favorecida melhor do que seria sob qualquer sistema econômico ou social alternativo”.¹¹⁸ Isso significa que o princípio de diferença implica a comparação de distintos sistemas econômicos e sociais e opta por aquele em que a posição dos menos favorecidos é a melhor possível em comparação às demais alternativas. Portanto, esse princípio não está sujeito à crítica de que ele autorizaria as grandes desigualdades presentes nas sociedades capitalistas modernas, já que, argumenta-se, essas desigualdades melhoraram consideravelmente o padrão de vida dos cidadãos menos favorecidos. Além dessa crítica ignorar as exigências distributivas do primeiro princípio e da primeira parte do segundo princípio (mais bem examinadas abaixo), ela ignora que o princípio de diferença exige reformas sociais significativas para que os menos favorecidos estejam em condições de

¹¹⁷ Ibid., p. 104.

¹¹⁸ Freeman, 2018, p. 20.

desenvolver suas capacidades morais e que se encontrem em uma situação melhor (na distribuição de vantagens sociais) do que estariam em qualquer sistema econômico alternativo. As desigualdades econômicas geradas por uma economia capitalista de mercado não constituem o ponto de referência apropriado para avaliar as desigualdades de renda e riqueza autorizadas pelo princípio de diferença – como foi visto antes, esse ponto de referência é uma (hipotética) distribuição igual de bens primários sociais, com base no qual os afastamentos devem ser avaliados da ótica da justiça social.

Como se pode notar, Mill e Rawls negam a ideia de qualquer direito natural e absoluto à propriedade privada, e estabelecem esse direito de forma a cumprirem com princípios fundamentais de justiça. Nesse ponto a divergência é muito mais forte em relação aos libertarianos, pois liberais clássicos, como Friedman e Hayek, também consideram que o conteúdo do direito de propriedade privada é socialmente determinado, ainda que considerem como relevantes para sua determinação questões de eficiência e produção de maior bem-estar individual e coletivo. Friedman, por exemplo, considera que:

Uma questão econômica ainda mais elementar, cuja resposta é difícil e importante, concerne à definição de direito de propriedade. A noção de propriedade, tal como foi desenvolvida ao longo de séculos e tal como foi incluída nos códigos, integrou-se de tal maneira em nossa cultura que tendemos a dá-la como certa, não reconhecendo à medida em que a simples definição dos elementos constitutivos da propriedade e dos direitos dela decorrentes são criações sociais complexas, em vez de proposições evidentes por si mesmas.¹¹⁹

Um segundo ponto em que liberais clássicos e “altos” divergem está relacionado à forma de se entender a igualdade de oportunidades e sua relação com as liberdades econômicas. Liberais já no século XVIII defendiam que a ocupação de cargos e posições ocupacionais não fosse dependente de critérios de nascimento, linhagem familiar ou afiliação religiosa, mas sim abertos ao talento. Duas motivações principais eram invocadas para justificar essa ideia. Em primeiro lugar, carreiras abertas ao talento preservam as liberdades econômicas, pois os indivíduos são livres para negociar com quem quiserem sem estarem constrangidos por qualquer tipo de restrição legal arbitrária (critérios de religião, raça etc.). Outro ponto a ser considerado é como isso aumenta a eficiência econômica, pois os indivíduos são selecionados a ocupar cargos e posições sociais com base em seus talentos e capacidades, o que tende a tornar a economia mais eficiente e produzir maior bem-estar social. Essa busca por eficiência eliminaria do

¹¹⁹ Friedman, 2014, p. 30.

mercado aqueles indivíduos que discriminam com base em características arbitrárias em relação ao seu objetivo, pois eles estariam se comportando de forma irracional e conseqüentemente se encontrariam em desvantagem frente a um concorrente que não levasse em consideração tais características, o que ocasionaria ou a sua saída do mercado, ou a mudança de seu comportamento nele.

Freeman considera que essa posição liberal fez muito para mitigar as restrições legais e igualar as oportunidades de modo formal, porém muito pouco para mitigar as desigualdades sociais e sua influência sobre a igualdade de oportunidades de forma mais substancial. Liberais clássicos esperam que o problema de discriminações arbitrárias seja resolvido sem a intervenção do Estado e apenas com base na racionalidade dos agentes de mercado. Ainda que nos modelos econômicos isso seja plausível, a realidade muitas vezes não se mostra compatível. Em uma sociedade fortemente racista – como os Estados Unidos, por exemplo – a racionalidade econômica direciona os indivíduos a considerarem essa preferência, e não a ignorá-la, sendo o resultado exatamente o oposto do esperado, pois apenas aqueles agentes que se comportam de forma racista triunfam em seus negócios. Liberais clássicos também não aceitam a interferência do Estado nas transações voluntárias dos indivíduos no mercado, a não ser pelos motivos já expostos no primeiro capítulo. Liberais clássicos, portanto, entendem a igualdade de oportunidades em um sentido negativo.¹²⁰ Isso significa que esses autores defendem apenas a ausência de barreiras legais à competição para a ocupação de empregos e posições ocupacionais, permitindo que qualquer indivíduo tenha a possibilidade de preenchê-los, independentemente de sua raça, sexo, religião ou linhagem familiar, desde que tenha a qualificação profissional necessária para isso.

Recordemos que esse é o posicionamento de Milton Friedman a respeito da relação entre o mercado e as leis anti-discriminatórias no combate ao racismo nos Estados Unidos. Primeiro ele considera que:

[...] O mercado livre oferece incentivos econômicos para distinguir entre eficiência econômica e outras características do indivíduo. Um empresário ou empreendedor que manifesta preferências, em suas atividades de negócios, não relacionadas com a eficiência produtiva enfrenta desvantagens em comparação com outros concorrentes mais imparciais. Esse indivíduo, com efeito, impõe-se custos superiores aos de competidores que não manifestam

¹²⁰ Nagel, 2002, p. 68.

essas preferências. Portanto, no mercado livre, os concorrentes provavelmente o expulsarão do negócio.¹²¹

Em relação à legislação implementada pelas FEPCs (Fair Employment Practice Commissions)¹²² nos Estados Unidos, Friedman sustenta que:

[...] É forte o argumento para que o governo [o Estado] impeça que alguém inflija danos positivos a outro, ou seja, que evite coerção. Não há justificativa de nenhuma espécie para usar o governo [o Estado] no intuito de prevenir [impedir] a espécie negativa de “dano”. Ao contrário, intervenções do governo com esse propósito reduzem a liberdade e limitam a cooperação voluntária.

A legislação das FEPCs envolve a aceitação de um princípio cujos proponentes considerariam repugnante em quase todas as outras situações. Caso seja justo o Estado proibir que discrimine no emprego por motivos de cor, raça ou religião, será igualmente justo o Estado obrigar, com apoio no voto da maioria, que se discrimine no emprego em razão da cor, da raça ou da religião. As leis nazistas de Nuremberg e as leis [Jim Crow] dos Estados sulistas, impondo restrições aos negros, são exemplos de disposições semelhantes, em princípio, às normas das FEPCs.¹²³

Qual o princípio comum entre leis antirracistas e leis discriminatórias como as que foram praticadas nos estados sulistas dos Estados Unidos e na Alemanha nazista? Para Friedman, esse princípio é o de limitar a liberdade e as transações individuais voluntárias. Ele entende essas liberdades econômicas como análogas à liberdade de associação, e as transações econômicas como equivalentes a relações de associações privadas como a família, reuniões de amigos, associações civis etc.

“Altos liberais”, por outro lado, não acreditam que as leis discriminatórias sejam injustas por limitar a cooperação voluntária entre os indivíduos, mas sim porque:

[...] (1) negam publicamente o status moral e cívico igual dos grupos raciais e étnicos, e (2) restringem legalmente as liberdades básicas de ocupação e escolha de carreiras dos membros desses grupos, bem como (3) seus direitos à igualdade de oportunidades para competir e participar da vida social e econômica.¹²⁴

Vejamos em mais detalhes o que os altos liberais entendem pela exigência da igualdade equitativa de oportunidades. Rawls estabelece essa exigência considerando que

[...] presumindo-se que haja uma distribuição de dotes naturais, os que estão no mesmo nível de talento e capacidade, e têm a mesma disposição de usá-los, devem ter as mesmas perspectivas de êxito, seja qual for seu lugar inicial

¹²¹ Friedman, 2014, p. 113.

¹²² Comissões criadas em 1941 por Franklin D. Roosevelt, com o objetivo de banir práticas discriminatórias nas relações de trabalho por agências federais e indústrias relacionadas à defesa nacional.

¹²³ Friedman, 2014, p. 113.

¹²⁴ Freeman, 2011, p. 46.

no sistema social. Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que têm as mesmas capacidades e aspirações não devem sofrer influência da classe social a que pertencem.¹²⁵

Em primeiro lugar, como tentativa de esclarecimento das exigências dessa ideia, devemos esclarecer o que Rawls entende por talento. Como Scanlon enfatiza: “ter a habilidade que é uma base relevante de seleção para uma posição de vantagem é apenas ter as características que um indivíduo nessa posição precisa ter para produzir os efeitos que justificam essa posição”.¹²⁶ Nesse sentido, a ideia de talento depende de quais qualificações são exigidas para o preenchimento de certos cargos e posições definidos de forma institucional. Portanto, quando os cargos e as qualificações necessárias para preenchê-los mudam, a ideia de talento também muda, assim como as exigências feitas à igualdade equitativa de oportunidades. Outro ponto merece destaque. Muitos talentos que consideramos naturais são, na verdade, fruto do maior acesso a recursos educacionais e de treinamento que capacitam os indivíduos a atingir um maior nível de habilidade que os demais. Nesse sentido, é adequado que a educação e o treinamento que os mais ricos oferecem aos seus filhos seja o padrão educacional para os demais membros da sociedade, garantindo que todos sejam capazes de desenvolver ao máximo seus talentos e capacidades naturais.

Em segundo lugar, o conceito de motivação exige esclarecimento, principalmente pela possibilidade de julgamentos moralizantes em relação àqueles que ocupam cargos ou posições ocupacionais menos valorizados socialmente. A disposição de se esforçar e se dedicar, segundo Rawls, “[...] depende de circunstâncias sociais e familiares afortunadas”.¹²⁷ Isso significa que a falta de vontade e disposição em desenvolver certas habilidades necessárias para se ocupar cargos e posições ocupacionais valorizados só é legítima quando o indivíduo optou por não desenvolvê-las em condições suficientemente boas que o capacitaram a tomar uma decisão autônoma. Nessa interpretação, não se estabelece que aqueles que têm menos do que gostariam se encontram nessa situação por uma deficiência de caráter, e sim trata-se de “uma reivindicação sobre o que outros, incluindo instituições sociais básicas, fizeram por

¹²⁵ Rawls, 2008, p. 88.

¹²⁶ Scanlon, 2018, p. 57.

¹²⁷ Rawls, 2008, p. 89

essas pessoas: porque outros fizeram o suficiente para colocá-las em boas condições para fazer a escolha, eles, portanto, não possuem queixas”.¹²⁸

Portanto, a ideia de talento, assim como o conceito de esforço ou motivação, só podem ser considerados fatores legítimos na justificação de desigualdades econômicas e sociais se exigências distributivas bastante fortes forem cumpridas. A todos os indivíduos devem ser garantidas, na infância, condições que lhes permitam desenvolver suas capacidades cognitivas e valores importantes – como a importância do esforço individual. Além disso, devem ter acesso a recursos educacionais e de treinamento que os capacitem a se candidatar a cargos e posições ocupacionais socialmente valorizados em condições de igualdade em relação aos demais.

Um segundo aspecto importante da ideia de igualdade equitativa de oportunidades é que ela não se limita apenas a capacitar os indivíduos para disputarem igualmente cargos e posições mais valorizados; um segundo aspecto dessa ideia é o de que “em todos os âmbitos da sociedade deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares”.¹²⁹ Isso implica que a todos, independentemente de seus níveis de talentos e habilidades, devem ser garantidas as condições necessárias para que eles sejam capazes de desenvolver suas capacidades e viver uma vida significativa.

Nesse sentido, para a tradição “alta”, preservar o status moral dos cidadãos como livres e iguais, e o entendimento da sociedade como um sistema de cooperação social baseado em critérios de reciprocidade, são os princípios que demonstram a injustiça de leis discriminatórias e dão suporte à exigência de que a igualdade de oportunidades seja entendida de forma social, e não apenas legal. Portanto, os autores dessa tradição defendem a igualdade positiva de oportunidades, que implica permitir aos indivíduos, independentemente da posição que ocupam socialmente, desenvolver suas potencialidades e disputar em condições de igualdade os cargos e posições ocupacionais abertos a todos.¹³⁰ Como vimos, a necessidade de se garantir a educação pública a todos os cidadãos, por exemplo, se baseia nesses princípios, e não em uma ideia da educação como um “bem público” que deva ser garantido devido a seus efeitos de externalidade positiva, como defendido por Friedman.

¹²⁸ Scanlon, 2018, p. 62.

¹²⁹ Rawls, 2003, p. 62.

¹³⁰ Nagel, 2002, p. 69.

Um terceiro ponto de divergência entre “altos liberais” e clássicos diz respeito ao papel atribuído aos mercados livres. A elucidação desse aspecto esclarece por que o capitalismo não é necessário para a tradição “alta” do liberalismo como o é para os liberais clássicos.

Mill distingue as leis relativas à produção das leis relativas à distribuição. Ele considerava que as primeiras “[...] têm o caráter de verdades físicas”, pois “tudo o que a humanidade produzir, tem que ser produzido das maneiras e sob condições impostas pela constituição de coisas externas [...]”.¹³¹ Já em relação à distribuição Mill entendia que:

Esta é exclusivamente uma questão de instituições humanas. Com as coisas que existem, a humanidade, individual ou coletivamente, pode fazer o que quiser. Pode colocá-las à disposição de quem quiser e sob as condições que quiser. Além disso, no estado social, em qualquer estrutura social, a não ser que se trate da solidão total, qualquer maneira de dispor das coisas só pode ocorrer mediante o consentimento da sociedade, ou melhor, daqueles que possuem o poder ativo da sociedade. Mesmo aquilo que a pessoa produziu com seu próprio suor, sem ajuda de ninguém, não pode retê-lo como seu, a não ser com a permissão da sociedade.¹³²

Essas observações levam Mill a não considerar como impraticáveis formas de distribuição da renda e da riqueza alternativas ao capitalismo *laissez-faire*, como o comunismo e outras doutrinas socialistas distintas de sua época (como o *saint-simonismo* e *fourierismo*).

Rawls, de maneira similar, enfatiza a distinção entre o papel alocativo e distributivo dos arranjos de mercado. A partir do que foi visto acima, podemos considerar que o mercado é importante para a teoria rawlsiana por três motivos. Em primeiro lugar, e este é um ponto muito enfatizado pelos liberais clássicos, um sistema de mercado garante aos indivíduos a liberdade de escolha de carreiras e de ocupações, que fazem parte do conjunto de liberdades fundamentais. Na ausência de arranjos de mercado, estaríamos sujeitos ao arbítrio de determinada autoridade central. Entretanto, na medida em que descentraliza o poder econômico, um sistema de mercado não possui uma autoridade desse tipo, garantindo aos indivíduos a liberdade de seguirem a carreira e a ocupação que desejarem. Conectada à essa ideia, os mercados também exercem um papel muito importante na garantia da igualdade de oportunidades. Como não há uma autoridade central que define quem ocupará os cargos sociais e posições ocupacionais, esses são

¹³¹ Mill, 1996, Vol I, p. 259.

¹³² *Ibid.*, p. 260.

abertos à competição e todos podem ocupá-los, desde que possuam os requisitos necessários para isso. Por fim, o mercado é essencial para se garantirem arranjos eficientes do ponto de vista econômico. Como também é muito enfatizado pelos liberais clássicos, o sistema de preços é capaz de transmitir as informações necessárias para consumidores e produtores para que esses sejam capazes de tomar suas decisões da forma mais racional possível, sem a necessidade de possuírem um grande leque de informações, e de forma descentralizada.

Nota-se, no entanto, que essas três vantagens dos arranjos de mercado em relação às alternativas relacionam-se à função alocativa do mercado, e não à sua função como um mecanismo de distribuição de renda e riqueza. As duas primeiras considerações dizem respeito à alocação da força de trabalho, e a terceira aos fatores de produção e os bens de consumo em geral.

Para Rawls, aceitar esse papel alocativo do mercado não implica considerá-lo como o padrão fundamental de distribuição de renda e riqueza. Este, como vimos, é estabelecido pelos seus dois princípios de justiça que orientam a estrutura básica e estabelecem a justiça de fundo sob a qual as transações de mercado são realizadas e consideradas justas. Um corolário dessa separação entre as funções alocativa e distributiva do mercado é que uma sociedade pode estruturar-se de modo a utilizar o mercado como forma de alocação de recursos e fatores de produção sem necessariamente se comprometer com o direito à propriedade privada dos meios de produção. Isso fica claro, como veremos melhor abaixo, na consideração de Rawls de que tanto uma democracia de cidadãos-proprietários como o socialismo liberal seriam capazes de cumprir com as exigências de seus princípios de justiça. A primeira garantiria aos cidadãos o direito à propriedade privada dos meios produtivos – ainda que, claro, sujeito às restrições da concepção de justiça que se aplicaria às instituições dessa estrutura básica – enquanto no segundo a propriedade dos meios de produção seria de posse pública, ainda que mecanismos de mercado fossem utilizados para a preservação da liberdade de ocupação, da garantia de cargos e posições abertos a todos e a promoção de alocações eficientes dos recursos produtivos.

Liberais clássicos, como vimos, vão além em seu entendimento sobre a importância do mercado. Esses autores concordam com os altos liberais quanto à importância da função alocativa do mercado, mas ampliam essa relevância para sustentar que os

mercados também são responsáveis pela produção de uma distribuição justa. Liberais clássicos argumentam que em suas relações econômicas os agentes deveriam receber o correspondente à sua contribuição para o produto, ou seja, receberiam o equivalente à sua produção marginal. Como destacado por Freeman:

O produto marginal de cada fator que cada participante possui e controla é então (diz-se) o que se pode dizer que ‘contribui’ para o produto final. Como cada participante é responsável pelo que contribui, segue-se que, de acordo com o preceito de justiça “para cada um segundo sua contribuição”, os agentes econômicos devem moralmente compartilhar da distribuição de renda e riqueza de maneira proporcional ao valor do seu produto marginal.¹³³

O problema, como aponta Freeman, é que o sentido de contribuição ao produto exercido pelos fatores de produção eles próprios (terra, capital e trabalho) não é o mesmo daquele exercido pela contribuição que proprietários de meios produtivos realizam. Há um sentido “natural” em que esses fatores contribuem para o produto, pois sem eles o resultado não poderia ser alcançado. Entretanto, comparado a isso, os proprietários contribuem de maneira “artificial”, pois dependem do estabelecimento de regras que regulem o direito de propriedade privada. Nesse sentido, o capital (as fábricas, as máquinas etc.) é necessário para a produção de determinado produto, mas a necessidade de se alugá-lo de um proprietário, por exemplo, é estabelecido pela forma através da qual a sociedade define seus direitos de propriedade. Portanto:

[...] uma vez que vamos além da contribuição natural feita pelo trabalho e pelos recursos produtivos dos trabalhadores, a ideia de ‘contribuição para’ ou ‘responsabilidade pelo’ resultado produtivo, de uma pessoa em particular, não pode ser especificada independentemente da instituição legal da propriedade.¹³⁴

Essa teoria necessita de um princípio prévio que justifique a remuneração aos agentes econômicos com base em seu produto marginal, princípio esse que, como veremos no próximo capítulo, os libertarianos consideram que seja o do direito natural à propriedade privada.

O último ponto de divergência entre liberais clássicos e “altos” se relaciona à justiça distributiva em sentido restrito. Liberais clássicos, como exposto acima, entendem uma distribuição justa como ancorada em um sistema que garanta direitos robustos de propriedade privada e na qual os agentes econômicos recebam o valor marginal de suas contribuições para a formação do produto. Portanto, para a tradição

¹³³ Freeman, 2011, p. 37.

¹³⁴ Ibid., p. 41.

clássica, o valor de mercado das contribuições individuais se constitui como o princípio fundamental de justiça distributiva.

Por outro lado, ainda que nem todos os “altos liberais” neguem os padrões distributivos do mercado, todos eles os qualificam de alguma forma. Ronald Dworkin, por exemplo, desenvolve um complexo esquema de seguros que visa neutralizar circunstâncias naturais e sociais pelas quais os indivíduos não são responsáveis – o que ele denomina de “sorte bruta”. Entretanto, sendo essas circunstâncias neutralizadas, Dworkin defende que os indivíduos tenham direito àquilo que sejam capazes de conquistar através das relações concretizadas no mercado – o que ele define como “sorte opcional”. Dworkin, portanto, considera que, uma vez que os indivíduos tenham contribuído com sua parte para sustentar as exigências feitas pela justiça, possuem o direito legítimo a todo o restante que conseguirem nas atividades de mercado.

Já para Rawls, a distribuição de renda e riqueza é determinada como resultado da justiça procedimental pura¹³⁵ na qual as instituições econômicas e os direitos de propriedade são estabelecidos de acordo com seus dois princípios de justiça¹³⁶. Como destaca Freeman:

Parcelas distributivas são totalmente justas quando as instituições econômicas trabalham, ao longo do tempo, para melhorar a situação da classe dos trabalhadores mais desfavorecidos na sociedade em termos de sua parcela de bens primários sociais relevantes (renda, riqueza e poderes econômicos) em relação ao que seriam em qualquer outro sistema econômico compatível com as liberdades básicas protegidas pelo primeiro princípio de Rawls.¹³⁷

Nesse sentido, a rejeição do mercado como padrão único e fundamental para a justa distribuição de renda e riqueza é o aspecto mais claro em que a tradição do “alto liberalismo” difere do liberalismo clássico. Entretanto, essa divergência não se limita apenas às parcelas distributivas de recursos sociais escassos que os indivíduos podem colocar a serviço de seus próprios planos de vida, mas se estende à forma de conceber a igualdade política e o exercício legítimo da autoridade política, tema que será tratado adiante.

¹³⁵ Ver a discussão nas páginas 44-5.

¹³⁶ É importante ressaltar que o primeiro princípio de justiça, ao garantir o valor equitativo das liberdades políticas, já possui exigências redistributivas, pois limita os níveis de desigualdade econômica que poderiam ser aceitáveis até para o princípio de diferença, se considerado isoladamente.

¹³⁷ Freeman, 2011, p. 48.

Além disso, Mill e Rawls defendem arranjos sociais e econômicos alternativos ao capitalismo. Como já foi discutido, Mill entendia que a sociedade capitalista de sua época estabelecia relações injustas entre capitalistas e trabalhadores pois a estes seria negada a possibilidade de desenvolvimento de sua individualidade, e acreditava que os trabalhadores não aceitariam se submeter a essa situação durante muito tempo.

Alternativamente, Mill imagina duas outras possibilidades que sejam capazes de romper com as relações de dependência características das relações assalariadas: os trabalhadores se associarem aos capitalistas, ou os próprios trabalhadores se associarem entre si, situação na qual possuiriam a propriedade coletivamente e teriam a possibilidade de eleger os administradores de suas empresas. Mill entende que essa transformação nos permitiria

[...] encontrar o nosso caminho para uma mudança social, que combinaria a liberdade e a independência do indivíduo com as vantagens morais, intelectuais e econômicas da produção agregada, e que, sem violência ou espoliação, ou até sem nenhuma perturbação dos hábitos e das expectativas vigentes, realizaria, ao menos no setor industrial, as melhores aspirações do espírito democrático, acabando com a divisão da sociedade em trabalhadores e ociosos, e apagando todas as distinções sociais, afora aquelas que são honestamente conquistadas mediante serviços e iniciativas pessoais.¹³⁸

Esses arranjos diferem de forma importante do socialismo, pois ainda que Mill observasse as consequências negativas das relações assalariadas presentes no capitalismo e sugerisse arranjos alternativos, ele não compartilhava da fé socialista na reconstrução de todo o tecido social, e, principalmente, a defesa da abolição da concorrência, pois esta “[...] pode não ser o melhor estímulo concebível, mas no momento é um estímulo necessário, e ninguém é capaz de prever o dia em que ela não será mais indispensável para o progresso”.¹³⁹ Nesse sentido, segundo Mill, é fundamental estruturarmos as relações econômicas de modo a serem cooperativas mas que não prescindam da concorrência, pois dessa forma serão capazes de permitir o máximo desenvolvimento moral, individual e coletivo possível.

Vimos que o princípio de diferença não é um princípio alocativo, mas sim um princípio destinado a avaliar diversas possibilidades de organização da estrutura básica da sociedade. Rawls distingue cinco tipos de regimes sociais completos que devem ser avaliados do ponto de vista da justiça: “(a) capitalismo de *laissez-faire*; (b) capitalismo de bem-estar social; (c) socialismo de estado com economia centralizada; (d)

¹³⁸ Mill, 1996, Vol II, p. 362.

¹³⁹ Ibid., p. 364.

democracia de cidadãos-proprietários; e, por fim, (e) socialismo liberal (democrático)”.¹⁴⁰

O capitalismo de laissez-faire é o sistema social que mais se aproxima da concepção de justiça do sistema de liberdade natural. Tal sistema, segundo Rawls, é incapaz de cumprir com as exigências dos princípios de justiça porque não são capazes de garantir o valor equitativo das liberdades políticas¹⁴¹; como vimos, realizam o ideal de igualdade de oportunidades apenas de modo formal; e, por fim, “tem por meta a eficiência econômica e o crescimento limitados apenas por um mínimo social bastante baixo”.¹⁴²

Já o capitalismo de bem-estar social, sistema que mais se aproxima dos princípios definidos pela igualdade liberal, também não garantem o valor equitativo das liberdades políticas, e realizam a igualdade equitativa de oportunidades apenas em certo nível. Ademais, embora garantam um mínimo social mais significativo do que o capitalismo de laissez-faire, também estruturam suas instituições de modo a promover a eficiência econômica, o que, segundo Rawls:

[...] permite desigualdades muito grandes na propriedade de bens não-pessoais (meios de produção e recursos naturais), de forma que o controle da economia e, em grande medida, também da vida política, permanece em poucas mãos.¹⁴³

Nesse sentido, nessa sociedade “[...] não há o reconhecimento de um princípio de reciprocidade que regule as desigualdades econômicas e sociais”.¹⁴⁴

O socialismo de estado envolve uma economia centralizada na qual não há a existência de arranjos de mercado. Esse sistema viola as liberdades englobadas pelo primeiro princípio assim como o valor dessas liberdades. Também viola a igualdade equitativa de oportunidades, já que os cargos e posições sociais relevantes não são abertos a todos, e as relações econômicas são constituídas de acordo com o plano elaborado pela autoridade.

Já em relação à democracia de cidadãos-proprietários e o socialismo liberal, ambos

¹⁴⁰ Rawls, 2003, p. 193.

¹⁴¹ Esse ponto será tratado adiante.

¹⁴² Ibid., p. 194.

¹⁴³ Ibid., p. 195.

¹⁴⁴ Ibid.

[...] estabelecem uma estrutura constitucional para políticas públicas democráticas, garantem as liberdades básicas com o valor equitativo das liberdades políticas e a igualdade equitativa de oportunidades, e regulam as desigualdades econômicas e sociais por um princípio de mutualidade, quando não pelo princípio de diferença.¹⁴⁵

O socialismo liberal se assemelha muito ao arranjo alternativo ao capitalismo sugerido por Mill, pois nesse a sociedade é que detém os meios de produção, sendo que “o poder econômico está diluído entre empresas, como quando, por exemplo, a direção e gerência de uma empresa é eleita por sua força de trabalho ou até está nas mãos desta”.¹⁴⁶ Essa sociedade permite que as empresas se desenvolvam sob arranjos de mercados livres e eficientes. Além disso, esses dois sistemas serem capazes de cumprir com os dois princípios de justiça esclarece como a teoria rawlsiana não exige necessariamente a garantia do direito à propriedade dos meios produtivos nem um compromisso com a função distributiva exercida pelo mercado.

Cabe examinar de forma mais minuciosa a distinção entre o capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos-proprietários, algo que o próprio Rawls destaca que não o fez com nitidez em *Uma teoria da justiça*.¹⁴⁷

Algumas críticas foram feitas ao entendimento de Rawls de que o capitalismo de bem-estar social é incapaz de cumprir com seus princípios de justiça.¹⁴⁸ Argumenta-se que esse sistema social é capaz de garantir o valor equitativo das liberdades políticas, através de certas medidas propostas por Rawls, como o financiamento público de campanhas, restrições ao volume de contribuições destinadas aos candidatos, garantia de um acesso igual à mídia pública e formas de regulações quanto à expressão política durante as campanhas. Além disso, entende-se que esse sistema seja capaz de sustentar a igualdade equitativa de oportunidades através de medidas como a universalização da educação e do treinamento profissional, subsídios de assistência à infância, assim como um sistema de saúde universal. Por fim, esse sistema pode ser capaz de garantir um mínimo social mais generoso e significativo em relação ao padrão considerado pelo capitalismo *laissez-faire*.

¹⁴⁵ Ibid.

¹⁴⁶ Ibid., p. 196.

¹⁴⁷ Rawls, 2008, p. XL.

¹⁴⁸ Ver principalmente O'Neill, 2012.

Por que, então, Rawls defende que esse sistema social não é capaz de cumprir com as exigências feitas pelo seu princípio, e que devemos reestruturar a sociedade para que ela se transforme em uma democracia de cidadãos-proprietários?

Devemos ter em mente que para Rawls “a descrição institucional ideal de um regime é a descrição de como ele funciona quando funciona bem, isto é, de acordo com suas metas públicas e princípios básicos”.¹⁴⁹ Nesse sentido, o capitalismo de bem-estar social e a democracia de cidadãos-proprietários são guiadas por princípios distintos de justiça, o primeiro por um “utilitarismo restrito”¹⁵⁰, e o segundo pelos princípios de justiça como equidade.

Dessa forma, ainda que o capitalismo de bem-estar social possa ter certas instituições sugeridas por Rawls para a garantia do valor equitativo das liberdades políticas, esse sistema ainda permite desigualdades expressivas de renda e riqueza que levam à concentração dos meios de produção nas mãos de uma pequena classe social, de modo que, no longo prazo, os mais ricos provavelmente exercerão controle sobre o processo político. Rawls, além das instituições mencionadas, sustenta que a herança e a riqueza sejam progressivamente taxadas para que o valor equitativo das liberdades políticas seja garantido. Os dois sistemas sociais se baseiam em concepções distintas do que seja o processo democrático. No capitalismo de bem-estar social, a democracia é interpretada como “[...] um mecanismo procedimental para satisfazer a maior soma de interesses, ou uma competição majoritária entre interesses conflitantes [...]”.¹⁵¹ Já na democracia de cidadãos-proprietários, a democracia envolve deliberações públicas que visam atingir o bem comum.

Quanto à igualdade equitativa de oportunidades, o capitalismo de bem-estar social permite uma maior realização desse ideal do que o capitalismo de laissez-faire, mas ainda o realiza de forma insuficiente quando comparada à democracia de cidadãos-proprietários. Como vimos, o objetivo da igualdade equitativa de oportunidades é duplo: em primeiro lugar, oferece aos indivíduos educação e treinamento profissional que os capacitem a disputar cargos e posições abertos a todos; em segundo lugar, disponibiliza a todos os indivíduos as mesmas perspectivas de cultura e realização pessoal para que

¹⁴⁹ Rawls, 2003, p. 194.

¹⁵⁰ “Por ‘utilitarismo restrito’ Rawls tem em mente uma ‘concepção mista’ que restringe a busca da utilidade social reconhecendo liberdades básicas iguais, oportunidades iguais e um mínimo social desenhado para atender às necessidades básicas”. Freeman, 2013, p. 18.

¹⁵¹ Ibid., p. 14.

possam desenvolver suas capacidades. Rawls entende que a igualdade equitativa de oportunidades no capitalismo de bem-estar social destina-se a alocar os recursos educacionais e de treinamento profissional de forma a maximizar a capacidade produtiva dos indivíduos. Isso, segundo Rawls, pode inclusive levar a uma sociedade meritocrática, na qual a desigualdade de renda e riqueza pode se tornar ainda mais acentuada entre os mais e menos talentosos.

A democracia de cidadãos-proprietários, ao contrário, possui um entendimento mais amplo do que seja a realização desse ideal. Esse sistema social não aloca os recursos educacionais de acordo com os talentos individuais de modo a maximizar as capacidades produtivas, mas sim se baseia em uma exigência de reciprocidade, o que exige inclusive que “a prioridade das oportunidades equitativas, assim como no caso paralelo da prioridade da liberdade, significa que temos de apelar às oportunidades dos que têm menos oportunidades”.¹⁵² Complementarmente,

[...] isso exige que todos os cidadãos recebam maiores benefícios educacionais e culturais, independentemente de seus talentos, para que possam desenvolver plenamente suas capacidades, a fim de aproveitar efetivamente toda a gama de oportunidades disponíveis na sociedade e também a instilar seu senso de autorrespeito.¹⁵³

Nesse sentido, a igualdade equitativa de oportunidades na democracia de cidadãos-proprietários baseia-se numa ideia de reciprocidade entre pessoas livres e iguais que manifestam seu respeito mútuo ao garantir as condições para que todos, independentemente de seu nível de talentos, sejam capazes de desenvolver suas potencialidades e se manterem como membros cooperativos da sociedade durante toda a vida.

Por fim, ainda que o mínimo social garantido no capitalismo de bem-estar social possa ser significativamente mais generoso do que aquele oferecido no capitalismo de *laissez-faire*, não há algum critério de reciprocidade que limite o nível das desigualdades sociais. Como Rawls destaca:

No capitalismo de bem-estar social, o objetivo é que ninguém fique abaixo de um padrão de vida decente mínimo, padrão este em que as necessidades básicas são satisfeitas e segundo o qual todos devem receber certas proteções contra acidentes e infortúnios, tais como, por exemplo, compensação por desemprego e assistência médica.¹⁵⁴

¹⁵² Rawls, 2008, p. 374.

¹⁵³ Freeman, 2013, p. 29.

¹⁵⁴ Rawls, 2003, p. 197.

Ele complementa que:

[...] dada a falta de justiça de fundo, e as desigualdades de renda e riqueza, pode-se desenvolver uma subclasse desestimulada e deprimida em que muitos de seus membros são cronicamente dependentes da assistência social. Essa subclasse se sente excluída e não participa da cultura política pública.¹⁵⁵

Já a democracia de cidadãos-proprietários, baseada no princípio de diferença, guia o desenho institucional da estrutura básica de modo que a reciprocidade seja publicamente reconhecida entre pessoas entendidas como livres e iguais e em uma relação de cooperação, pois:

[...] uma ideia mais profunda de reciprocidade implícita nele [princípio da diferença] é que as instituições sociais não devem tirar vantagem de contingências tais como talentos naturais, posição social inicial, boa ou má sorte no curso da vida, senão de uma maneira que beneficie a todos, inclusive os menos favorecidos. Isso é um compromisso justo assumido entre cidadãos livres e iguais em relação a essas contingências inevitáveis.¹⁵⁶

Nesse sentido, pessoas morais livres e iguais que possuem um senso de justiça consideram injusto afastar-se do princípio de diferença na distribuição dos quinhões gerados pela cooperação econômica. Além disso, a ideia de reciprocidade também possui implicações quanto à determinação do direito de propriedade privada assim como a distribuição de recursos produtivos. Isso implica que “[...] essas instituições têm, desde o princípio, de colocar nas mãos de todos os cidadãos, e não só de uns poucos, meios produtivos suficientes para que eles possam ser membros plenamente cooperativos da sociedade em pé de igualdade”.¹⁵⁷

Como os dois princípios de justiça expressam o respeito que os cidadãos manifestam uns em relação aos outros, isso proporciona as condições para que os indivíduos sejam capazes de desenvolver seu senso de autorrespeito. Nas instituições da democracia de cidadãos-proprietários, como dito acima, a todos os cidadãos são garantidas as liberdades fundamentais, a igualdade equitativa de oportunidades, e as condições para que os indivíduos sejam membros cooperativos da sociedade, o que exige, inclusive, que todos tenham uma parcela dos recursos produtivos da sociedade garantidas *ex ante*.¹⁵⁸ No capitalismo de bem-estar social, por outro lado, ainda que suas instituições possam garantir um mínimo social bastante significativo, não o fazem

¹⁵⁵ Ibid., p. 198.

¹⁵⁶ Ibid., p. 175.

¹⁵⁷ Ibid., p. 198.

¹⁵⁸ Ou seja, no início de cada período. Essa ideia se relaciona ao fato da democracia de cidadãos-proprietários incorporar uma concepção de justiça procedimental pura, a qual estabelece a estrutura de fundo justa na sociedade sob a qual as ações individuais são realizadas e consideradas justas.

baseados em critérios de respeito mútuo. Esse sistema social tende a gerar consequências negativas para o desenvolvimento do autorrespeito dos indivíduos, pois os destinatários desses recursos tendem a ser vistos como impondo custos sociais significativos aos demais. Nesse sentido:

Os menos favorecidos têm menos probabilidade de se verem como economicamente independentes e merecedores do respeito dos outros. Isso agrava suas tendências de se alienar da vida pública devido ao que eles podem ver (justificadamente) como humilhação pública pelos outros. O dano ao respeito próprio, embora não tão grave quanto aquele causado por discriminação e negação de liberdades iguais ou oportunidades justas, ainda é grave.¹⁵⁹

Como a democracia de cidadãos-proprietários garante, por meio de sua estrutura básica, o respeito mútuo, e conseqüentemente também estimula o desenvolvimento do autorrespeito entre os cidadãos, ela é um sistema social mais estável do que o capitalismo de bem-estar social. Os indivíduos nesse sistema social consideram que as principais instituições são estabelecidas de forma justa e, por isso, cumprem com suas exigências, reconhecendo que os demais também fazem a sua parte.

Já no capitalismo de bem-estar social, por outro lado, como as instituições sociais não são estabelecidas com base em um critério de reciprocidade, não há limites quanto às desigualdades sociais permitidas nesse sistema social, e tais desigualdades “[...] são difíceis de aceitar e estabelecem ‘exigências de compromisso’ excessivas na disposição dos menos favorecidos em aceitar os princípios de justiça da sociedade”.¹⁶⁰ Portanto, para ser estável, quando comparado à democracia de cidadãos-proprietários, o capitalismo de bem-estar social pressuporia motivações morais mais fortes, especialmente entre os mais desprivilegiados sob esse sistema, já que estes deveriam aceitar consideráveis desvantagens econômicas para um maior benefício comum. Nesse sentido, Rawls considera que:

[...] quando a sociedade é concebida como sistema de cooperação destinado a promover o bem de seus membros, parece muito implausível esperar que alguns cidadãos aceitem, com base em princípios políticos, perspectivas de vida ainda mais baixas pelo bem dos outros.¹⁶¹

Portanto, o capitalismo de bem-estar social, ao ser incapaz de fazer com que os indivíduos desenvolvam sentimentos morais que lhes dê suporte, é um sistema social

¹⁵⁹ Freeman, 2013, p. 27.

¹⁶⁰ Ibid., p. 25.

¹⁶¹ Rawls, 2008, p. 218.

inerentemente instável e incompatível com a sociedade entendida enquanto um esquema de cooperação mútua.

Ainda que o grande ponto de divergência entre liberais clássicos e a tradição do alto liberalismo seja quanto ao status atribuído aos direitos econômicos, gostaria de tratar brevemente de um corolário importante dessa distinção e que já foi um pouco abordado anteriormente: a forma como essas duas correntes liberais interpretam as liberdades políticas.

Em primeiro lugar, liberais clássicos e altos possuem uma divergência mais ampla em seus compromissos com um regime democrático. Como abordado no capítulo um, ainda que considerem a democracia como um regime político desejável, Friedman e Hayek não se comprometem em princípio com uma autoridade política democrática, e a valorizam apenas do ponto de vista instrumental. Altos liberais, por outro lado, se comprometem em princípio com a democracia, e consideram viver sob um regime democrático uma liberdade fundamental.

Além disso, liberais clássicos costumam não aceitar como legítimas medidas que visem neutralizar a influência econômica sobre o poder político, como limitar o financiamento privado a partidos e candidatos políticos, por exemplo. Tais liberais, ao contrário dos libertarianos, não consideram que essas sejam restrições impostas a seus direitos econômicos de se comprar o que se deseja (no caso, influência política), mas sim uma limitação injustificada dos direitos de liberdade de expressão política. Altos liberais, entretanto, entendem que a garantia do valor equitativo das liberdades políticas seja fundamental para que o status de cidadão igual e seu sentido de autorrespeito seja preservado independentemente da posição econômica que se ocupa na sociedade.

Essa questão aparece de forma embrionária em Mill, pois, ao contrário dos liberais clássicos de sua época, que consideravam legítima a restrição do direito ao voto por critérios relativos à propriedade, ele defendia um governo representativo no qual todos os indivíduos possuiriam o direito ao voto (exceção feita àqueles que vivessem da assistência social e os analfabetos) já que

[...] é uma injustiça pessoal tolher qualquer um, exceto para prevenir contra males maiores, do privilégio comum de ter sua voz ouvida no encaminhamento de assuntos nos quais tem o mesmo interesse de outras pessoas. Se é obrigado a pagar, se pode ser obrigado a lutar, se lhe é implicitamente exigido obedecer, deveria ser legalmente autorizado a saber

as razões, a lhe pedirem consentimento, a levarem sua opinião em justa e apenas justa conta.¹⁶²

Entretanto Mill, como seus contemporâneos, temia que a extensão do sufrágio provocasse o surgimento de um governo de classe, uma vez que sob o sufrágio universal a classe trabalhadora passaria a ser maioria e poderia valer-se de seus poderes políticos para taxar pesadamente os ricos em seu próprio benefício. Para ele, a forma de solucionar esse problema, sem extensiva limitação do direito de voto, seria atribuir maior peso ao voto dos indivíduos mais educados, pois esses estariam em melhores condições de deliberar a respeito das questões de interesse comum. Nesse sentido, Mill se distanciou dos liberais clássicos de sua época ao defender o sufrágio universal e qualificá-lo de acordo com critérios educacionais, e não pecuniários.

A ideia da liberdade política igual se desenvolveu e encontra-se protegida pelo primeiro princípio de justiça da teoria rawlsiana, exigindo-se inclusive que o valor equitativo dessas liberdades seja garantido a todos os cidadãos. Examinemos melhor o que essa ideia implica.

Rawls considera que:

[...] essa garantia significa que o valor das liberdades políticas para todos os cidadãos, seja qual for sua posição social ou econômica, deve ser aproximadamente igual ou pelo menos suficientemente igual, a fim de que todos tenham uma oportunidade equitativa de ocupar um cargo político e influenciar o resultado das decisões políticas.¹⁶³

Devemos ter em mente, em primeiro lugar, que o valor equitativo dessas liberdades não deve ser considerado do ponto de vista de se levar em conta a probabilidade de se obter sucesso. Para se ocupar um cargo político em um regime democrático, por exemplo, é necessário vencer eleições em competição com diversos outros candidatos e, para isso, o vencedor deve expressar posições e propostas mais alinhadas com a maioria do eleitorado. Simplesmente perder a eleição devido ao fato de que seus posicionamentos são minoritários em relação ao eleitorado não se constitui como uma violação do valor equitativo das liberdades políticas.

A melhor interpretação das exigências de Rawls não é a de que a probabilidade de sucesso na ocupação de cargos políticos e na influência das decisões políticas seja igual,

¹⁶² Mill, 2018, p. 167.

¹⁶³ Rawls, 2016, p. 387.

mas sim que todos tenham um acesso equitativo aos meios necessários para que todos tenham uma oportunidade igual de exercer essas liberdades. Nesse sentido:

Se os ricos têm maior probabilidade de sucesso nessas questões porque a maioria dos eleitores admira particularmente os ricos e confia em seu julgamento, isso não indicaria falta de justiça nas instituições políticas, o que quer que isso indique sobre a sabedoria do eleitorado. Uma falta de justiça seria indicada, no entanto, se os ricos tivessem maior probabilidade de sucesso em ocupar cargos ou influenciar políticas governamentais porque sua maior riqueza os tornaria muito mais capazes de concorrer a cargos e participar da política de outras maneiras, como apoiar as campanhas políticas de outros candidatos.¹⁶⁴

É necessário descartar outra interpretação possível quanto às exigências da garantia do valor equitativo das liberdades políticas. Essa interpretação entende que o que a igualdade exige é que todos os indivíduos tenham acesso suficiente aos meios para ocupar cargos políticos e influenciar as políticas que são aprovadas (o capitalismo de bem-estar social, por exemplo, poderia ter instituições que garantissem esses meios).

Entretanto, do ponto de vista da teoria rawlsiana essas exigências são consideradas muito fracas. Isso porque:

Mesmo que quase todos os eleitores estejam cientes da candidatura de uma pessoa para um cargo, cientes de suas posições em questões importantes e dos méritos que ela afirma ter, outros candidatos ainda poderão prevalecer simplesmente porque sua mensagem é repetida com mais frequência e domina a apresentação da escolha entre eles nas principais mídias públicas.¹⁶⁵

Dessa forma, apenas o acesso aos meios suficientes é incapaz de garantir o valor equitativo das liberdades políticas, pois ainda que todos tenham a possibilidade de apresentar suas concepções e ideias, os mais ricos continuariam possuindo maior probabilidade de sucesso apenas pelo maior acesso aos meios que possuiriam. Para que isso não ocorra é necessário que a desigualdade de renda e riqueza seja limitada de modo a não permitir que possuir mais recursos financeiros influencie a probabilidade de sucesso dos indivíduos em se eleger a cargos políticos ou na aprovação de leis e políticas públicas.

Portanto, pudemos notar que altos liberais, assim como os liberais clássicos, endossam certas liberdades pessoais como fundamentais e inalienáveis. Mas altos liberais não atribuem o mesmo status normativo aos direitos econômicos, (ao direito de propriedade e à liberdade de contrato) pois, como vimos, possuem uma concepção distinta de pessoa. Mill, por exemplo, considerava o valor perfeccionista do

¹⁶⁴ Scanlon, 2018, p. 80.

¹⁶⁵ Ibid., p. 81.

desenvolvimento da individualidade como uma das principais causas para o bem-estar humano. A pessoa a desenvolve quando vive livremente de acordo com um plano de vida formado por atividades que envolvam o livre exercício e desenvolvimento das faculdades mais elevadas do ser humano. Sendo assim, direitos econômicos robustos não exercem nenhum papel nesse desenvolvimento, pelo contrário, já que Mill enfatiza que a organização social baseada na doutrina do laissez-faire cria relações de dependência e desrespeito entre capitalistas e trabalhadores. Rawls possui uma concepção que define as pessoas como livres e iguais moralmente, dotada das duas faculdades morais fundamentais – a capacidade de ter um senso de justiça e de ter uma concepção completa do bem - sendo a sociedade bem-ordenada entendida como um sistema de cooperação fundado em certa ideia de reciprocidade. Para a concretização dessas concepções, as liberdades básicas são essenciais de uma maneira que as liberdades econômicas não o são, e estas inclusive podem impedir a garantia do status moral igual dos cidadãos assim como termos razoáveis de cooperação. Essas concepções diversas de pessoa e sociedade levam a tradição “alta” do liberalismo a compreender de forma distinta a justiça distributiva, assim como as exigências da igualdade de oportunidades, o papel dos mercados e a natureza do processo democrático.

3. O LIBERTARIANISMO

O libertarianismo é uma corrente de pensamento alternativa às duas examinadas anteriormente e que tem como seu principal representante Robert Nozick. Compreensivelmente, o libertarianismo é entendido como uma doutrina muito próxima ao liberalismo clássico. Isso ocorre, em primeiro lugar, devido à proximidade dessas duas correntes de pensamento em relação ao status atribuído aos direitos e liberdades econômicas e, conseqüentemente, ao papel preponderante outorgado ao mercado no que diz respeito à justiça distributiva. Além disso, alguns liberais clássicos, como Hayek, compartilham com o libertarianismo o fato de construírem teorias políticas “baseadas em deveres”. Explico-me. Ronald Dworkin sugeriu que as teorias políticas podem ser classificadas em três categorias distintas: em primeiro lugar, temos teorias políticas baseadas em objetivos, nas quais se considera que há um bem supremo que deva ser maximizado e através do qual estrutura-se a distribuição de direitos e deveres individuais. A segunda categoria importante é a das teorias baseadas em direitos, para as quais o fundamental é promover e proteger certo conjunto de direitos fundamentais de todos os indivíduos. Por fim, teorias baseadas em deveres estabelecem normas de conduta que restringem as formas pelas quais os indivíduos podem se relacionar uns com os outros.¹⁶⁶

Recordemos brevemente que Hayek diferencia dois tipos de ordem social: a ordem planejada, e a ordem espontânea. Na ordem do primeiro tipo, que pode ser representada pelas sociedades antigas ou pelo socialismo centralizado, há o estabelecimento de um plano ou uma meta que estrutura toda a sociedade. A autoridade central, responsável pela implantação desse plano, deve utilizar seu conhecimento para alocar os recursos disponíveis e a força de trabalho de modo a realizar da melhor maneira possível o plano estabelecido. Segundo Hayek, nesse tipo de ordem social, a lei é entendida como um comando, ou seja, a lei é uma representação da vontade da autoridade central que estabelece o que os indivíduos devem fazer para que o objetivo que orienta a sociedade seja atingido. Esse tipo de ordem social possui dois problemas sérios. Em primeiro lugar, tal organização pressupõe que o planejador central possua todo o conhecimento necessário para alocar os recursos produtivos e humanos de forma a promover a meta estabelecida. Mas, como Hayek enfatiza, nenhum indivíduo ou organização possui esse

¹⁶⁶ Dworkin, 2002, p. 263-8.

tipo de conhecimento, e este é dissipado entre os indivíduos. Além disso, convergir os indivíduos para a promoção de um objetivo específico envolveria uma grande dose de coerção, já que aos indivíduos não seria permitido a busca de seus próprios fins, mas seriam obrigados a agir tendo por objetivo o fim social. Nesse sentido, Hayek considera indesejável o tipo de teoria que Dworkin denomina como “baseada em objetivos”.

Já que a ordem social não pode ser alcançada mediante um planejamento central orientada para atingir determinado objetivo, ela pode surgir de forma endógena e sem a orientação de uma autoridade? Hayek acredita que sim. Em sua visão, uma ordem social pode surgir de forma descentralizada através das ações empregadas pelos indivíduos para promover seus fins da melhor forma possível dada a parcela de conhecimento que possuem. Essa ordem espontânea soluciona os dois problemas mencionados acima de uma ordem planejada, pois nessa os mecanismos de mercado são capazes de coordenar as ações de diversos indivíduos que agem com base no seu conhecimento disponível para a promoção de seus distintos fins. Hayek considera que, além da existência de uma ordem espontânea concreta, como a sociedade, há também o surgimento de ordens espontâneas abstratas, como a linguagem, a moeda e, principalmente, a lei. As leis, nesse sentido, desempenham a função de se constituírem como normas de conduta que permitem a coordenação das ações individuais para a preservação da ordem espontânea e de seus benefícios ao longo do tempo. Como destacado pelo próprio autor:

Normas independentes de fins, no sentido de não se restringirem às pessoas que buscam propósitos específicos designados, também nunca podem determinar por completo uma ação particular, mas apenas limitam a esfera dos tipos permitidos de ação, deixando que a decisão quanto à ação a ser empreendida seja tomada pelo agente à luz de seus fins. Já vimos que isso faz com que as normas se limitem a proibir ações para com os demais que possam ser prejudiciais a estes, o que só pode ser alcançado mediante normas que definam um domínio pertencente aos indivíduos (ou a grupos organizados) em que os outros não têm o direito de interferir.¹⁶⁷

As leis, portanto, se aplicam à conduta individual e não a um resultado específico, e possuem como característica geral proibir certas formas de ação em vez de dizer aos indivíduos quais ações eles devem tomar. Nesse sentido, a teoria de Hayek pode ser considerada como uma teoria “baseada em deveres”, como definido pela classificação de Dworkin acima. Nozick, como Hayek, também constrói uma teoria baseada em deveres; porém, a questão crucial é a forma pela qual esses deveres são especificados, e

¹⁶⁷ Hayek, 1985, Vol. II, p.46.

buscarei demonstrar que a teoria nozickiana ultrapassa os limites do liberalismo clássico nessa especificação.

Quais são, então, os princípios básicos e constitutivos do libertarianismo? Muitos libertarianos diriam que o princípio básico de sua concepção é a não agressão. Essa ideia encontra-se desenvolvida, na teoria nozickiana, em sua ênfase em uma concepção dos direitos individuais entendidos como “restrições laterais à ação”. Apesar de Nozick considerar que os indivíduos possuem certos direitos (à vida, liberdade e propriedade), esses direitos devem ser interpretados como derivados dos deveres que os demais indivíduos possuem. Para uma teoria baseada em direitos, como o liberalismo igualitário, por exemplo, dizer que os indivíduos possuem um direito (à vida, por exemplo) implica que a sociedade possui o dever de oferecer as condições a esse indivíduo para que ele preserve esse direito. Nesse sentido, se um indivíduo está morrendo de fome, e os outros possuem recursos suficientes para auxiliá-lo, é justo que eles distribuam parte de seus recursos para preservar seu direito à vida. Porém, Nozick não interpreta os direitos dessa forma. Para ele, dizer que os indivíduos possuem direito à vida significa apenas que os demais têm o dever de não realizarem ações que coloquem suas vidas em risco, como roubar a sua comida, por exemplo. Dessa forma, como definido pela classificação de Dworkin acima, a teoria nozickiana é estruturada a partir de deveres, e os direitos individuais são derivados dessas restrições à conduta individual.

Nozick considera que as restrições laterais à ação refletem de forma mais fiel o conteúdo moral presente na formulação do segundo imperativo categórico kantiano. Este estabelece que: “Age de forma tal a *sempre* tratar a humanidade, seja na tua própria pessoa ou na dos outros, nunca simplesmente como meio, mas *sempre*, e ao mesmo tempo, como um fim”.¹⁶⁸ À essa formulação, Nozick contrasta outra possibilidade, que seria a seguinte: “Age a fim de minimizar o uso da humanidade simplesmente como meio”.¹⁶⁹ Nesta concepção, que ele denomina como baseada na situação final, também está expressa a ideia de que os indivíduos devem ser considerados como fins em si mesmos, mas não há a garantia de que isso seja sempre respeitado da mesma forma que a interpretação do imperativo categórico como um dever moral o faz.

¹⁶⁸ Nozick, 2011, p. 40, grifo meu.

¹⁶⁹ Ibid.

Que características dos seres humanos exigem certas restrições à forma como são tratados? Kant considerava que a característica decisiva era a posse de uma vontade racional. Nessa perspectiva, “os seres humanos são capazes de fazer escolhas racionais, de concordar e discordar dos cursos de ação sugeridos que os afetam, e isso marca a diferença entre pessoas e instrumentos”.¹⁷⁰ Nozick considera que, além da racionalidade, possuir livre-arbítrio e ser um agente moral também são características ressaltadas para justificar esse tratamento. Porém, ele entende que tais características parecem insuficientes para isso e acrescenta uma complementar, a saber, “[...] a capacidade de ordenar e conduzir sua vida de acordo com a concepção geral que ele decida adotar”.¹⁷¹ Em conjunto, todas essas capacidades estabelecem a ideia de

[...] um ser capaz de planejar a própria vida no longo prazo, capaz de refletir e decidir com base em princípios ou considerações abstratas que ele formula para si, não sendo, conseqüentemente, um simples brinquedo de estímulos imediatos; um ser que refreia o próprio comportamento de acordo com alguns princípios ou de acordo com a ideia que faz do que seja uma vida apropriada para si próprio e para os outros, e assim por diante.¹⁷²

Todas essas capacidades, para Nozick, são moralmente importantes na medida em que estão ligadas àquilo que Nozick define como uma vida significativa. Ele considera que “organizar a própria vida de acordo com um plano geral é a maneira de que dispõe uma pessoa para dar sentido à sua vida; só um ser com capacidade de organizar sua vida desse modo pode ter – ou esforçar-se por ter – uma vida que faça sentido”.¹⁷³

Portanto, as restrições laterais à ação expressam a inviolabilidade das pessoas, pois cada indivíduo possui uma vida única e distinta dotada de significado, sendo proibida a exigência de que se sacrifiquem em nome de outras pessoas. Nozick acredita que dessas considerações também decorre a principal restrição lateral à ação do libertarianismo: a não agressão contra os direitos dos outros. Nesse sentido ele considera que:

Temos, assim, um esboço de raciocínio promissor, que vai da forma moral ao conteúdo moral: a forma de moralidade inclui F (restrições morais indiretas); a melhor explicação do fato de a moralidade ser F é *p* (uma afirmação categórica da independência dos indivíduos); e de *p* decorre um conteúdo moral específico, a saber, a restrição libertária (de não-agressão).¹⁷⁴

A questão, porém, é que apenas essas considerações são insuficientes para justificar certas conclusões tomadas por Nozick. Mais à frente veremos que ele considera a

¹⁷⁰ Wolff, 1991, p. 27.

¹⁷¹ Nozick, 2011, p. 63.

¹⁷² Ibid., p. 62-3.

¹⁷³ Ibid., p. 64.

¹⁷⁴ Ibid., p. 42.

taxação equivalente ao trabalho forçado; e que a redistribuição de renda e riqueza trata certos indivíduos (os tributados) como meios para que outros realizem seus fins (os beneficiários). Mas em que medida isso pode ser extraído como um corolário do que vimos acima? De que forma tributar a propriedade impede que os indivíduos possam ter uma vida dotada de sentido? Ou por que transferir recursos de certos indivíduos para outros implica tratar os primeiros apenas como meios para os segundos? Nesse sentido, creio que a restrição lateral da não agressão não é capaz de ser o princípio formativo do libertarianismo, exigindo-se um princípio anterior que demonstre as respostas das questões levantadas acima.

Independentemente da necessidade desse princípio, gostaria de discutir brevemente o problema de uma moralidade baseada no princípio de restrições laterais à ação. Como sustentado por Vita,

As restrições deontológicas são razões para que *você* não mate, não roube, não viole seus contratos, mas elas não exigem que *você* se empenhe em evitar que essas coisas ocorram no mundo. A preocupação que o agente deve ter de não praticar determinados atos é distinta da preocupação de evitar que eventos similares ocorram à sua volta.¹⁷⁵

Nesse sentido, os libertarianos entendem que só violamos um dever moral se somos diretamente responsáveis pela situação de determinado indivíduo; se sua situação se deve a causas pelas quais não somos diretamente responsáveis – ainda que pudéssemos realizar atos que a melhorassem – não violamos qualquer dever moral.

Do ponto de vista institucional isso tem por consequência que,

As constringências deontológicas não exigem que *nós*, por meio de nossas instituições comuns, nos empenhemos em produzir um estado de coisas em que violações a elas não ocorram ou só ocorram de forma infrequente.¹⁷⁶

O Estado libertariano “[...] se limitaria a converter em deveres legalmente exigíveis os deveres deontológicos que cada um [...] está obrigado a respeitar em sua conduta individual”.¹⁷⁷ Esse Estado “[...] não teria nenhum compromisso com a produção de um estado de coisas em que todos tivessem os meios e as condições para desincumbir-se adequadamente de seus deveres [...]”.¹⁷⁸

¹⁷⁵ Vita, 2007, p. 44.

¹⁷⁶ Ibid., p. 45.

¹⁷⁷ Ibid.

¹⁷⁸ Ibid.

O que os libertarianos parecem não perceber é que a obediência das restrições deontológicas por parte dos indivíduos possui um caráter de bem público. A capacidade de determinado indivíduo de respeitar seus deveres morais é condicionado pelo fato de os demais indivíduos respeitarem ou não esses deveres. Nesse sentido: “estarei em condições de cumprir *meus* deveres se me dispuser (e os demais também se dispuserem) a contribuir para gerar um estado de coisas em que *todos* têm como desempenhar seus deveres”.¹⁷⁹ Entretanto, os teóricos libertarianos não podem dar esse passo, pois para promover esse estado os próprios deveres morais que formam sua concepção deontológica teriam que ser violados.

Portanto, a concepção de restrições laterais à ação defendida pelo libertarianismo é excessivamente individualista e normativamente problemática, pois se obedecermos apenas às suas exigências morais promoveremos um estado no qual todos serão menos capazes de cumprir com esses deveres.

Os libertarianos também costumam reivindicar como sua fundamentação a ideia de que as pessoas só estão obrigadas por deveres e limitações a suas ações contraídas ou consentidas de forma voluntária. Porém, isso também se torna insuficiente quando notamos que as restrições laterais à ação investigadas acima não dependem de nenhum tipo de consentimento. Freeman destaca que:

As restrições não-consensuais à conduta reconhecidas pelos libertarianos são bastante extensas. Nossos deveres de respeitar a vida e a integridade física das outras pessoas, sua liberdade de ação e reivindicações extensivas de propriedade, nossas obrigações de manter nossos contratos, evitar fraudes e reparar os danos que causamos, não se baseiam em livre escolha, consentimento ou qualquer tipo de contrato (real ou hipotético).¹⁸⁰

Por fim, libertarianos também defendem que sua concepção fundamental é a liberdade. Nozick considera que todas as pessoas genuinamente preocupadas com a liberdade individual deveriam ser contrárias a teorias padronizadas ou “end-state” de justiça distributiva, na medida em que a liberdade individual é incompatível com quaisquer desses padrões, como Nozick empenha-se em demonstrar recorrendo a seu célebre exemplo “Wilt Chamberlain”, que será objeto de discussão logo a seguir.¹⁸¹ Porém, como veremos mais abaixo, não é qualquer liberdade que viola concepções padronizadas de justiça, mas a liberdade de se acumular, trocar e vender propriedade de

¹⁷⁹ Ibid., p. 46.

¹⁸⁰ Freeman, 2001, p. 125.

¹⁸¹ Nozick, 2011, p. 206-11.

forma ilimitada. Mas por que essa liberdade reveste-se de uma importância tão fundamental? Para tal, torna-se necessário argumentar com base em algum princípio prévio que dê suporte a essa concepção.

Nozick considera que há dois principais grupos de teorias que lidam com a questão da forma pela qual a distribuição de bens ocorre em uma sociedade. A primeira forma, que ele denomina de uma teoria baseada “no resultado final” (end-state), avalia que “a justiça da distribuição é determinada pelo modo como as coisas são distribuídas (quem tem o quê), de acordo com o critério de algum(ns) princípio(s) estrutural(ais) de distribuição justa”.¹⁸² Nesse sentido, a avaliação da justiça de uma distribuição se dá pela sua forma estrutural. Uma distribuição na qual A tenha 10 e B tenha 15, do ponto de vista de sua estrutura, é igualmente justa a uma distribuição na qual A tenha 15 e B tenha 10. O problema desse tipo de teoria é que “a única coisa que precisa ser verificada para determinar a justiça da distribuição é saber quem fica com o quê; ao comparar duas distribuições quaisquer, basta olhar para a matriz que as apresenta”.¹⁸³ Dessa forma, princípios baseados em resultado final não consideram *como* as pessoas passaram a possuir o que possuem, não levam suficientemente em conta as ações que geraram essas posses.

Essa forma contrasta com o que Nozick denomina “princípios históricos de justiça”. Estes, ao contrário da visão acima, “sustentam que circunstâncias ou ações passadas podem criar direitos diferentes ou merecimentos distintos às coisas”.¹⁸⁴ Esses princípios são divididos em dois tipos: padronizados e não padronizados. Teorias padronizadas de justiça são aquelas que consideram que “[...] a distribuição deve variar de acordo com uma dimensão natural, a soma ponderada de dimensões naturais ou o ordenamento lexicográfico delas”.¹⁸⁵ Teorias desse tipo sempre buscam “[...] preencher os espaços no enunciado ‘a cada um conforme sua _____’”,¹⁸⁶ podendo ser preenchidos por padrões como necessidade, mérito, contribuição, etc.

Já as teorias não padronizadas, ainda que considerem que as ações passadas geram direitos diferenciados às coisas, não avaliam a justiça de uma distribuição com base em

¹⁸² Ibid., p. 197.

¹⁸³ Ibid.

¹⁸⁴ Ibid., p. 199.

¹⁸⁵ Ibid., p. 200.

¹⁸⁶ Ibid., p. 205.

qualquer tipo de padrão. É esse tipo de teoria que Nozick busca construir, e a denomina de teoria da titularidade (entitlement theory). Esta teoria estabelece que:

1. A pessoa que adquire um bem de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse bem;
2. A pessoa que adquire um bem, de acordo com o princípio de justiça na transferência, de outra pessoa que tem direito ao bem, tem direito a ele;
3. Ninguém tem direito a um bem exceto por meio das aplicações (repetidas) de 1 e 2.¹⁸⁷

O primeiro princípio, da justiça na aquisição, estabelece de que maneira bens que não são propriedade privada podem vir a sê-lo. O segundo princípio, da justiça na transferência, estabelece de que maneira bens que já são legitimamente propriedade privada podem ser transferidos a outras pessoas. Por fim, o terceiro princípio, da justiça na retificação, estabelece que as apropriações privadas que não forem decorrentes dos princípios 1 e 2 são injustas e, por isso, os prejudicados precisam ter seus prejuízos reparados. Quando esses princípios de justiça são respeitados, a distribuição de bens resultante é justa, sem se levar em conta se essa distribuição se conforma ou não a determinado padrão.

Ainda que a justiça na aquisição seja o primeiro princípio, Nozick parece considerar que o princípio da transferência é o que possui as consequências mais importantes para a defesa de sua teoria da titularidade, já que esse princípio se relaciona com o argumento citado acima de que a liberdade perturba os padrões, e o exemplo paradigmático “Wilt Chamberlain” busca demonstrar isso.

Nozick nos convida a imaginar a seguinte situação: Suponha que haja uma distribuição D1, que seja definida de acordo com seu padrão de distribuição preferido, e então considere que:

[...] Wilt Chamberlain esteja sendo bastante disputado pelas equipes de basquetebol. [...] Ele assina o seguinte contrato com uma equipe: em toda partida disputada em casa, 25 centavos do preço de cada entrada fica com ele. [...] Vamos imaginar que, durante uma temporada, 1 milhão de pessoas compareçam aos jogos em casa da equipe, com Wilt Chamberlain arrecadando 250 mil dólares, uma quantia muito acima da média e muito maior do que qualquer um já conseguiu. Ele tem direito a essa renda? Essa distribuição D2 é injusta? Se é, por quê?¹⁸⁸

Nesse sentido, não há dúvida de que as pessoas possuíam um direito legítimo a seus recursos na situação D1, já que nessa situação, para fins do argumento, os bens foram

¹⁸⁷ Ibid., p. 193.

¹⁸⁸ Ibid., p. 206-7.

distribuídos aos indivíduos de acordo com o padrão preferido de cada um. Após estarem em posse desses recursos, os indivíduos decidem voluntariamente transferir uma parte deles para Chamberlain, em troca de apreciá-lo jogar basquete. Após um determinado período de tempo, gera-se uma distribuição D2, na qual os indivíduos que pagaram para ver Chamberlain jogar estão um pouco mais pobres, enquanto ele possui uma renda muito maior que a dos demais. Nozick demonstra, através desse exemplo, que

[...] primeiro, transferências voluntárias perturbarão os padrões; segundo, se D1 era justo e as pessoas se mudavam voluntariamente para D2, certamente D2 também é justo; e terceiro, impor um padrão requer uma violação inaceitável da liberdade das pessoas.¹⁸⁹

Gostaria de me deter no terceiro ponto, ou seja, de que a preservação de padrões distributivos exige uma violação inaceitável da liberdade individual. Duas concepções de liberdade podem ser analisadas a partir dessa perspectiva. Em primeiro lugar, podemos entender a liberdade em um sentido hobbesiano, ou seja, a ideia de que qualquer limitação imposta à ação, inclusive o estabelecimento de deveres morais, significa uma diminuição da liberdade. Porém, como essa perspectiva reconhece, a posse irrestrita de liberdade por parte de todos os indivíduos torna o exercício de qualquer uma delas incerto, e, portanto, algumas dessas liberdades devem ser limitadas de modo a garantir que certo conjunto de liberdades valiosas possam ser preservadas da melhor forma possível. A liberdade de ir e vir, por exemplo, seria extremamente incerta caso também houvesse a liberdade de matar ou roubar, e a proibição destas liberdades torna a liberdade de ir e vir muito mais valiosa e protege seu exercício. Sendo assim, Nozick poderia considerar que a possibilidade de transferência irrestrita de bens e recursos seria importante para preservar um conjunto de liberdades valiosas. Porém, isso não é tão claro. Como Wolff observa, quando um objeto se torna propriedade de alguém, isso significa que ninguém, além dele, pode dispor sobre seu bem, a menos que tenha seu consentimento. Sendo assim, aquilo que é propriedade de alguém deixa de poder ser livremente usado pelos demais e, nesse sentido, diminui a liberdade deles. Portanto, em uma sociedade libertariana, na qual os indivíduos podem transferir suas propriedades como bem entenderem, muitos indivíduos podem ter suas liberdades valiosas ameaçadas pelas propriedades de outros indivíduos. Em um sentido hobbesiano, pelo contrário, a liberdade poderia pressupor a sustentação de certos

¹⁸⁹ Wolff, 1991, p. 82.

padrões, pois estes assegurariam a todos os indivíduos recursos suficientes para a proteção de suas liberdades valiosas.¹⁹⁰

Dadas essas dificuldades, também podemos interpretar a liberdade em um sentido lockeano. A liberdade passa a ser entendida não como a possibilidade de se realizar qualquer tipo de ação, mas sim de agir de acordo com o que se tem o direito de fazer. Nesse sentido, a proibição de matar ou roubar não se constitui como uma limitação da liberdade individual, uma vez que as pessoas não têm o direito de realizar essas ações. Sendo assim, Nozick poderia considerar que os indivíduos têm o direito de transferir suas propriedades de forma ilimitada, e a imposição de padrões distributivos violaria esse direito e, conseqüentemente, a liberdade individual. Entretanto, o desenvolvimento desse argumento pressupõe que os indivíduos possuem o direito ilimitado à transferência de suas propriedades, e de forma alguma essa é uma consequência lógica do direito de propriedade. Como o próprio Nozick reconhece, “as pessoas não veem a propriedade como a posse de algo, mas como a posse de direitos (talvez relacionados a algo) que são teoricamente *dissociáveis*”.¹⁹¹ Estes são extremamente complexos e envolvem “o direito de possuir, usar e gerenciar; o direito de receber renda, modificar, destruir, desperdiçar, ou consumir; doar, legar ou vender, e assim por diante”.¹⁹² No caso do exemplo de Chamberlain, as pessoas na situação D1 podem ter certos direitos aos recursos que recebem (direito de possuí-los, usá-los) sem que isso necessariamente implique no direito ilimitado de transferi-los a outros indivíduos. Nesse sentido, para que os padrões distributivos sejam considerados como violações da liberdade, torna-se necessário demonstrar que o direito de propriedade privada inclui também o direito ilimitado de transferência.

Portanto, ainda que considerações em relação à liberdade possuam uma grande plausibilidade inicial, elas não são suficientes para sustentar a teoria da titularidade de Nozick. Ele precisa demonstrar como os indivíduos podem vir a adquirir o direito de propriedade e por que este deve incluir o direito ilimitado de transferência. Precisamos investigar, então, seu princípio de justiça na aquisição.

Nozick desenvolve um argumento lockeano para justificar a transformação de recursos anteriormente não possuídos por ninguém em propriedade privada. Locke

¹⁹⁰ Ibid., p. 71-3.

¹⁹¹ Nozick, 2011, p. 364, grifo meu.

¹⁹² Wolff, 1991, p. 94.

argumenta que somos proprietários de nosso próprio trabalho e, ao misturarmos algo que possuímos com recursos que não são possuídos por ninguém, podemos nos tornar proprietários desses recursos, desde que essa apropriação tenha “deixado o suficiente, e de igual qualidade, para ser partilhado pelos outros”¹⁹³ e que seja feita de modo a não ocorrer a deterioração desses recursos. Nozick reconhece uma série de dificuldades em relação ao argumento desenvolvido por Locke. Em primeiro lugar, ele questiona: “Por que a associação do trabalho de alguém com algo torna a pessoa proprietária dessa coisa? [...] por que, ao combinar algo que possuo com algo que não possuo, não perco o que possuo em lugar de ganhar o que não possuo?”.¹⁹⁴ Talvez, Nozick considera, se queira demonstrar que o trabalho aperfeiçoa o objeto e gera ou aumenta seu valor. Porém, ele questiona: “Por que o direito de propriedade de alguém deveria estender-se a todo o objeto e não apenas ao *valor agregado* que o trabalho de alguém produziu?”.¹⁹⁵ Ainda que não ofereça respostas a essas questões importantes, Nozick considera que os indivíduos são proprietários de si mesmos, donos de seus corpos e de suas potencialidades, e esse entendimento se amplia para os recursos apropriados, desde que respeitem a cláusula de apropriação.

Vimos que Locke considera que a apropriação privada só pode ser considerada legítima se deixar o suficiente e de igual qualidade para os demais. Nozick comenta que é comum imaginar-se que essa cláusula pode já ter sido válida um dia, mas não se mantém nos dias de hoje. Porém, se essa condição não se mantém hoje, ela não foi capaz de gerar qualquer apropriação legítima. Nozick nos leva a pensar sobre o seguinte ponto:

Consideremos, por exemplo, a primeira pessoa (Z), para quem não sobraram coisas em quantidade suficiente e de qualidade equivalente a serem apropriadas. A última pessoa (Y) a fazer uma apropriação deixou Z sem a liberdade de agir sobre um objeto, piorando, assim, a situação de Z. Portanto, de acordo com a ressalva de Locke, a apropriação feita por Y não é permitida. Por conseguinte, a penúltima pessoa (X) a fazer uma apropriação deixou Y em uma posição pior, pois a ação de X pôs fim à apropriação admissível. Consequentemente, a apropriação feita por X não era admissível. [...] E assim retrocedemos até a primeira pessoa (A) a apropriar-se de um direito de propriedade permanente.¹⁹⁶

Para que esse argumento não seja válido, Nozick propõe uma interpretação alternativa da cláusula lockeana. Como ele destaca:

¹⁹³ Nozick, 2011, p. 226.

¹⁹⁴ Ibid., p. 225.

¹⁹⁵ Ibid., p. 225-6.

¹⁹⁶ Ibid., p. 227.

Existem duas formas pelas quais alguém pode ficar em pior situação por causa da apropriação que outra pessoa faz: a primeira, por perder a oportunidade de melhorar sua situação por meio de uma apropriação específica ou de qualquer apropriação; a segunda, por não ser mais capaz de usar livremente (sem apropriação) aquilo que podia usar antes.¹⁹⁷

A segunda forma de piorar a situação de outras pessoas não está sujeita à objeção acima, pois “[...] embora a pessoa Z não possa mais fazer *apropriações*, pode ter sobrado algo para ela *usar*, como no passado”.¹⁹⁸ Nozick considera que essa seja a cláusula mais adequada à apropriação privada de recursos, ou seja, para ser legítima, essa aquisição não pode deixar os indivíduos em pior situação por privá-los da liberdade de utilizar o recurso que foi apropriado. Dois pontos merecem destaque. Em primeiro lugar, os demais não podem ficar em pior situação em relação a quê? Nesse sentido, é preciso destacar que Nozick considera o estado de comparação àquele no qual não houvesse nenhuma apropriação privada. Se um indivíduo passa a ter o único poço de água porque os demais secaram devido a um desastre natural, sua apropriação viola a cláusula. Entretanto, se seu poço fosse o único com água porque ele tomou as medidas necessárias para isso, ele deixa de violá-la.

Além disso, uma apropriação que seria ilegítima por violar a cláusula nozickiana pode se tornar legítima caso haja uma compensação das liberdades perdidas pelos indivíduos que estariam em pior situação. Essa é a situação das sociedades modernas, pois, ainda que o processo civilizatório nos tenha privado de diversas liberdades (caçar, pescar em determinado local, etc.) essas perdas foram compensadas por uma série de outras liberdades disponíveis, e os indivíduos não se encontram hoje em pior situação em relação a um estado de não apropriação.

É importante ressaltar que a cláusula não se aplica apenas à apropriação, mas também reflete nas transferências que são permitidas. Da mesma forma que um indivíduo não pode fazer uma apropriação que deixe os demais em pior situação, ele também não pode adquirir recursos através do princípio de transferência que culmine em uma piora da situação dos demais indivíduos. Nesse sentido, por exemplo, assim como o indivíduo não pode se apropriar privadamente de todos os recursos disponíveis, ele também não pode se apropriar de alguns e comprar o restante de todos os outros, ainda que estas apropriações originais tenham cumprido com as exigências da cláusula.

¹⁹⁷ Ibid.

¹⁹⁸ Ibid.

Gostaria de destacar que, ainda que a cláusula seja importante, o fundamento da apropriação privada, para Nozick, está na ideia de que os indivíduos são proprietários de si mesmos. Como ele mesmo destaca:

Essa noção de propriedade ajuda-nos a compreender por que os teóricos mais antigos se referiam às pessoas como proprietárias de si mesmas e do seu trabalho. Eles consideravam que todas as pessoas tinham o direito de decidir o que desejariam ser e o que fariam, e que todas tinham o direito de colher os benefícios de suas atividades.¹⁹⁹

Do mesmo modo que os indivíduos são proprietários absolutos de si mesmos, eles também o são de recursos externos que adquirem e transferem respeitando-se à cláusula. Nesse sentido, a maioria dos padrões distributivos

[...] institui a propriedade (parcial) das pessoas, de suas ações e de seu trabalho por outras pessoas. Esses princípios implicam a troca do conceito liberal de propriedade do indivíduo sobre si mesmo pelo conceito de direitos (parciais) de propriedade sobre *outras* pessoas.²⁰⁰

Essa ideia de “propriedade de si mesmo”, como Freeman destaca, poderia ter implicações “fracas”, no sentido de apenas defender que as pessoas possuem certos direitos e liberdades exclusivas a respeito de suas próprias vidas. Nesse sentido, essa concepção se aproximaria do liberalismo clássico na defesa das liberdades fundamentais. Porém, na visão de Freeman, os libertarianos defendem a ideia “forte” de que os indivíduos possuem a capacidade moral de se transformarem em algo fungível, uma vez que eles estendem às capacidades das pessoas uma normatividade aplicada apenas a objetos. Portanto, agimos em relação a nossa pessoa da mesma maneira que nos relacionamos com objetos externos.²⁰¹

A concepção libertariana de pessoa como proprietária de si mesma e da sociedade como uma forma de associação livre de mediação desses proprietários efetivada através de relações contratuais fundamenta uma divergência dos libertarianos em relação às duas concepções liberais que foram analisadas acima. Dada essa divergência fundamental, como os libertarianos se relacionam com os princípios e instituições defendidas pelos liberais?

Como já foi demonstrado, ainda que difiram em sua fundamentação, liberais clássicos e altos defendem que certas liberdades são básicas. Estas liberdades, em

¹⁹⁹ Ibid., p. 220.

²⁰⁰ Ibid., p. 222.

²⁰¹ Freeman, 2001, p.129-30.

primeiro lugar, são consideradas fundamentais, ou seja, elas possuem prioridade absoluta sobre outros valores políticos ou considerações de bem-estar em geral; e só podem ser limitadas para proteger umas às outras ou a estrutura de fundo que torna o exercício dessas liberdades possível. Além disso, e mais importante para os propósitos do argumento, essas liberdades também são consideradas inalienáveis: nenhum indivíduo pode transferi-las contratualmente ou abandoná-las. Como destacado por Freeman²⁰², contratos não possuem uma natureza unicamente privada, uma vez que para serem efetivos eles reivindicam o reconhecimento público sobre sua validade. Permitir a alienabilidade das liberdades básicas, em uma perspectiva liberal, significaria obrigar toda a sociedade a reconhecer que certas pessoas fossem donas de outras, e que certos indivíduos fossem tratados como moral ou politicamente inferiores. Essa reivindicação, como vimos, se choca com valores morais caros aos liberais, como a preservação do status moral e civil igual de todos os indivíduos assim como sua independência pessoal.

Os libertarianos poderiam argumentar que eles aceitam as liberdades básicas definidas pelos liberais, e apenas adicionam mais duas liberdades básicas a essa lista: a liberdade absoluta sobre a propriedade (de si e de recursos externos) e a liberdade de contrato. O ponto, porém, é que essas liberdades, somadas à ideia de propriedade de si mesmo, minam a concepção liberal de liberdades básicas.

Como argumentado acima, uma das implicações da ideia de propriedade de si mesmo é que estabelecemos o tipo de relação normativa aplicada a bens e recursos externos às nossas capacidades e direitos da personalidade moral. Nesse sentido, todos os direitos são entendidos como direitos de propriedade, inclusive as diversas liberdades. Como a liberdade de contrato também é considerada absoluta, podemos alienar nossas liberdades (direitos de propriedade sobre nós mesmos) da mesma forma que alienamos bens e recursos externos. Portanto, o poder coercitivo do Estado pode ser convocado para fazer valer a legitimidade desses contratos, e os demais indivíduos têm seus deveres morais alterados, cabendo a eles respeitar esses tipos de transferências. Nas palavras de Nozick:

Minha posição não paternalista defende que alguém pode decidir fazer (ou permitir que outro faça) a você *qualquer coisa*, a menos que você tenha se

²⁰² Ibid., p. 112-3.

comprometido com uma terceira pessoa a não agir dessa forma nem a permitir que o façam.²⁰³

Creio que essa questão da permissibilidade da alienabilidade das liberdades básicas aparece muito claramente em dois pontos da teoria desenvolvida por Nozick. Em primeiro lugar, ao considerar se seria possível um Estado mais do que mínimo surgir de forma justa, Nozick acredita que sim, justamente através da alienabilidade das liberdades básicas. Desde que assim o desejem,

[...] alguns desses indivíduos podem ter a ideia de se transformar em uma empresa, levantando dinheiro com a venda de ações de si mesmos. Direitos que, até então, cada pessoa possuía sozinha sobre si, são divididos em uma longa lista de direitos distintos. Estes incluem o direito de decidir que profissão uma pessoa tentará exercer para ganhar a vida, que tipo de roupa usará, qual dos pretendentes escolherá como futuro cônjuge, onde vai morar, se pretende ou não fumar maconha, que livros vai ler entre todos os que os outros queiram escrever e publicar, e assim por diante. Dentro dessa vasta gama de direitos, as pessoas continuam reservando alguns para si, como antes. Os outros elas põem no mercado, vendendo parcelas individuais de propriedade desses direitos específicos sobre si.²⁰⁴

Nozick quer nos demonstrar, nesse trecho, que o Estado Democrático, ou o que ele denomina como “Demoktesis”, poderia surgir de maneira justa, desde que os indivíduos alienassem, via contrato, parte de seus direitos de propriedade sobre si mesmos uns aos outros. Após uma série de encontros de consolidação, Nozick considera que todos os indivíduos possuiriam ações sobre certos direitos dos outros indivíduos e, portanto, a única maneira de decidirem como agir seria através de algum procedimento de deliberação. Portanto, Nozick considera que no Estado Democrático os indivíduos são proprietários uns dos outros, e, por mais indesejável que possa parecer viver sob tal Estado, ele poderia ser alcançado por meio de passos que não violam os princípios de sua teoria da titularidade.

Outro ponto da teoria nozickiana em que essa questão fica clara diz respeito à sua construção utópica. A parte III de *Anarquia, Estado e Utopia* é construída com o propósito de demonstrar que o Estado mínimo não é apenas legítimo e justo, mas também inspirador. Nozick procura desenvolver um arcabouço que permita a coexistência pacífica de diversas comunidades formadas de maneira voluntária, e que não padeça do principal problema de teorias utópicas, a saber, o estabelecimento de limites rígidos às formas de vida que os indivíduos podem levar. Discutindo esse ponto, Nozick se questiona:

²⁰³ Nozick, 2011, p. 73-4.

²⁰⁴ Ibid., p. 364-5.

Ainda que não se definam as particularidades do arcabouço, não terá ele alguns limites rígidos, algumas coisas fixadas de maneira inalterável? [...] Será que estamos estabelecendo limites rígidos dentro dos quais as pessoas podem se movimentar, cometendo, assim, o tradicional engano dos utopistas estáticos? Aplicada ao indivíduo, a questão equivalente diz respeito a saber se um sistema livre permitiria que ele se vendesse como escravo. *Acredito que sim.* (Outros autores discordam). O sistema também permitiria que ele se comprometesse, para sempre, a nunca participar dessa negociação.²⁰⁵

Ou seja, o arcabouço de sua utopia não negaria aos indivíduos a possibilidade de se venderem como escravos, o que, no limite, implicaria a transferência via contrato de todos os direitos de compõem a propriedade de si mesmo. É digno de destaque que, ainda que todos os indivíduos nasçam proprietários de si mesmos, não há nenhum esforço por parte do libertarianismo em preservar essa condição, já que os indivíduos podem, desde que isso respeite os princípios de justiça na transferência, se tornarem escravos ou parcialmente escravos.

Esse ponto, portanto, se constitui como o primeiro aspecto de divergência profunda entre os liberais e libertarianos. Enquanto liberais dão prioridade às liberdades cruciais para a preservação do status das pessoas como livres e iguais, libertarianos consideram fundamentais as liberdades de propriedade e de contrato.

A absolutização dos direitos de propriedade e liberdade irrestrita em firmar contratos também faz com que os libertarianos não se comprometam em nenhum grau com a concretização da igualdade de oportunidades. Como vimos, liberais clássicos e altos se comprometem em algum grau com a realização desse princípio. Liberais clássicos interpretam essa ideia como a exigência de que cargos e posições sejam abertos a todos, abolindo-se restrições arbitrárias como aquelas baseadas em gênero, raça, filiação religiosa, entre outras. O objetivo é que as carreiras sejam abertas ao talento, e as pessoas sejam selecionadas com base em suas potencialidades para exercer a função em questão. Altos liberais consideram essa realização da igualdade de oportunidades insuficiente, e exigem, entre outras coisas, um sistema educacional que remova ao máximo possível as barreiras de classe; um sistema de saúde universal; e a prevenção da acumulação excessiva de renda e riqueza por parte de certa camada da sociedade; permitindo, dessa forma, que todos os indivíduos possuam a maior possibilidade de desenvolver suas próprias capacidades e sejam capazes de competir pelos cargos e posições ocupacionais da forma mais justa possível.

²⁰⁵ Ibid., p. 426-7.

No libertarianismo, entretanto, como os direitos de propriedade e liberdade de contrato são considerados absolutos, isso permite que os indivíduos possam transferir suas propriedades a quem escolherem desde que isso não envolva fraude e coerção; e os recursos só podem ser usados caso haja autorização de seus proprietários. Nesse sentido, considera Nozick,

A principal objeção à ideia de que todos têm direito a muitas coisas – como a igualdade de oportunidades, a vida e assim por diante – e à imposição desse direito é que esses ‘direitos’ exigem uma infraestrutura de coisas, equipamentos e atividades, sobre os quais *outras* pessoas podem ter direitos e titularidades. Os direitos e as titularidades das outras pessoas sobre *coisas específicas* [...] e a maneira como decidem exercê-los determinam o ambiente externo de qualquer indivíduo e os recursos que estarão disponíveis para ele.²⁰⁶

Portanto, o status atribuído aos direitos de propriedade e liberdade contratual autoriza os indivíduos a transferirem suas propriedades com base nos critérios que considerarem pertinentes, desde que isso não envolva a fraude ou a coerção, não havendo qualquer restrição que diga respeito a características como raça, gênero ou religião. Além disso, o esforço em igualar as oportunidades de forma mais substantiva exigiria a redistribuição de recursos que estão protegidos pelo direito de propriedade de outros indivíduos.

A fundamentação libertariana e o status normativo concedido aos direitos de propriedade e liberdade de contrato também faz com que os libertarianos defendam a total autorregulação do mercado. Liberais, como vimos, concordam que o mercado é fundamental para garantir a liberdade de ocupação, a igualdade de oportunidades e também permitir a alocação eficiente dos recursos produtivos. Neste último sentido, liberais conferem um papel legítimo à possibilidade de intervenção nos direitos de propriedade e nos tipos de relações contratuais, visando à preservação da fluidez dos mercados assim como sua eficiência alocativa. Na teoria de Nozick, a ideia de eficiência aparece apenas em suas considerações sobre a cláusula. Como vimos, ela estabelece que as apropriações de recursos não possuídos, assim como as transferências subsequentes, não devem deixar ninguém em pior situação em relação a qual estariam no estado de natureza. Nesse sentido, a consideração de eficiência na teoria libertariana estabelece um limite bem fraco quanto às condições de apropriação e transferência. A eficiência econômica se torna um valor subordinado, que não exerce um papel fundamental no estabelecimento do direito moral à propriedade privada.

²⁰⁶ Ibid., p. 308.

Os princípios libertarianos também negam que o Estado tenha o papel de fornecer bens públicos assim como a garantia de um mínimo social para todos os indivíduos. Liberais atribuem ao Estado a função legítima de fornecimento de bens públicos, bens que são ineficientemente oferecidos pelo mercado devido ao seu caráter de indivisibilidade. Além disso, liberais consideram legítima a garantia de um quinhão distributivo a todos os indivíduos, ainda que, como vimos, liberais clássicos e altos diverjam quanto à fundamentação dessa garantia. Já no libertarianismo, o papel do Estado mínimo restringe-se exclusivamente a proteger e preservar os direitos e propriedades dos indivíduos contra violações, fazer valer o cumprimento de acordos firmados contratualmente e adjudicar as disputas jurídicas que são passíveis de surgimento. Se o Estado buscar estender suas funções visando o fornecimento de bens públicos ou a garantia de um mínimo social, ele necessitaria tributar os indivíduos, o que, como já foi demonstrado, constitui-se como uma violação dos direitos de propriedade e liberdade contratual. Portanto,

Nossas principais conclusões sobre o Estado são que um Estado mínimo, que se restrinja às estritas funções de proteção contra a violência, o roubo, a fraude, a coerção de contratos, e assim por diante, é justificado; que qualquer Estado mais abrangente violará os direitos de as pessoas não serem obrigadas a fazer determinadas coisas, o que não se justifica; [...] o Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar outros.²⁰⁷

Por fim, os princípios defendidos pelos libertarianos os fazem negar a natureza pública do poder político. Desde Locke, os liberais compreendem o poder político como algo público e que deve ser exercido imparcialmente executando regras públicas uniformes aplicáveis a todos e que visem à promoção do bem comum. Nesse sentido, Freeman destaca seis características do poder político assim compreendido: a) o poder político é institucional, não pessoal; pois ele é possuído, no limite, não pelo indivíduo, mas sim por uma instituição pública; b) conectada à característica anterior, o poder político é contínuo, já que não se extingue caso o indivíduo que desempenhe a função política se torne incapaz de fazê-lo; c) o poder político é considerado legítimo, pois se origina de um contrato social (hipotético) entre iguais, que tem por objetivo a criação da sociedade política e o estabelecimento das bases que um Estado deve seguir como agente fiduciário do corpo político; d) como poder fiduciário, o Estado tem o poder político delegado a ele pelo corpo político (people's agent); e) como fiduciários, aqueles que possuem poder político só possuem autoridade e legitimidade enquanto agirem

²⁰⁷ Ibid., p. ix.

dessa forma, e somente nessa condição são capazes de exigir dos cidadãos fidelidade e obediência às leis aprovadas; f) como extensão natural das características anteriores, liberais contemporâneos também consideram que a natureza pública do poder político exige que se estabeleça um procedimento democrático baseado no sufrágio universal.²⁰⁸

Para a formulação de seu conceito de Estado, Nozick nos propõe que consideremos como ponto de partida um estado de natureza fictício praticamente idêntico ao concebido por John Locke. Neste, “os indivíduos encontram-se em um estado de perfeita liberdade de dirigir as suas ações e dispor de seus bens e pessoas da forma que considerarem apropriada, dentro dos limites da lei da natureza”.²⁰⁹ Estas estabelecem que “ninguém deve prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade e propriedade”.²¹⁰ Entretanto, certos indivíduos cometem essas transgressões, e, quando isso ocorre,

[...] as pessoas podem defender a si e aos outros contra esses violadores de direitos. A parte lesada e seus agentes podem reaver do ofensor ‘tanto quanto seja preciso para compensar o prejuízo que tenha sofrido’ (seção 10); ‘todos têm o direito de punir os transgressores dessa lei com intensidade tal que consiga impedir sua violação’ (seção 7); cada pessoa pode, e pode apenas, ‘infligir [a um criminoso], na medida em que o determinem o bom-senso e a consciência, um dano proporcional à sua infração, isto é, que seja suficiente para assegurar a reparação e a dissuasão’(seção 8).²¹¹

Nozick, assim como Locke, reconhece que nesse estado há uma série de inconveniências, uma vez que “[...] os homens que são os juizes de sua própria causa sempre se concederão o benefício da dúvida e concluirão que a razão está do seu lado”.²¹² Como corolário dessa tendência,

[...] a aplicação privada e pessoal de direitos de alguém (incluindo os direitos que são violados quando alguém sofre uma punição excessiva) leva à discórdia e a uma série infundável de atos de retaliação e exigências de indenização. E não existe nenhuma maneira segura de *resolver* essa disputa, de *pôr fim* a ela e fazer que ambas as partes saibam que ela terminou.²¹³

Entretanto, ainda que concordem quanto às inconveniências presentes no estado de natureza, Nozick e Locke propõem soluções bastante diferentes para saná-las. Para Locke, tais inconveniências levariam os indivíduos a se reunir e firmar um contrato social que instaurasse um governo civil capaz de superá-las e estabelecer a proteção

²⁰⁸ Como demonstrado anteriormente, Friedman e Hayek não estão comprometidos com esta última característica como uma questão de princípio.

²⁰⁹ Nozick, 2011, p. 11, Apud Locke, 1967, seção 4.

²¹⁰ Ibid., Apud Locke, 1967, seção 6.

²¹¹ Ibid.

²¹² Ibid., p. 12-3.

²¹³ Ibid.

necessária de seus direitos naturais. Nozick, entretanto, considera que devemos avaliar todos os arranjos justos possíveis de serem estabelecidos nessa situação antes de concluirmos que a saída lockeana seja a melhor possível.

Nesse sentido, que alternativas os indivíduos possuiriam em um estado de natureza para proteger seus direitos? Nozick considera que os indivíduos poderiam comprar essa proteção de agências privadas criadas para esse fim, sendo que esses serviços seriam oferecidos através de mecanismos de mercado de maneira análoga à compra de qualquer outro bem ou serviço. Inicialmente, portanto, indivíduos em um estado de natureza comprariam a proteção de seus direitos de agências privadas competindo entre si, oferecendo uma série de pacotes de proteção a preços distintos. O problema se apresentará, porém, no momento em que clientes de diferentes agências entrarem em conflito entre si. A solução pode ser relativamente simples caso as agências atinjam um consenso quanto aos méritos da questão e à forma de resolução. Entretanto, como resolver a questão quando uma agência decide proteger os direitos do indivíduo que é seu cliente, e ao mesmo tempo outra agência exige reparação dos danos que esse indivíduo supostamente causou a um de seus clientes? Nozick considera que quando isso ocorrer, três possibilidades se apresentam:

1. Em situações desse tipo, as forças das duas agências entram em conflito. Uma delas sempre sairá vitoriosa. Como os clientes da agência perdedora não foram bem protegidos nos conflitos com os clientes da agência vitoriosa, eles deixarão sua agência e vão negociar com a vitoriosa.
2. Uma agência concentrará seus esforços em uma área geográfica, a outra, em uma área diferente. Cada uma delas vencerá os conflitos travados perto do seu centro de poder, estabelecendo-se certo gradiente. Aqueles que negociam com uma agência, mas vivem sob o poder da outra, ou se mudam para mais perto da sede de sua própria agência ou passam a ser representados pela outra agência de proteção.
3. As duas agências se enfrentam frequentemente e de maneira equilibrada. Haverá um equilíbrio aproximado entre vitórias e derrotas, e seus membros dispersos negociarão e entrarão em conflito uns com os outros com frequência. Ou, talvez, sem lutar ou depois de apenas uma ou outra escaramuça, as agências perceberão que, na falta de medidas preventivas, esses embates nunca terão fim. De qualquer forma, para evitar os frequentes, custosos, e desgastantes conflitos, as duas agências, possivelmente por meio de seus executivos, concordarão em resolver pacificamente os casos sobre os quais chegaram a decisões divergentes. Elas concordarão em instituir [...] um terceiro juiz ou tribunal a que possam recorrer quando suas respectivas decisões divergirem. [...] Surgirá, desse modo, um sistema de tribunais de apelação e de regras acordadas sobre jurisdição e conflito de leis. Apesar da existência de

diferentes agências, há um sistema judiciário federal do qual todas elas são componentes.²¹⁴

Todas essas possibilidades têm em comum a tendência de que haja o surgimento de uma agência de proteção dominante em determinado território, sendo que esta adquire um monopólio suficientemente grande do uso da força para se tornar um Estado (ultramínimo). Entretanto, até este ponto, Nozick só nos demonstra como uma agência de proteção passaria a ser dominante e possuidora de um monopólio da força em determinado território, mas ele também precisa demonstrar como isso poderia acontecer sem que essa agência atingisse esse estágio coagindo e suprimindo os direitos de indivíduos independentes ou clientes de outras agências de proteção. Como uma agência de proteção pode se tornar um Estado sem violar os direitos de indivíduos que não sejam seus clientes?

Para responder a essa questão, Nozick defende certa atenuação dos direitos individuais; a ideia de que “[...] em si mesmos direitos são reivindicações protegidas por ‘regras de responsabilidade’”.²¹⁵ Nessa concepção, “Na ausência de outras condições que impossibilitem ou gravemente dificultem a devida compensação pelas interferências, os direitos são apenas reivindicações de serem devidamente compensados pelas perdas impostas por certas interferências”.²¹⁶ Nozick acredita, portanto, que o direito dos indivíduos não clientes da agência de proteção dominante em aplicar seus próprios procedimentos enquadra-se nesse tipo de direitos, e podem sofrer interferência desde que esta seja devidamente recompensada.

Nozick pressupõe, nesse sentido, que a compensação pela interferência cometida aos direitos individuais pela agência de proteção dominante tenha condições de ser efetivada, já que “se alguns prejuízos não são indenizáveis, eles não podem fazer parte de uma diretriz que os aceite contanto que se pague uma indenização”.²¹⁷

Nozick imagina três formas distintas de comportamento dos indivíduos que não fossem clientes da agência de proteção dominante. Em primeiro lugar, alguns indivíduos ou agências se comportariam de forma a violar os direitos dos clientes, ou teriam atitudes que estabeleceriam riscos substantivos de violá-los. Tais comportamentos serão suprimidos pela agência de proteção dominante com o intuito de

²¹⁴ Ibid., p. 18-9.

²¹⁵ Mack, 2018, p. 17.

²¹⁶ Ibid.

²¹⁷ Nozick, 2011, p. 82.

proteger os direitos de seus clientes. Em segundo lugar, certos indivíduos ou agências estabelecem procedimentos para a proteção de seus direitos que não violam, ou ameaçam violar, os direitos dos clientes. Quanto a essa situação, a agência de proteção dominante não pode realizar qualquer tipo de interferência de modo a garantir os direitos de seus clientes. Por fim, e esta é a situação mais difícil, indivíduos ou agências poderiam estabelecer procedimentos que não oferecessem o mesmo risco dos primeiros, mas que ainda assim ameaçassem moderadamente os direitos dos clientes. Quanto a essa última situação

Poder-se-ia objetar, afirmando que ou temos o direito de impor esse tipo de proibição, ou não temos. Se temos, não precisamos compensar as pessoas pelo fato de fazer a elas aquilo que temos o direito de fazer; se não temos, então, em vez de formular uma política de compensação para as pessoas em razão de uma proibição que não temos o direito de lhes impor, cabe-nos apenas dar o assunto por encerrado. Em nenhum dos casos o procedimento adequado parece ser proibir e então compensar.²¹⁸

Contudo, como Nozick enfatiza,

[...] o dilema ‘ou você tem o direito de proibir a ação e, portanto, não precisa compensar pela proibição, ou não tem o direito de proibi-la e, portanto, deveria parar com a proibição’ é limitado demais. *Pode ser que você tenha o direito de proibir uma ação, mas somente se compensar aqueles que são atingidos pela proibição.*²¹⁹

Nesse sentido, esse terceiro grupo de indivíduos ou agências independentes que impõem procedimentos que oferecem um risco moderado aos clientes da agência dominante podem ter esses direitos proibidos por essa agência desde que sejam recompensados por isso.

Chegamos, desse modo, ao estágio em que o Estado ultramínimo se transforma no Estado mínimo. Neste, a agência de proteção dominante (Estado ultramínimo) oferece aos indivíduos que não sejam seus clientes um serviço mínimo de proteção (contra a agressão de seus clientes) como forma de recompensa pela interferência gerada aos direitos desses indivíduos se estabelecerem seus próprios procedimentos para a proteção de seus direitos. Nesse sentido:

Quando o Estado ultramínimo assegura a permissibilidade de sua supervisão de monopólio, fornecendo proteção gratuita ou subsidiada àqueles que são (de outra forma) prejudicados por sua supervisão, torna-se um Estado mínimo (legítimo).²²⁰

²¹⁸ Ibid., p. 105.

²¹⁹ Ibid., p. 105-6, grifo meu.

²²⁰ Mack, 2018, p. 21.

Em um primeiro momento, se poderia objetar que o Estado mínimo de Nozick, assim como outras concepções de Estado mínimo, é redistributivo, uma vez que cobra de alguns indivíduos para oferecer proteção a outros. Entretanto, como Nozick argumenta, para considerarmos se determinada instituição é ou não redistributiva, devemos analisar as razões que justificam a transferência de recursos de uns para outros. Interpretando dessa maneira, notamos que as razões que fundamentam a legitimidade da proteção subsidiada a indivíduos que não são clientes da agência de proteção dominante se baseiam em um princípio de compensação (pelas interferências infringidas aos direitos desses indivíduos) e não em um princípio redistributivo.

É importante destacar que o Estado mínimo de Nozick também difere em alguns outros aspectos em relação a outras formulações desse conceito na tradição da filosofia política. O Estado mínimo nozickiano não cobra impostos, já que ele só oferece seus serviços a clientes que estabeleceram um contrato voluntário com essa agência, e a não clientes devido ao princípio da compensação (incorporado no custo do serviço de proteção cobrado dos clientes). Além disso, esse Estado não possui um poder legislativo, eleições, partidos políticos, entre outras instituições. Tal Estado possui apenas seus executivos, acionistas e clientes, assemelhando-se muito mais a um grande empreendimento corporativo.

Sendo assim entendido o Estado libertariano, como ele se relaciona às características explicitadas acima sobre o caráter do poder político para os liberais? Inicialmente, podemos considerar que esse Estado seria capaz de cumprir com as condições (a) e (b), já que a agência de proteção dominante possui um poder institucional, não pessoal; e, conectado a esse ponto, esse poder tem um caráter contínuo, pois permanece ainda que pessoas específicas deixem de exercê-lo. Entretanto, quanto às demais condições, o Estado mínimo libertariano é incapaz de cumpri-las.

Esse Estado não é capaz de cumprir a condição (c). Como vimos, o poder político possuído pelo Estado mínimo libertariano se origina de uma série de contratos bilaterais privados, estabelecidos entre os indivíduos e a agência de proteção dominante. Nesse sentido, esse Estado não pode reivindicar nenhum direito novo, pois todos os direitos que possui foram transferidos pelos indivíduos que firmaram esses contratos. O Estado mínimo, portanto, adquire um monopólio *de facto* e não *de jure* quanto ao uso da força.

Sendo assim, muitos dos indivíduos submetidos a esse poder político podem questionar a legitimidade de sua autoridade. Como corolário desse ponto, o poder judiciário também tem sua legitimidade questionada, pois sua jurisdição sobre as pessoas não se baseia em um corpo de leis publicamente aprovadas por um poder legislativo, o que a torna pouco clara. Como Freeman destaca:

Esses três atributos – o reconhecimento da autoridade legítima de um Estado para legislar (acompanhada de um sentimento correspondente de lealdade e obrigação política), a jurisdição do Estado sobre pessoas e disputas, e a emissão de julgamentos legais válidos e vinculativos – são características centrais do Estado como sistemas legais e políticos permanentes.²²¹

Já que o Estado mínimo não possui essas características, seu poder carece de legitimidade política e, conseqüentemente, isso pode gerar sérios problemas no que diz respeito à fidelidade e obediência dos cidadãos a suas decisões.

O poder político libertariano também não é capaz de cumprir com a condição (d), pois esse poder passa a ser exercido nos termos de uma lógica de contratos econômicos, e essas relações não possuem um caráter fiduciário. Como o Estado mínimo se assemelha muito a uma corporação privada, possuindo, além de seus clientes, donos e acionistas, ele necessita equilibrar suas ações, e muitas vezes terá que agir de maneira contrária aos interesses de seus clientes.

A condição (e) é violada, pois o poder político no libertarianismo deixa de ser exercido de forma imparcial e visando tão somente o bem comum. Isso porque os serviços de proteção não são uniformemente fornecidos, mas sim em proporção à capacidade de pagamento. Tal característica viola a imparcialidade. Além disso, os detentores do poder político agem com base em motivos privados e para o benefício privado de seus clientes e/ou acionistas. Não há o objetivo de se agir visando o bem comum da sociedade. Como enfatiza Freeman:

Não tendo nenhuma concepção de uma autoridade política pública, os libertarianos não têm lugar para a administração imparcial da justiça. Os direitos das pessoas são seletivamente protegidos apenas na medida em que que eles podem contratar proteção e dependendo de quais serviços eles pagam.²²²

Por fim, o poder político libertariano é incapaz de cumprir a condição (f), já que, como esta era um corolário das condições anteriores, quando estas estão ausentes, é

²²¹ Freeman, 2001, p. 144.

²²² Freeman, 2001, p. 149.

impossível o estabelecimento de um poder político democrático baseado no sufrágio universal.

Também é importante destacar que, desde Locke, os liberais consideram que o poder político é a autoridade para: (1) legislar regras públicas e revisá-las; (2) adjudicar disputas que surgem sobre essas regras e (3) executar essas regras quando necessário contra aqueles que às violam ou resistem às decisões tomadas.²²³ O Estado libertariano, como vimos, não possui autoridade legislativa, e a revisão e emendamento das regras ocorre através de um processo completamente descentralizado envolvendo somente transações privadas. Essa ausência pode gerar uma série de inconveniências devido à incapacidade de rápida adaptação e evolução em um contexto de surgimento de novas circunstâncias sociais. Nesse sentido, é duvidoso até que ponto uma sociedade libertariana seria capaz de conseguir de fato superar as dificuldades presentes no estado de natureza.

Ainda que o Estado mínimo seja capaz de cumprir com as condições (2) e (3), estas são cumpridas por um Estado que permanece em mãos privadas. Nesse sentido, a proteção dos direitos individuais é tratada como um bem econômico qualquer, à qual deve ser adquirida através de mecanismos de mercado, e, como outras relações estabelecidas através do mercado, a proteção dos direitos individuais depende da riqueza e capacidade de barganha possuída pelos indivíduos.

No início deste capítulo mencionei que o libertarianismo possui certos pontos de aproximação com o liberalismo, principalmente em sua tradição clássica, como a ênfase no indivíduo, a defesa de arranjos de mercado e, em particular com Hayek, o fato de desenvolver uma teoria baseada em deveres. Quanto ao primeiro ponto, como busquei demonstrar, o libertarianismo considera como liberdades básicas dos indivíduos direitos absolutos de propriedade privada e liberdade irrestrita de contratos, sendo que esta última permite aos indivíduos a alienação de direitos considerados fundamentais pelos liberais, que visam preservar seu status como cidadãos livres e iguais.

Em relação ao segundo ponto, observamos que altos liberais se valem de mecanismos de mercado apenas no que diz respeito ao seu papel alocativo, sendo os mecanismos de distribuição de renda e riqueza condicionados a princípios fundamentais de justiça. Ainda que os liberais clássicos não realizem essa separação e atribuam um

²²³ Ibid., p. 139.

papel preponderante aos mecanismos de mercado como critério para se legitimar a distribuição de quinhões distributivos, eles admitem intervenções quando esses mecanismos são ineficientes (como é o caso envolvendo monopólios e bens públicos) e também quando os indivíduos são incapazes de obter sua subsistência através desses arranjos (admitindo a garantia de um padrão mínimo de vida para todos). Para os libertarianos, entretanto, a troca voluntária estabelecida através de mecanismos de mercado é a única maneira através da qual os indivíduos podem exercer seus direitos absolutos de propriedade privada e a liberdade irrestrita de contrato; e como esses direitos são absolutos, eles não podem ser restringidos por considerações de eficiência econômica ou a garantia de um mínimo social.

Como demonstrado, a absolutização desses direitos também fez com que Nozick desenvolvesse um modelo de Estado entendido como uma instituição privada, sem qualquer compromisso com o exercício imparcial do poder político e a efetivação de certa ideia de bem público. Esse se constitui como um forte ponto de afastamento em relação ao liberalismo, já que esta corrente de pensamento surgiu se opondo ao exercício privado do poder político praticado pelo feudalismo.

Por fim, apesar de Hayek entender que as leis em geral têm o papel de estabelecer àquilo que os indivíduos não podem fazer (seus deveres), elas surgem através de um processo social espontâneo, e desde que respeitem certos critérios formais, são estabelecidas àquelas que se provam mais úteis para a organização da sociedade ao longo do tempo. Na teoria de Nozick, por outro lado, esses deveres surgem de sua teoria moral baseada nos direitos absolutos de propriedade privada e liberdade irrestrita de contratos, sendo esses deveres não-excepcionáveis independentemente de suas consequências.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou de forma mais sistemática as teorias desenvolvidas por Friedman, Hayek, Rawls e Nozick, com o objetivo de examinar se, por esses autores serem considerados pensadores liberais, seus comprometimentos normativos se esgotam em uma concepção de liberdade negativa como argumentado por certos críticos importantes, como se mostrou na Introdução desta dissertação.

Pudemos observar que Friedman, Hayek e Rawls são autores liberais, porém pertencem a correntes distintas do liberalismo na medida que, enquanto os dois primeiros são liberais clássicos, o último pertence à tradição “alta” do liberalismo. Essas duas tradições endossam um status normativo especial a certo conjunto de liberdades básicas – como a liberdade de pensamento, expressão, consciência, associação e ocupação²²⁴ – e, enquanto liberais clássicos entendem que as liberdades econômicas podem ser incluídas nesse grupo, altos liberais entendem que apenas algumas liberdades econômicas possuem esse status. Nesse sentido, liberais clássicos e altos divergem fundamentalmente no status atribuído às liberdades econômicas, mas essa divergência está baseada em uma discordância mais profunda no que diz respeito às fundamentações normativas dessas correntes.

Liberais clássicos justificam suas posições em bases utilitárias. Friedman e Hayek compartilham da posição de que a ordem espontânea que emerge das interações livres de pessoas autointeressadas é uma rota mais confiável para a promoção de objetivos sociais desejáveis, como a paz e a prosperidade econômica. Esses autores consideram as liberdades econômicas²²⁵ como básicas na medida em que são ferramentas eficientes para a promoção desse bem comum. Defender a liberdade sob esses fundamentos, como demonstrado, possui certas deficiências, já que a liberdade se torna um valor importante apenas de maneira instrumental, e muitas vezes não parece claro quando é permitido ou não restringi-la para a promoção de objetivos comuns, como a eficiência econômica.

Altos liberais, entretanto, baseiam suas posições em justificações contratualistas. Rawls argumenta que os princípios mais justificados de justiça para a estrutura básica de uma sociedade democrática são aqueles que pessoas livres e iguais, dotadas das duas

²²⁴ Para a definição dessas liberdades em Mill ver pp. 2-3; em Rawls p. 42.

²²⁵ Lembremos que por liberdades econômicas entendem-se a definição do direito de propriedade, liberdade de contrato econômico, direito de realizar transações de mercado e outras transferências voluntárias.

capacidades morais fundamentais – a de constituir e de revisar uma concepção do bem e a de um senso de justiça – veriam como termos equitativos de acordo. Rawls entende que certas liberdades básicas são fundamentais para a realização dessas capacidades morais por parte dos indivíduos, inclusive a liberdade econômica à propriedade pessoal. Porém, outras liberdades econômicas, como o direito à propriedade de meios de produção, não são consideradas fundamentais para esse desenvolvimento, nem são entendidas como termos adequados para estabelecer a cooperação social entre pessoas que desejam cooperar com base em um critério de equidade e de reciprocidade, e, nesse sentido, estão sujeitas às exigências distributivas dos princípios de justiça que se aplicam à estrutura básica da sociedade.

Nesse sentido, os autores pertencentes à tradição do alto liberalismo possuem um comprometimento normativo distinto com a liberdade negativa. Eles não pensam com base em uma concepção genérica de liberdade, mas sim com base em um sistema de direitos e liberdades básicos que são especificáveis. Como enfatizado ao longo desta dissertação, os direitos de propriedade privada dos meios de produção não estão inseridos na especificação desse sistema, e, portanto, políticas redistributivas não são entendidas por altos liberais como uma violação da liberdade (negativa) individual. Além disso, essas políticas são fundamentais para que se garanta o valor desses direitos e liberdades, pois, ainda que estes sejam os mesmos para todos os indivíduos, disparidades econômicas podem gerar uma grande desigualdade no valor que essas liberdades possuem para eles.

Já libertarianos baseiam seus princípios em uma ideia de direitos naturais. Nozick considera que o direito natural fundamental das pessoas é a propriedade de si mesma (que se estende para a apropriação de recursos externos) e a liberdade irrestrita de negociar esses direitos via contratos. Nesse sentido, as liberdades econômicas possuem uma significância “absoluta” e não podem ser restringidas ou reguladas, exceto para a garantia desses próprios direitos.

Esse entendimento faz com que os princípios do libertarianismo se choquem com o compromisso normativo dos liberais com a liberdade negativa – seja o dos liberais clássicos ou dos altos. Na medida em que todas as liberdades individuais são entendidas como formas do direito de propriedade sobre si mesmo, dado o status absoluto atribuído à liberdade de firmar contratos, elas podem ser alienadas voluntariamente e o Estado

(libertariano) teria a obrigação de reconhecer a validade desses acordos. Dessa forma, o status normativo que os libertarianos atribuem às liberdades econômicas inviabiliza um comprometimento com a ideia de liberdade negativa, e desclassifica esses teóricos como pertencentes à tradição de pensamento liberal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRY, B. *Theories of Justice*. Oakland: University of California Press, 1991.
- BERLIN, I. *Estudos sobre a Humanidade*. Edição de Henry Hardy e Roger Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CONSTANT, B. “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos”. *Revista Filosofia Política*, no. 2, 1985.
- DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FREEMAN, S. “Capitalism in the Classical and High Liberal Traditions”. *Social Philosophy and Policy*, 28, no. 2, 2011.
- FREEMAN, S. “Illiberal Libertarians: Why Libertarianism is Not a Liberal View”. *Philosophy and Public Affairs*, 30, no. 2, 2001.
- FREEMAN, S. “Property-Owning Democracy and the Difference Principle”. *Analyse & Kritik*, 35, no. 1, 2013.
- FREEMAN, S. Rawls on Distributive Justice and the Difference Principle. In: *The Oxford Handbook of Distributive Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- FRIEDMAN, M. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: LTC, 2014.
- FRIEDMAN, M. *Livre Para Escolher: Um depoimento pessoal*. São Paulo: Record, 2015.
- GRAY, J. “Hayek on Liberty, Rights, and Justice”. *Ethics*, 92, no. 1, 1981.
- HABERMAS, J. “Três modelos normativos de democracia”. *Lua nova: Revista de Cultura e Política*, 36, 1995.
- HAYEK, F. A. *Direito, Legislação e Liberdade 3 Vols*. São Paulo: Visão, 1985.
- HAYEK, F.A. *Os Fundamentos da Liberdade*. São Paulo: Visão, 1983.
- HAYEK, F.A. “The principles of a liberal social order”. *II Politico*, 31, no. 4, 1966.
- KUKATHAS, C. *Hayek and modern liberalism*. Oxford: Oxford University Press, 1989.
- LOCKE, J. *Dois Tratados Sobre o Governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MACK, E. “Robert Nozick’s Political Philosophy”. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2018.
- MERQUIOR, J. G. *O Liberalismo: Antigo e Moderno*. São Paulo: É Realizações, 2014.
- MILL, J.S. *Considerações sobre o governo representativo*. Porto Alegre: L&PM, 2018.
- MILL, J.S. *Princípios de Economia Política 2 Vols*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MILL, J.S. *Sobre a Liberdade / A Sujeição das Mulheres*. São Paulo: Penguin, 2017.

- MISES, L. V. *Liberalismo*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.
- NAGEL, T. Rawls and Liberalism. In: *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- NARVESON, J. *The Libertarian Idea*. Peterborough: Broadview Press, 2001.
- NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- O'NEILL, M. *Property-Owning Democracy: Rawls and Beyond*. New Jersey: Wiley-Blackwell, 2012.
- O'NEILL, M. Survey Article: Philosophy and Public Policy after Piketty. *The Journal of Political Philosophy*, 25, no. 3, 2017.
- PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- RAWLS, J. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- RUGER, W. *Major Conservative and Libertarian Thinkers: Milton Friedman*. New York: Continuum, 2011.
- SCANLON, T. *Why does inequality matter?* Oxford: Oxford University Press, 2018.
- SEN, A. "Utilitarianism and Welfarism". *The Journal of Philosophy*, 76, no. 9, 1979.
- VITA, A. *Justiça liberal: Argumentos Liberais contra o Neoliberalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- VITA, A. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- WOLFF, J. *Robert Nozick: Property, Justice, and the Minimal State*. California: Stanford University Press, 1991.